

mínimo entre as jornadas previsto em legislação, evitando conceder intervalos inferiores a onze horas. Adicionalmente existe a possibilidade de ação civil pública pelo descumprimento das condições mínimas de trabalho sob pena de pagamento de indenização por danos morais coletivos.

- **Controle de Jornada em planilha:** Identificamos que o controle de jornada dos colaboradores é feito por meio de planilhas, Conforme Art. 74 da CTL é obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico. Ressaltamos que o controle de horas por planilha pode ser caracterizado como um controle informal de horas, não sendo descartada a possibilidade de invalidez do mesmo perante eventual processo fiscalizatório. É válido mencionar que o controle de horário deve ser feito em documento único, mediante registro manual, mecânico ou eletrônico. Desta forma, recomendamos que, para os cargos sobre os quais há obrigatoriedade de controle de jornada, o Instituto adote uma das modalidades de controle previstas no parágrafo supracitado. Ademais, recordamos que, em caso de adoção de ponto eletrônico, este deve cumprir os requisitos da Portaria Nº 1.510 de 2009 do MTE.
- **Excesso de jornada diária de trabalho:** Mediante análise do registro de jornada dos colaboradores evidenciamos o excesso de jornada de trabalho em virtude de realização de horas extras em período superior ao permitido pela legislação. A jornada máxima diária a ser cumprida por colaborador regido pelo regime da CLT é de dez horas, já consideradas as eventuais prorrogações decorrentes de acordo de compensação e/ou horas extraordinárias, sendo que a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de no máximo duas horas diárias. Cabe mencionar que o risco de autuação tende a não ser material, se analisado individualmente, entretanto, seja pela reincidência ou assinatura de algum TAC no futuro, o tema pode apresentar relevância financeira.
- **Ausência de informação de horário de trabalho:** Apesar de constar na Cláusula 3.2 do contrato de trabalho que o horário de trabalho dos colaboradores constará em sua ficha de registro ou controle de frequência, a informação sobre a jornada diária estipulada contratualmente não é identificada em nenhum dos documentos. Na ficha de registro, constam apenas o total de horas mensais e total de horas semanais previstas, não havendo qualquer menção sobre horário de início e término das atividades. Além disso, a folha de ponto também não informa o horário de trabalho previsto contratualmente para o colaborador, trazendo apenas os registros de entrada e saída praticados no período. Recomendamos que o NACAB revise os documentos dos colaboradores, a fim de que haja formalização de sua jornada diária quanto ao horário de entrada e saída esperado.
- **Divergência em saldo de horas dos colaboradores:** No decorrer das nossas análises, identificamos variações no saldo final do cartão de ponto fornecido pelo NACAB com o saldo apurado pela EY. Recomendamos que o procedimento de apuração dos cartões de pontos seja revisto a fim de mitigar possíveis erros na demonstração do saldo acumulado dos colaboradores.
- **Ausência de pagamento de adicional noturno:** Durante os nossos testes não identificamos o pagamento do adicional noturno para um colaborador. Recomendamos, que o NACAB regularize a situação, efetuando o pagamento do adicional noturno realizado no mês competência, a fim de se manter em conformidade com a Lei.
- A partir de nossas análises dos contratos de trabalho dos colaboradores do NACAB admitidos em junho de 2021, identificamos que a Cláusula 4 destes dispõe sobre a duração do contrato e determina no item 4.1 a vigência de 45 dias do contrato de experiência, assim como a possibilidade de prorrogação deste por mais 45 dias. Já no item 4.2, alguns dos contratos possuem determinação da vigência por prazo determinado findo o período de experiência. Diante do exposto, não descartamos o risco de descaracterização da modalidade dos contratos por prazo determinado do NACAB, acarretando assim, para todos os fins, os efeitos de um contrato por prazo indeterminado. Sendo assim, recomendamos ao NACAB atentar-se para as modalidades dos contratos previstas pela CLT, observando o que é estabelecido pelos artigos 443, 451 e 452 quando formalizar contratos por prazo determinado.
- Identificamos que o contrato da colaboradora da matrícula 211, foi feito em modalidade de teletrabalho, no entanto, entendemos que as atividades previstas para o cargo de Auxiliar de Serviços



Gerais não são compatíveis com tal modalidade. Recomendamos que os contratos dos Auxiliares de Serviços Gerais sejam feitos na modalidade presencial, compatível com as atividades previstas para o cargo. Ainda, sugerimos que o NACAB reveja o planejamento de contratações, para que não ocorra dispêndios com colaboradores admitidos em períodos em que é sabida a impossibilidade para realizar o trabalho, como ocorreu no caso acima, no qual estava vigente o isolamento devido à pandemia de COVID-19.

- Fomos informados pela equipe interna que o NACAB concede computadores e celulares para todos os colaboradores celetistas, contudo ao consultarmos o Manual de Recursos Humanos, no entanto, não identificamos descrição detalhada sobre tais benefícios. Diante do exposto, não descartamos a possibilidade de caracterização de tais benefícios como salário indireto, uma vez que os equipamentos permanecem em tempo integral com os colaboradores e que sua disponibilização não foi feita para a totalidade dos colaboradores. Recomendamos, portanto, que o NACAB elabore documento que formalize tal concessão, a fim de regulamentar os dispêndios decorrentes da concessão dos benefícios e se resguardar em caso de eventuais questionamentos ou reclamações de colaboradores
- Para 05 transações, que totalizam R\$ 35.257,23 referentes a dispêndios com Aluguel do imóvel em Esmeraldas - MG, Despesa com infraestrutura (fornecimento de internet para os escritórios de Belo Horizonte - MG, Esmeraldas - MG e Paraopeba - MG), Contratação de Serviços, o NACAB, através de documentos encaminhados para EY, informa que estas compras foram realizadas pela modalidade Dispensa e o critério de seleção dos fornecedores informado no pedido de compras foi o de menor preço. Entretanto, a EY não conseguiu confirmar que, de fato, as compras realizadas se deram pela adoção do critério do menor preço, pois somente foram disponibilizadas as propostas dos fornecedores ganhadores, não sendo possível identificar os preços dos concorrentes. Ressalta-se que, de acordo com o Regulamento de Princípios, Compras e Contratações (RPCC), não há a exigência de cotações mínimas para compras e contratações na modalidade de Dispensa, contudo para análise dos cenários por parte da EY, é necessário o registro e disponibilização de mais de uma cotação para essas transações em que o critério de seleção dos fornecedores for pelo menor preço.
- Para 02 transações, que totalizam R\$ 4.200,00, referentes a dispêndios com Aluguéis dos imóveis de Pará de Minas - MG (R\$ 2.500,00) e de Viçosa - MG (R\$ 1.700,00), foi identificado que o valor de ambos os aluguéis contratados não é o de menor preço dentre os mapeamentos realizados nos arquivos "Relatório Locação de Imóveis Pará de Minas" e "Pesquisa de Imóveis Viçosa". Contudo, para o imóvel de Pará de Minas - MG o NACAB esclareceu que, o mapeamento realizado teve como finalidade realizar um levantamento de potenciais imóveis a serem prospectados no município em questão. Conforme o novo relatório encaminhado, "Relatório de Visitas aos Imóveis em Pará de Minas", alguns imóveis visitados não cumpriam os requisitos necessários; em outros imóveis, por sua vez, não ocorreu a efetivação do contrato por opção do(s) proprietário(s), principalmente referente à recusa de locação para fins comerciais. Desta forma, não foi possível seguir o menor preço do mapeamento do primeiro relatório. Acerca da locação de imóvel em Viçosa - MG, o NACAB explicou que foram visitados diversos imóveis na cidade, porém, a locação não foi concluída devido à impossibilidade de locação para fins comerciais e a questões contratuais.
- Para 01 transação, no total de R\$ 36,06, referente a dispêndio com Despesa com infraestrutura - conta de água, o pagamento foi feito após a data de vencimento sem incidência de juros no mês de competência.
- Para 04 transações, que totalizam R\$ 126.548,96, referentes a dispêndios com Contratação de Serviços, Softwares e Aplicativos e de Serviços técnicos, não houve concorrentes no processo de contratação dos fornecedores selecionados; a modalidade de compra/contratação foi Concorrência, a qual exige que, pelo menos, três propostas orçamentárias sejam apresentadas para fundamentar a seleção do fornecedor. Foram apresentadas as evidências dos convites e somente um fornecedor enviou a proposta para participação da concorrência.
- Considerando todos os pontos expostos em relação ao processo de compras e contratações, sugere-se que a ATI revise o documento interno RPCC utilizando como base os procedimentos e processos que estão sendo de fato praticados.



- Para 02 transações referente a prestação de contas de adiantamento, não foram apresentados comprovantes de pagamento do total de R\$ 150,00 em razão dos produtos terem sido pagos em espécie, porém as notas fiscais dos pagamentos correspondentes foram apresentadas. De acordo com a circular NACAB 003/2020: *“todas as despesas de viagem devem ser pagas, preferencialmente, por pagamento eletrônico e o respectivo comprovante de pagamento deverá ser apresentado ao NACAB juntamente com o relatório de despesas”*.
- Para 01 transação referente a prestação de contas de reembolso de despesa, no montante de R\$ 1.000,00 foram apresentados comprovantes de despesa que perfazem o montante de R\$ 1.245,90 gerando um saldo a ser reembolsado ao colaborador de R\$ 245,90. A diferença foi paga para o colaborador no dia 09 de julho de 2021.

## 2.4 Aprovação do Plano de Trabalho

Conforme disposto no TC e mencionado no Anexo II, item II.I, o Plano de Trabalho do NACAB é um instrumento fundamental para a avaliação e asseguarção dos dispêndios. Cabe a EY avaliar a aderência das despesas incorridas pelo NACAB com as atividades previstas no Plano de Trabalho.

Conforme os princípios gerais do TC (cláusula segunda e item IV), o Plano de Trabalho precisa ser cumprido, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no atendimento às necessidades das pessoas atingidas.

Vale ressaltar que, na seção “4. Escopo dos Trabalhos” do POP e no Anexo II deste relatório, é mencionado que a asseguarção dos dispêndios se dá a partir do disposto no referido TC e a EY deverá avaliar a aderência dos gastos incorridos pela ATI com as atividades previstas nos Planos de Trabalhos.

No nosso melhor entendimento, o Plano de Trabalho aprovado pelas Instituições de Justiça é a base para a realização dos trabalhos e emissão de uma opinião sobre a análise e asseguarção dos dispêndios.

O Plano de Trabalho é o norteador das ações realizadas nas comunidades atingidas, bem como apresenta de forma detalhada as aplicações dos recursos durante o período de execução do cronograma. O documento supracitado estava aprovado e vigente até março de 2021, quando foi substituído pelo POT, iniciando uma nova vigência de abril de 2021 até julho de 2021.

Findo o período supracitado, as ATIs foram demandadas pelas Instituições de Justiça a apresentarem o Plano de Trabalho Global, com início de vigência em agosto de 2021. Entretanto, até 04 de abril de 2022, data de emissão do relatório de asseguarção, tomamos conhecimento quanto a não aprovação do novo Plano de Trabalho Global pelos Compromitentes.

Observamos, através de Ofício disponibilizado à EY, que a aprovação, por parte das Instituições de Justiça, das atividades realizadas pelo NACAB ocorreu em 06 de setembro de 2022. Assim, esse é um fato novo ao processo que impacta diretamente nas nossas análises.

Em face a tal aprovação, que é um fato novo ao processo, conforme mencionado anteriormente, em 04 de abril de 2022 emitimos relatório de asseguarção contendo abstenção de opinião em virtude da não aprovação do POT pelas Instituições de Justiça, o que ocorreu em data subsequente, fazendo com que a referida abstenção de opinião não fosse mais necessária. Em virtude desse fato, o presente relatório substitui o relatório anterior, o qual já se encontrava protocolado nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024.



Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2022.

**Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE**

**Ref.: Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024**

Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS, DPMG, MINISTÉRIO PÚBLICO – MPMG

Requerido: VALE S.A.

**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S (“EY”)**, ora designada como empresa prestadora de serviços de Asseguração Razoável no processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao previsto na contratação em referência, apresentar o presente “Relatório” intitulado “Relatório de asseguração razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens (“NACAB”) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, na Região 3, referente aos dispêndios realizados pelo NACAB para o período de 01 de fevereiro de 2022 a 28 de fevereiro de 2022.

Chamamos a atenção para a aprovação, por parte das Instituições de Justiça, do Plano Operacional Transitório (“POT”), ocorrida em 06 de setembro de 2022, sendo esse um fato novo para consideração em nossas análises.

Conforme disposto no Termo de Compromisso (“TC”) e mencionado no referido relatório, Anexo II e item II.I, o Plano de Trabalho do NACAB é um instrumento fundamental para a avaliação e asseguração dos dispêndios. Cabe a EY avaliar a aderência das despesas incorridas pelo NACAB com as atividades previstas no Plano de Trabalho.

Em 01 de agosto de 2022 emitimos relatório de asseguração contendo abstenção de opinião em virtude da não aprovação do POT pelas Instituições de Justiça, o que ocorreu em data subsequente, conforme mencionado acima, fazendo com que a referida abstenção de opinião não fosse mais aplicável. Em virtude desse fato novo para a consideração de nossas análises, o presente relatório substitui o relatório anterior, o qual já se encontrava protocolado nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024.





Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas adicionais.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marlon Jabbur', written in a cursive style.

Marlon Jabbur – Coordenador Técnico

**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**



**Relatório de asseguarção razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo NACAB (Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, na Região 3.**

**Ao**

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG**

**Gabinete - Av. Raja Gabáglia, 1.573, Belo Horizonte/ MG**

#### **Alcance**

De acordo com a nomeação ocorrida em 13 de fevereiro de 2020, no âmbito do processo 5071521-44.2019.8.13.0024, fomos nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais e posteriormente contratados pela Vale S.A. para apresentar o relatório de asseguarção razoável sobre as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, apresentadas no Anexo I, que tratam dos dispêndios realizados pelo Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens ("NACAB") para o período iniciado em 01 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2022, no contexto da prestação de contas determinada no Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão ("TC"), na Região 3 em atenção ao Processo 5071521-44.2019.8.13.0024.

#### **Responsabilidade da administração**

A administração do NACAB é responsável pela elaboração de forma adequada das informações relacionadas aos dispêndios efetuados no âmbito do TC, na Região 3, apresentadas no Anexo I deste relatório, as quais foram elaboradas de acordo com as premissas estabelecidas no TC, celebrado entre o NACAB e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MPMG"), o Ministério Público Federal ("MPF"), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ("DPMG") e a Defensoria Pública da União ("DPU") (coletivamente denominadas "Instituições da Justiça ou Compromitentes"), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir que tais informações estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por erro ou fraude.

A responsabilidade pelos dispêndios, sua classificação, alocação, bem como a salvaguarda de documentos que suportam a adequada utilização dos recursos recebidos, tendo em vista sua finalidade, é da Administração do NACAB.

#### **Responsabilidade dos auditores independentes**

Fomos contratados para examinar as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas ("Conveniar") do período de 01 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2022, apresentadas no Anexo I, elaboradas pelo NACAB no âmbito do TC, na região 3. Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão.

#### **Base para opinião com ressalva**

Conforme mencionado no Anexo III, item 2.1, considerando-se as informações apresentadas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, observou-se diferença entre (i) os valores totais de dispêndios e (ii) dispêndios para os quais foram apresentados documentos adequados considerando a metodologia aplicada, que perfaz o montante de R\$ 13.143,21 (treze mil cento e quarenta e três reais e vinte e um centavos), para os quais (i) não obtivemos a evidenciação documental suporte nos termos da metodologia definida no Anexo II ou (ii) a evidenciação documental suporte não está consistente com os termos da metodologia definida no Anexo II, para suportar a conclusão dos nossos exames em consonância aos assuntos tratados no Anexo III.



A inconsistência de documentação suporte supracitada para os referidos valores não permite a comprovação adequada dos dispêndios realizados em seus aspectos qualitativos e quantitativos na perspectiva da evidência apropriada e suficiente, bem como das definições metodológicas relacionadas aos critérios por nós utilizados, apresentadas no Anexo II e, portanto, ressalvamos o valor supracitado.

#### **Opinião com ressalva**

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção intitulada "Base para opinião com ressalva", e com base nas evidências obtidas, os dispêndios realizados pelo NACAB no âmbito do TC, na região 3, referentes ao período de 01 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2022, são adequados, em todos os aspectos relevantes.

#### **Ênfase**

Em conformidade com o Anexo III, chamamos a atenção para a aprovação, por parte das Instituições de Justiça, do Plano Operacional Transitório ("POT"), ocorrida em 06 de setembro de 2022, sendo esse um fato novo para consideração em nossas análises.

Conforme disposto no TC e mencionado no Anexo II, item II.I, o Plano de Trabalho do Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens ("NACAB") é um instrumento fundamental para a avaliação e asseguarção dos dispêndios. Cabe a EY avaliar a aderência das despesas incorridas pelo Instituto NACAB com as atividades previstas no Plano de Trabalho.

Em 01 de agosto de 2022, emitimos relatório de asseguarção contendo abstenção de opinião em virtude da não aprovação do POT pelas Instituições de Justiça, o que ocorreu em data subsequente, conforme mencionado acima, fazendo com que a referida abstenção de opinião não fosse mais aplicável. Em virtude desse fato novo para a consideração de nossas análises, o presente relatório substitui o relatório anterior, o qual já se encontrava protocolado nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024.

Nosso relatório não contém ressalva relacionada a esse assunto.

#### **Restrição de uso e distribuição do relatório**

De acordo com os termos do nosso trabalho, este relatório destina-se exclusivamente ao uso das Instituições de Justiça nomeadas nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024 e não deve ser apresentado nem distribuído a terceiros para qualquer utilização sem a prévia autorização por escrito da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

São Paulo, 23 de dezembro de 2022.

ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S.  
CRC-2SP015199/O-6



Marlon Jabbur  
Coordenador Técnico



Francisco Antonio Parada Vaz Filho  
Sócio Responsável Técnico  
CRC 1SP253063/O-1



## ANEXO I <sup>1</sup>

### RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PREPARADO PELA ADMINISTRAÇÃO NACAB<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

<sup>2</sup> O Relatório de Prestação de Contas Mensal contém informações que demandam sigilo e confidencialidade. Nesse sentido, mantivemos o referido relatório em nossos papéis de trabalho os quais poderão ser acessados mediante autorização judicial. Para a salvaguarda das informações, foi elaborado um código HASH número d611fb0576982f0cb9d976386b52467a com o objetivo de verificação de integridade dos arquivos.





## II.I) METODOLOGIA UTILIZADA

Nosso trabalho foi conduzido em consonância a NBC TO 3000 - Trabalho de asseguarção diferente de auditoria e revisão<sup>4</sup>. Conforme determinado pela referida norma, tem-se a definição de critérios e conceitos para a condução dos trabalhos:

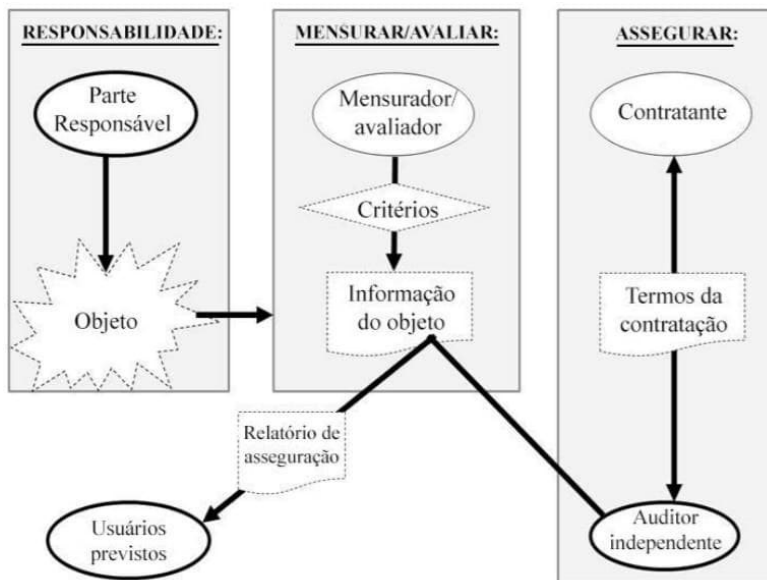


Figura 1: Diagrama de definição de critérios e conceitos. Fonte: NBC TO 3000 de 20 de novembro de 2015.

O diagrama acima ilustra como as seguintes funções se relacionam ao trabalho de asseguarção: (a) a parte responsável é quem define o objeto do trabalho; (b) o mensurador ou o avaliador usa os critérios para mensurar ou avaliar o objeto, resultando na informação correspondente; (c) a parte contratante contrata os termos do trabalho com o auditor independente; (d) o auditor independente obtém evidências apropriadas e suficientes de forma a poder expressar uma conclusão desenvolvida para aumentar o grau de confiança dos usuários previstos, que não se referem à parte responsável, sobre a informação do objeto; (e) os usuários previstos tomam decisões com base na informação do objeto. Os usuários previstos são indivíduos, organizações ou grupo de indivíduos e organizações que o auditor espera que utilizem o relatório de asseguarção.

Nesse contexto, tem-se o seguinte cenário:

- Parte responsável pelo objeto que preparou o Relatório de Prestação de Contas: NACAB;
- Critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador: Como regra geral, para a asseguarção de dispêndios, será testada a totalidade dos dispêndios. Caberá ao NACAB a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios incorridos na prestação de seus serviços e a identificação de suas respectivas correlações com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. A composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas: (i) Data do dispêndio; (ii) Valor do dispêndio; (iii) Natureza do Dispêndio; (iv) Local do Dispêndio; e (v) Outras informações relacionadas.

Fica estabelecido como documentação suporte mínima para fins de asseguarção da EY os seguintes documentos: (i) Procedimentos Internos de Contratação; (ii) Alçadas de Aprovação; (iii) Contratos; (iv) Nota Fiscal/Recibos ou qualquer outra documentação hábil; (v) Comprovante de Pagamento; (vi) Folha de Pagamento; (vii) Holerites; e (viii) Outras informações relacionadas.

<sup>3</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

<sup>4</sup> O termo diferente de auditoria e revisão refere-se exclusivamente ao fato de que normas dessas naturezas estão relacionadas à procedimentos efetuados no âmbito das demonstrações financeiras ou contábeis ou informações trimestrais elaboradas pelas instituições, que não foram escopo do presente relatório.



Eventuais dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada serão desconsiderados e impactarão a conclusão do relatório de asseguarção da EY.

- Auditor independente: Ernst & Young Auditores Independentes S.S. (EY);
- Usuários: Instituições da Justiça.

Nesse sentido, o Procedimento Operacional Padrão ("POP") foi protocolado em 28 de maio de 2020, considerando o disposto no TC. Para a finalidade de asseguarção dos dispêndios, a EY avaliará a aderência dos gastos incorridos pelo NACAB com as atividades previstas no Plano de Trabalho. Ainda, de acordo com o POP, o processo de asseguarção visa fornecer à EY documentos suporte adequados e suficientes para fundamentar sua conclusão em relação aos dispêndios realizados pelo NACAB, permitindo assim, a emissão do relatório de asseguarção.

O POP estabelece também que caberá à ATI a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios realizados e sua correlação com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. Conforme mencionado na seção "critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador", a composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas:

- Data do dispêndio;
- Valor do dispêndio;
- Natureza do Dispêndio;
- Local do Dispêndio; e,
- Outras informações relacionadas.

O processo de asseguarção dos dispêndios se iniciará a partir do recebimento do extrato bancário com o detalhamento das movimentações realizadas no mês anterior, seguido do relatório com as prestações de contas e documentos suporte do NACAB. O prazo para obtenção da movimentação bancária é até o 5º dia útil do mês subsequente e o envio das prestações de contas e documentos suporte ocorre até o 15º dia do mês subsequente. Conforme previsto na norma que suporta a emissão do relatório de asseguarção, a EY deverá obter, para cada região, uma carta de representações seguindo a norma do Conselho Federal de Contabilidade ("CFC"), assinada pela Administração da ATI, responsável pela realização dos dispêndios e pela apresentação das informações e evidências. A supracitada carta objetiva confirmar, por parte da Administração do NACAB, as informações e dados fornecidos à EY, as bases de preparação, apresentação e divulgação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal.

De acordo com o disposto no POP, dispêndio cuja documentação suporte não seja disponibilizada ou cuja natureza não esteja aderente ao Plano de Trabalho, será ressalvado para fins de emissão do relatório de asseguarção.



## II.II) LIMITAÇÕES

Para elaboração do referido relatório, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos, conclusões e informações contidas neste relatório.

Este relatório considerou as informações e evidências (documentação) que nos foram disponibilizadas durante os procedimentos até a data de 22 de julho de 2022, podendo haver outras informações e evidências que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado do nosso trabalho, o formato deste relatório e sua conclusão. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas.

Nossos serviços têm natureza de asseguarção razoável sobre itens específicos detalhados neste relatório. Outrossim, os Serviços não constituíram e não constituem auditoria sobre as demonstrações financeiras do NACAB, revisão, exame ou outro tipo de atestação, na forma como esses termos são definidos pelas normas profissionais aplicáveis. Nenhum dos Serviços ou Relatórios constitui opinião ou assessoria jurídica ou tributária. Não realizamos revisão para detectar fraudes ou atos ilegais. Este trabalho teve-se à constatação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal, sem juízo de valor acerca dos assuntos registrados.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria ou de revisão das Demonstrações Contábeis conforme normas aplicáveis no Brasil (NBC TAs - Auditoria ou NBC TRs - Revisão de Auditoria), outros assuntos poderiam ter vindo a nosso conhecimento, os quais teriam sido apresentados neste relatório.

Em nenhuma hipótese, as informações contidas neste relatório devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para suportar qualquer litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas informações apresentadas pelo NACAB, independentemente se causada por erro ou fraude. Planejamos e executamos procedimentos em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

A EY não é responsável pela asseguarção ou execução de procedimentos para a análise quanto à qualidade, completude, veracidade e precisão dos documentos suporte apresentados, podendo haver o risco de que as informações fornecidas sejam inverídicas, incompletas ou desatualizadas, no todo ou em parte. Adicionalmente, cumpre-se destacar que não foi escopo dos trabalhos a execução de quaisquer procedimentos para garantir a completude, precisão e/ou a veracidade desses dados, documentos e informações para todos os efeitos que possam ser relevantes para o resultado das análises contidas neste Relatório.



## 1. Principais procedimentos efetuados

Para efetuar os procedimentos de asseguarção previstos conforme termos do Anexo II, realizamos solicitações e questionamentos periódicos de entendimento junto ao NACAB, sendo que o status e a documentação pendente foram formalizados através de e-mail enviado na seguinte data:

- 04 de julho de 2022;
- 13 de julho de 2022; e
- 18 de julho de 2022.

O prazo limite acordado para a disponibilização da documentação por parte do NACAB foi dia 22 de julho de 2022. Foi realizada reunião de alinhamento, referente aos dispêndios incorridos de 01 de fevereiro de 2022 a 28 de fevereiro de 2022, nos dias 26 de maio e 15 de junho de 2022. Adicionalmente, os assuntos apresentados no presente Relatório também foram informados ao NACAB em reunião realizada no dia 20 de dezembro de 2022.

Os procedimentos aplicados compreenderam:

(a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância e o volume de informações que serviram de base para elaboração das informações de dispêndios divulgados no Relatório de Prestação de Contas mensal, compreendendo o período de 01 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2022.

(b) O acompanhamento da extração dos dados bancários, realizado via videoconferência no dia 07 de março de 2022, por meio do aplicativo *Microsoft Teams*, com as equipes EY e o NACAB;

(c) Confronto da documentação suporte relacionada aos dispêndios, digitalizada pelo NACAB e disponibilizada para a EY, incluindo holerite, folha de ponto, contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, natureza da transação objeto dos trabalhos (quando aplicável), dentre outros, com o Relatório de Prestação de Contas mensal disponibilizado pelo NACAB.

Com relação ao item (c), é importante mencionar que foram realizadas reuniões entre o NACAB e a EY, visando explicar o contexto dos trabalhos de asseguarção razoável. Dessa forma, durante essas reuniões, foi mencionado, dentre outros assuntos, que a condução da asseguarção inclui análise documental relacionada aos dispêndios e ao desenvolvimento das ações finalísticas. Assim, foi esclarecido que o NACAB precisaria compartilhar com a EY a documentação completa e validada que é produzida como parte da execução das ações da ATI.

### 1.1 Outras Comunicações Realizadas

Conforme exposto na minuta do Memorando elaborada para fins de discussão e em versão preliminar, encaminhada a Vossa Excelência e ao Excelentíssimo membro do Parquet, Dr. André Sperling, no dia 5 de agosto de 2020, pela EY na condição de prestadora de serviços de Asseguarção de Atividades de Dispêndios e Finalística das Assessorias Técnicas Independentes no âmbito do processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024, informações que tomamos conhecimento ao sermos procurados por indivíduos que se diziam titulares de informações relacionadas (“relatos” ou “relato”), e naquele referido Memorando compilamos tais informações a fim de apresentá-las a estes para apreciação. Referidos “relatos” são apresentados de forma resumida a seguir:

- Primeiro “relato” recebido pela EY por e-mail, em 09 de abril de 2020, tratou de potenciais conflitos de interesses, relacionados a empresas específicas que seriam potencialmente contratadas pela ATI.
- Segundo “relato” realizado via contato telefônico para integrantes da equipe da EY em duas oportunidades no mês de julho de 2020. Tratou de alegadas irregularidades: I - de ordem

---

<sup>5</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor



trabalhista; II - relativas a serviços prestados por terceiros; III - referentes à utilização de informações confidenciais e IV - sobre recursos de tecnologia da informação. A EY reproduziu um sumário das informações recebidas e o enviou por e-mail para a obtenção da confirmação do narrador. Ato contínuo, o narrador enviou documentos por e-mail à equipe da EY, com o intuito de, segundo ele, dar suporte às suas alegações.

- Terceiro “relato”, que por intermédio do mesmo narrador do segundo relato, outras pessoas, também no mês de julho de 2020, solicitaram contato com a equipe da EY, a qual organizou conferência virtual. O conteúdo trazido no terceiro relato foi semelhante ao do segundo, e da mesma forma, a EY reduziu a termo as narrativas e as encaminhou por e-mail aos narradores a fim de que confirmassem as alegações. Ato contínuo, narradores enviaram documentos por e-mail à equipe da EY, com o intuito de, segundo eles, dar suporte às suas alegações.

Tendo em vista o contexto supracitado, a EY, nos limites do seu dever de diligência amparada pela NBC TO 3000, não realizou análise, exame ou investigação sobre os assuntos retratados nos referidos relatos. Ainda, não obstante se tratar de procedimentos previstos no limite do alcance da norma de asseguarção, a EY realizou atividades adicionais, conforme requerido pela referida norma de asseguarção para obtenção de elementos factuais de que dispunha, obtidos no próprio contexto dos serviços de asseguarção que tangenciassem o seu conteúdo.

Em 06 de agosto de 2020, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais encaminhou o referido Memorando preliminar ao NACAB, por mensagem eletrônica em mesma data, notifica a EY desta ação. E conforme a petição juntada aos autos do referido processo em 26 de agosto de 2020, pelas referida Instituições de Justiça, destacamos os seguintes aspectos:

*“(...) Há informações suficientes e satisfatórias para a liberação de valores que permitam a continuidade das atividades de campo da Assessoria Técnica Independente de forma a não prejudicar a participação efetiva e a construção de reparação integral justa e adequada aos interesses das pessoas e comunidades que tiveram a alteração de seu modo de vida.*

*Considerando que há questões que ainda dependem de adequações o presente procedimento de averiguação terá continuidade e seguirá com indispensável apoio da auditoria EY até que sejam todas as inconformidades sanadas.*

*Assim, considerando que a atividade da Assessoria Técnica Independente é imprescindível para garantir os direitos das pessoas atingidas e o bom andamento dos processos judiciais nº 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024, 5087481-40.2019.8.13.0024 e outros deles decorrentes e, ainda, que após a análise da resposta apresentada pela Assessoria Técnica Independente NACAB, não ficou configurado prejuízo à atuação da ATI. Assim, as Instituições de Justiça entendem, preliminarmente, que não é caso de manutenção do bloqueio dos valores e irão peticionar nos autos no sentido de que sejam totalmente liberados os recursos bloqueados da ATI.(...)”*

Desta forma, obtém-se que as Instituições de Justiça entenderam como satisfatória as respostas do NACAB em face aos relatos apresentados. Ressalta-se que as Instituições de Justiça concluíram sobre a adequação documental para liberação dos pagamentos, todavia, indicaram que determinados procedimentos de averiguação se encontram em andamento.



## 2. Resultados obtidos

### 2.1 Sumário dos dispêndios

Valor compreendido entre 01 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2022

Com base nos procedimentos executados, apresentamos a seguir os dispêndios incorridos no período em questão pelo NACAB, vis-à-vis a análise dos documentos obtidos discriminados por natureza da transação:

Dispêndios incorridos - Data base 28 de Fevereiro de 2022					
Natureza	Referência	Quantidade de Transações	Dispêndio incorrido	Dispêndio assegurado - (R\$)	Dispêndio não assegurado - (R\$)
Folha de Pagamentos	2.2 (a)	142	765.753,62	756.900,59	8.853,03
Compras e Contratações	-	85	606.318,37	606.318,37	-
Despesas Diversas	-	58	86.223,69	86.223,69	-
Tarifas e Tributos	2.2 (b)	27	494.810,03	490.519,85	4.290,18
<b>Total Geral</b>		<b>312</b>	<b>1.953.105,71</b>	<b>1.939.962,50</b>	<b>13.143,21</b>

\*Valores expressos em Reais

Apresentamos, a seguir, os valores incorridos pelo NACAB, de acordo com os extratos bancários referentes as contas correntes 18.273.001-8 e 18.416.001-4 do Banco SICCOB para a região 3, do período de 01 de fevereiro de 2022 a 28 de fevereiro de 2022:

Região 3	fevereiro /2022 - (R\$)
Saldo inicial	6.868.044,55
Entradas	7.509,34
Rendimentos de aplicações	11.030,19 <sup>6</sup>
Transferências entre contas (Poupança)	53.022,50
Saídas	(1.960.217,87) <sup>7</sup>
Transferências entre contas (Poupança)	(53.022,50)
Tarifa bancária	(537,00)
<b>Saldo final</b>	<b>4.925.829,21</b>

\*Valores expressos em Reais.

### 2.2 Dispêndios incorridos pelo NACAB por natureza de transação para o período compreendido entre 01 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2022

#### a) Folha de Pagamentos

Apresentamos a seguir o detalhamento das despesas com folha de pagamentos incorridas no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios assegurados e não assegurados para fins do presente escopo de trabalho:

6 O valor de rendimento é composto pela aplicação na modalidade RDC - Longo prazo pós CDI, de R\$ (5.350,23) e os juros Selic incorridos de R\$ 16.380,42 referente a poupança. Não sendo aplicável ao escopo do trabalho de assecuração a validação dos juros.

7 O valor de saídas de R\$ 1.960.217,87 é composto pelo total dos dispêndios R\$1.953.105,71, acrescido de R\$ 7.649,16 (sendo R\$ 5.836,35 valor estornado no próprio mês referente a pagamento de valor a maior de uma nota fiscal e R\$ 1.812,81 referente a adiantamentos não consumidos em sua totalidade devolvidos em março de 2022) e por fim descontado R\$ 537,00 de tarifa bancária.



Detalhamento do dispêndio	Referência	Dispêndio total (R\$)	Dispêndio não assegurado (R\$)
CLT <sup>8</sup>	(i)	696.762,45	8.853,03
Férias	-	53.022,50	-
Pensão Alimentícia	-	3.631,84	-
Rescisão	-	12.366,83	-
<b>Total</b>		<b>765.753,62</b>	<b>8.853,03</b>

No que concerne aos dispêndios não assegurados, destacamos a seguir os principais aspectos técnicos referentes a documentação que impossibilitou a conclusão de que a evidência obtida era apropriada e suficiente:

- (i) **CLT:** O valor não assegurado de R\$ 8.853,03 está composto por 02 situações distintas, sendo para 02 transações o valor de R\$ 20,25, referente à remuneração dos cargos não equiparada aos demais colaboradores que ocupam o mesmo cargo e para 40 transações, representando o valor total de R\$ 8.832,78 em que os salários dos colaboradores foi pago a maior. Para estes casos, foi utilizado o divisor "30" para cálculo do salário por dia dos empregados que gozaram de férias em janeiro de 2022, contudo, as referências aplicadas para fins de cálculo proporcional de salário mensal e férias na folha de pagamentos totalizaram 31 dias, havendo, portanto, uma divergência de critérios de cálculo que gerou pagamento a maior de um dia de trabalho.

#### b) Tarifas e Tributos

Apresentamos a seguir o detalhamento das despesas com Tarifas e tributos incorridas no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios assegurados e não assegurados para fins do presente escopo de trabalho:

Detalhamento do dispêndio	Referência	Dispêndio total (R\$)	Dispêndio não assegurado (R\$)
FGTS <sup>9</sup>	(ii)	90.646,56	921,98
INSS <sup>10</sup>	(iii)	377.819,75	3.221,56
IRRF <sup>11</sup>	(iv)	9.621,08	31,37
PIS <sup>12</sup>	(v)	11.102,36	115,27
CSRF <sup>13</sup>	-	4.939,06	-
ISSQN <sup>14</sup>	-	144,22	-
Tarifa Bancária	-	537,00	-
<b>Total</b>		<b>494.810,03</b>	<b>4.290,18</b>

No que concerne aos dispêndios não assegurados, destacamos a seguir os principais aspectos técnicos referentes à documentação, que impossibilitou a conclusão de que a evidência obtida era apropriada e suficiente. Os encargos trabalhistas foram desconsiderados para os casos em que estão relacionados aos pagamentos realizados a profissionais celetistas em que não foram assegurados em sua completude:

<sup>8</sup> Regime de trabalho por contrato – CLT Consolidação das Leis do Trabalho

<sup>9</sup> Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

<sup>10</sup> Instituto Nacional do Seguro Social.

<sup>11</sup> Imposto Retido na fonte.

<sup>12</sup> Programa de Integração Social

<sup>13</sup> Contribuições Sociais Retidas na Fonte.

<sup>14</sup> Imposto sobre serviço de qualquer natureza



- (ii) **FGTS:** A asseguaração do valor está vinculada a verificação do dispêndio do fato gerador, sendo no caso do FGTS, dos valores pagos na categoria de folha de pagamento. O valor R\$ 921,98 refere-se a 41 transações não asseguradas à folha de pagamentos para o pagamento de 40 salários e 01 rescisão com a competência do mês de janeiro de 2022.
- (iii) **INSS:** A asseguaração do valor está vinculada a verificação do dispêndio do fato gerador, sendo no caso do INSS, dos valores pagos na categoria de folha de pagamento. O valor R\$ 3.221,56 refere-se a 41 transações não asseguradas à folha de pagamentos para o pagamento de 40 salários e 01 rescisão com a competência do mês de janeiro de 2022.
- (iv) **IRRF:** A asseguaração do valor está vinculada a verificação do dispêndio do fato gerador, sendo no caso do IRRF, dos valores pagos na categoria de folha de pagamento. O valor R\$ 31,37 refere-se a 01 transação não assegurada à folha de pagamentos para o pagamento de 01 rescisão, ocorrida no mês de dezembro de 2021.
- (v) **PIS:** A asseguaração do valor está vinculada a verificação do dispêndio do fato gerador, sendo no caso do PIS, os valores pagos na categoria de folha de pagamento. O valor R\$ 115,27 refere-se a 41 transações não asseguradas à folha de pagamentos para o pagamento de 40 salários e 01 rescisão com a competência do mês de janeiro de 2022.

### 2.3 Pontos de atenção

Além dos aspectos detalhados no presente anexo, que dizem respeito às considerações da EY sobre os valores assegurados, apresentamos abaixo aspectos de controle e riscos que foram identificados ao longo da realização dos procedimentos destacados no Anexo II. Ressalta-se que os pontos indicados, apesar de não caracterizarem não asseguaração do valor, se recorrentes podem impactar asseguarações futuras:

- Considerando os valores previstos no Plano Operacional Transitório (POT), em fevereiro de 2022 o NACAB extrapolou o previsto nas seguintes rubricas:
  - **1. Recursos Humanos:** O valor total previsto para ser gasto por meio da rubrica era R\$ 8.969.966,91, entretanto, a ATI utilizou até o período em análise o montante de R\$ 16.182.995,87, ou seja, R\$ 7.213.028,96 a mais do que foi previsto inicialmente.
  - **3. Administração da Assessoria Técnica:** O valor total previsto para ser gasto por meio da rubrica era R\$ 557.104,86, entretanto, a ATI utilizou até o período em análise o montante de R\$ 1.485.075,77, ou seja, R\$ 927.970,91 a mais do que foi previsto inicialmente.
  - **4. Escritórios Regionais:** O valor total previsto para ser gasto por meio da rubrica era R\$ 949.809,35, entretanto, a ATI utilizou até o período em análise o montante de R\$ 1.015.068,40, ou seja, R\$ 65.259,05 a mais do que foi previsto inicialmente.
  - **5. Coordenação e Acompanhamento Metodológico/Finalístico:** O valor total previsto para ser gasto por meio da rubrica era R\$ 1.227.494,12, entretanto, a ATI utilizou até o período em análise o montante de R\$ 2.189.570,14, ou seja, R\$ 962.076,02 a mais do que foi previsto inicialmente.
- Para 03 transações, no valor total de R\$ 25.633,64 a remuneração de 03 colaboradores que ocupam os cargos de Especialista Pleno - Saúde Coletiva e Epidemiologia; Coordenador Geral e Analista de Campo Pleno - Coop. Econ. Adm. e Áreas Afins está inferior ao previsto no *job description*, documento base das remunerações da ATI.
- Foi identificado que o NACAB está consignando em folha de pagamentos dos colaboradores verbas distintas à efetiva natureza do pagamento, sendo para o período em questão informada a verba 1/3 férias ao invés de 1/3 de férias proporcionais. Apesar do recolhimento dos encargos sociais ter sido processado de forma correta, recomendamos que o NACAB revise a parametrização do sistema, a fim de que as verbas lançadas em folha de pagamento estejam em consonância com sua natureza bem como as incidências dos encargos sociais.
- Identificamos, por meio dos documentos pertinentes (aviso, recibo e comprovante de pagamento de férias), que a colaboradora registrada sob matrícula 145 estaria de férias no período 01 a 15 de fevereiro de 2022. No entanto evidenciamos que as férias foram canceladas e que, de acordo com





o comprovante bancário apresentado, o valor de férias recebido pela colaboradora foi devolvido ao NACAB.

- Identificamos 02 casos de aviso de férias sem assinatura do colaborador. A ausência de assinatura no referido documento pode caracterizar o não cumprimento dos prazos estipulados pela legislação. Diante do exposto, é importante que o NACAB revise os documentos pertinentes à concessão de férias, se atentando aos prazos estabelecidos na legislação vigente, visando evitar questionamentos das autoridades competentes e/ou dos seus empregados.
- Foi identificado que o NACAB não realizou a contratação de aprendizes na competência de janeiro de 2022, e, portanto, não está em consonância com os termos do Art. 429 da CLT, a qual estipula a contratação de aprendizes na proporção de 5% no mínimo ou 15% do máximo do número total de colaboradores, verificou-se que o NACAB possui 60 colaboradores cuja Classificação Brasileira de Ocupações ("CBO ") integra o cálculo da cota mínima de aprendizes, devendo ter no mínimo 3 e no máximo 9 aprendizes. O não cumprimento da legislação vigente expõe o NACAB ao risco de questionamentos e autuações da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência.
- Identificamos colaboradores cujos cálculos de verbas salariais de 01/2022 tiveram como referência em folha o valor de 31 dias. Diante do exposto, recomendamos ao NACAB seguir as orientações estipuladas pela legislação para cálculo do salário mensal de colaboradores mensalistas, a fim de se resguardar em caso de eventuais questionamentos ou reclamações de colaboradores.
- Para 04 transações, que totalizam R\$ 150.377,87, referentes aos dispêndios com Softwares e aplicativos e Serviços técnicos não houve concorrentes no processo de contratação; porém a modalidade de compra/contratação foi Concorrência, a qual exige que, pelo menos, três propostas orçamentárias sejam apresentadas para que fundamentar a seleção do fornecedor. Foram apresentadas as evidências dos convites e somente um fornecedor enviou a proposta para participação da concorrência. Sendo para uma delas, no total de R\$ 89.063,65 aprovada por especificação técnica.
- Para 02 transações que totalizam R\$ 793,40, referentes aos dispêndios com Funcionamento Cotidiano dos Escritório, não foram apresentadas as propostas/orçamentos dos fornecedores.
- Para 01 transação, que totaliza R\$ 440,00, referente a dispêndio com Funcionamento cotidiano dos escritórios, o orçamento apresentado pelo fornecedor não possui data de emissão.
- Para 2 transações que totalizam R\$ 21.401,61, referentes a dispêndios com Funcionamento cotidiano dos escritórios e Gastos com atingidos e atividades de campo, foi identificado que a Ordem de Compra/Autorização de Serviço foi emitida após a prestação do serviço/emissão da nota fiscal/assinatura do contrato.
- Para 03 transações, que totalizam R\$ 4.772,03, referentes aos dispêndios com Aquisição de bens, Aluguel de imóveis e Correios, os pagamentos foram feitos após a data de vencimento, mas sem a incidência de juros e multas.
- Para 09 transações que totalizam R\$ 9.365,12, referentes aos dispêndios com Despesas com Infraestrutura, Gráfica, impressões e papelaria, Aluguel de Imóveis e Funcionamento Cotidiano dos Escritórios, o NACAB, por meio de documentos encaminhados para EY, informa que estas compras foram realizadas pela modalidade Dispensa e o critério de seleção dos fornecedores informado no pedido de compras foi o de menor preço. Entretanto, a EY não conseguiu confirmar que, de fato, as compras realizadas se deram pela adoção do critério do menor preço, pois somente foram disponibilizadas as propostas dos fornecedores ganhadores, não sendo possível identificar os preços dos concorrentes. Ressalta-se que, de acordo com o Regulamento de Princípios, Compras e Contratações (RPCC), não há a exigência de cotações mínimas para compras e contratações na modalidade de Dispensa, contudo para uma melhor análise dos cenários por parte da EY, vê-se a necessidade de registro e disponibilização de mais de uma cotação para essas transações em que o critério de seleção dos fornecedores for pelo menor preço.
- Para 01 transação, que totaliza R\$ 70,00, referente ao dispêndio com Funcionamento cotidiano do escritório foi identificado que o produto que o fornecedor foi contratado para fornecer não é compatível com as atividades cadastradas no CNAE.



- Para 02 transações, que totalizam R\$ 4.461,00, referentes aos dispêndios com Aluguéis dos imóveis de Pará de Minas - MG (R\$ 2.761,00) e de Viçosa - MG (R\$ 1.700,00), foi identificado que o valor de ambos os aluguéis contratados não é o de menor preço dentre os mapeamentos realizados nos arquivos "Relatório Locação de Imóveis Pará de Minas" e "Pesquisa de Imóveis Viçosa". Contudo, para o imóvel de Pará de Minas - MG o NACAB esclareceu que, o mapeamento realizado teve como finalidade realizar um levantamento de potenciais imóveis a serem prospectados no município em questão. Conforme o novo relatório encaminhado, "Relatório de Visitas aos Imóveis em Pará de Minas", alguns imóveis visitados não cumpriam os requisitos necessários; em outros imóveis, por sua vez, não ocorreu a efetivação do contrato por opção do(s) proprietário(s), principalmente referente à recusa de locação para fins comerciais. Desta forma, não foi possível seguir o menor preço do mapeamento do primeiro relatório. Acerca da locação de imóvel em Viçosa - MG, o NACAB explicou que foram visitados diversos imóveis na cidade, porém, a locação não foi concluída devido à impossibilidade de locação para fins comerciais e a questões contratuais.
- Para 01 transação, que totaliza R\$ 554,45, referente ao dispêndio com Softwares e aplicativos, o pagamento foi realizado de forma rateada entre a ATI 3 e ATI 39. O valor total da aquisição foi de R\$ 780,40 e a parcela correspondente a ATI 3 foi de R\$ R\$ 554,45, valor transferido para outra conta corrente do NACAB.
- Para 11 transações, que totalizam R\$ 4.451,28, referentes aos dispêndios com Gráfica, impressões e papelaria, Funcionamento Cotidiano dos Escritórios, a contratação foi realizada por meio modalidade Pequeno Valor, cujo procedimento dispensa as etapas de "seleção de fornecedores" e "solicitação de propostas", ambas comuns às outras modalidades de compras. Sendo para 1 deles, no total de R\$ 2.200,00 o valor ultrapassou o previsto para compra de pequeno valor conforme previsto no RPCC: *"Art. 25. Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de bens de consumo inexistentes no estoque e sem previsão, adquiridas através de nota fiscal ao consumidor, bem como utilizados para a contratação de serviços, cujo valor total não ultrapasse 1 (um) salário-mínimo nacional vigente à época da aquisição"*. Sendo, para 09 transações, que totalizam R\$ 2.244,16, referentes aos dispêndios com Gastos com atingidos e atividades de campo, funcionamento cotidiano do escritório e Gráfica (Impressões), foram identificados fornecimentos de itens recorrentes sem contrato firmado na modalidade de pequeno valor.
- Considerando todos os pontos expostos em relação ao processo de compras e contratações, sugere-se que a ATI revise o documento interno RPCC utilizando como base os procedimentos e processos que estão sendo de fato praticados.
- Para 03 despesas que compõem a prestação de contas de valores de adiantamento/reembolso que totaliza R\$ 79,87, o pagamento foi realizado em espécie, porém as notas fiscais dos pagamentos correspondentes foram apresentadas. De acordo com a circular NACAB 003/2020: *"Todas as despesas de viagem devem ser pagas, preferencialmente, por pagamento eletrônico e o respectivo comprovante de pagamento deverá ser apresentado ao NACAB juntamente com o relatório de despesas"*.
- Para 01 despesa que compõe a prestação de contas de valores de adiantamento/reembolso que totalizam R\$ 142,90, o reembolso aconteceu 30 (trinta) dias após a despesa. De acordo com a circular NACAB 003/2020, *"a prestação de contas deve ser realizada prazo máximo de cinco dias úteis, contados do encerramento das atividades previstas"*. O assunto foi pontuado em reunião no dia 11 de junho de 2021 entre EY e NACAB, foi informado pela ATI a dificuldade dos colaboradores com atividade em campo prestarem contas dentro do período previsto, mas que as comunicações estão sendo intensificadas para atendimento dos prazos.
- Para 02 transações, que totalizam R\$ 465.684,58, referente aos dispêndios com INSS e FGTS, o pagamento foi realizado de forma rateada entre a ATI 3 e ATI 39. O valor total da DARF foi de R\$ 517.463,79 sendo que a parcela correspondente a ATI 3 foi de R\$ 465.684,58 valor transferido para outra conta corrente do NACAB e posteriormente recolhido.



## 2.4 Aprovação do Plano de Trabalho

Conforme disposto no TC e mencionado no Anexo II, item II.I, o Plano de Trabalho do NACAB é um instrumento fundamental para a avaliação e asseguarção dos dispêndios. Cabe a EY avaliar a aderência das despesas incorridas pelo NACAB com as atividades previstas no Plano de Trabalho.

Conforme os princípios gerais do TC (cláusula segunda e item IV), o Plano de Trabalho precisa ser cumprido, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no atendimento às necessidades das pessoas atingidas.

Vale ressaltar que, na seção “4. Escopo dos Trabalhos” do POP e no Anexo II deste relatório, é mencionado que a asseguarção dos dispêndios se dá a partir do disposto no referido TC e a EY deverá avaliar a aderência dos gastos incorridos pela ATI com as atividades previstas nos Planos de Trabalhos.

No nosso melhor entendimento, o Plano de Trabalho aprovado pelas Instituições de Justiça é a base para a realização dos trabalhos e emissão de uma opinião sobre a análise e asseguarção dos dispêndios.

O Plano de Trabalho é o norteador das ações realizadas nas comunidades atingidas, bem como apresenta de forma detalhada as aplicações dos recursos durante o período de execução do cronograma. O documento supracitado estava aprovado e vigente até março de 2021, quando foi substituído pelo POT, iniciando uma nova vigência de abril de 2021 até julho de 2021.

Findo o período supracitado, as ATIs foram demandadas pelas Instituições de Justiça a apresentarem o Plano de Trabalho Global, com início de vigência em agosto de 2021. Entretanto, até 01 de agosto de 2022, data de emissão do relatório de asseguarção, tomamos conhecimento quanto a não aprovação do novo Plano de Trabalho Global pelos Compromitentes.

Observamos, através de Ofício disponibilizado à EY, que a aprovação, por parte das Instituições de Justiça, das atividades realizadas pelo NACAB ocorreu em 06 de setembro de 2022. Assim, esse é um fato novo ao processo que impacta diretamente nas nossas análises.

Em face a tal aprovação, que é um fato novo ao processo, conforme mencionado anteriormente, em 01 de agosto de 2022 emitimos relatório de asseguarção contendo abstenção de opinião em virtude da não aprovação do POT pelas Instituições de Justiça, o que ocorreu em data subsequente, fazendo com que a referida abstenção de opinião não fosse mais necessária. Em virtude desse fato, o presente relatório substitui o relatório anterior, o qual já se encontrava protocolado nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024.



Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2022.

**Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE**

**Ref.: Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024**

Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS, DPMG, MINISTÉRIO PÚBLICO – MPMG

Requerido: VALE S.A.

**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S (“EY”)**, ora designada como empresa prestadora de serviços de Asseguração Razoável no processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao previsto na contratação em referência, apresentar o presente “Relatório” intitulado “Relatório de asseguração razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens (“NACAB”) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, na Região 3, referente aos dispêndios realizados pelo NACAB para o período de 01 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021.

Chamamos a atenção para a aprovação, por parte das Instituições de Justiça, do Plano Operacional Transitório (“POT”), ocorrida em 06 de setembro de 2022, sendo esse um fato novo para consideração em nossas análises.

Conforme disposto no Termo de Compromisso (“TC”) e mencionado no referido relatório, Anexo II e item II.I, o Plano de Trabalho do NACAB é um instrumento fundamental para a avaliação e asseguração dos dispêndios. Cabe a EY avaliar a aderência das despesas incorridas pelo NACAB com as atividades previstas no Plano de Trabalho.

Em 08 de julho de 2022 emitimos relatório de asseguração contendo abstenção de opinião em virtude da não aprovação do POT pelas Instituições de Justiça, o que ocorreu em data subsequente, conforme mencionado acima, fazendo com que a referida abstenção de opinião não fosse mais aplicável. Em virtude desse fato novo para a consideração de nossas análises, o presente relatório substitui o relatório anterior, o qual já se encontrava protocolado nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024.





Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas adicionais.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marlon Jabbur', written in a cursive style.

Marlon Jabbur – Coordenador Técnico

**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**



**Relatório de asseguarção razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo NACAB (Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, na Região 3.**

**Ao**

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG**

**Gabinete - Av. Raja Gabáglia, 1.573, Belo Horizonte/ MG**

### **Alcance**

De acordo com a nomeação ocorrida em 13 de fevereiro de 2020, no âmbito do processo 5071521-44.2019.8.13.0024, fomos nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais e posteriormente contratados pela Vale S.A. para apresentar o relatório de asseguarção razoável sobre as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, apresentadas no Anexo I, que tratam dos dispêndios realizados pelo pelo Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens ("NACAB") para o período iniciado em 01 de agosto a 31 de agosto de 2021, no contexto da prestação de contas determinada no Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão ("TC"), na Região 3 em atenção ao Processo 5071521-44.2019.8.13.0024.

### **Responsabilidade da administração**

A administração do NACAB é responsável pela elaboração de forma adequada das informações relacionadas aos dispêndios efetuados no âmbito do TC, na Região 3, apresentadas no Anexo I deste relatório, as quais foram elaboradas de acordo com as premissas estabelecidas no TC, celebrado entre o NACAB e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MPMG"), o Ministério Público Federal ("MPF"), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ("DPMG") e a Defensoria Pública da União ("DPU") (coletivamente denominadas "Instituições da Justiça"), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir que tais informações estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por erro ou fraude.

A responsabilidade pelos dispêndios, sua classificação, alocação, bem como a salvaguarda de documentos que suportam a adequada utilização dos recursos recebidos, tendo em vista sua finalidade, é da Administração do NACAB.

### **Responsabilidade dos auditores independentes**

Fomos contratados para examinar as informações contidas nos extratos bancários e no Relatório de Prestação de Contas do período de 01 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021, apresentadas no Anexo I, elaboradas pelo NACAB no âmbito do TC, na região 3. Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão.

### **Base para opinião com ressalva**

Conforme mencionado no Anexo III, item 2.1, considerando-se as informações apresentadas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, observou-se diferença entre (i) os valores totais de dispêndios e (ii) dispêndios para os quais foram apresentados documentos adequados considerando a metodologia aplicada, que perfaz o montante de R\$ 12.580,02 (doze mil e quinhentos e oitenta reais e dois centavos), para os quais (i) não obtivemos a evidenciação documental suporte nos termos da metodologia definida no Anexo II ou (ii) a evidenciação documental suporte não está consistente com os termos da metodologia definida no Anexo II, para suportar a conclusão dos nossos exames em consonância aos assuntos tratados no Anexo III.



A inconsistência de documentação suporte supracitada para os referidos valores não permite a comprovação adequada dos dispêndios realizados em seus aspectos qualitativos e quantitativos na perspectiva da evidência apropriada e suficiente, bem como das definições metodológicas relacionadas aos critérios por nós utilizados, apresentadas no Anexo II e, portanto, ressaltamos o valor supracitado.

### **Opinião com ressalva**

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção intitulada “Base para opinião com ressalva”, e com base nas evidências obtidas, os dispêndios realizados pelo NACAB no âmbito do TC, na região 3, referentes ao período de 01 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021, são adequados, em todos os aspectos relevantes.

### **Ênfase**

Em conformidade com o Anexo III, chamamos a atenção para a aprovação, por parte das Instituições de Justiça, do Plano Operacional Transitório (“POT”), ocorrida em 06 de setembro de 2022, sendo esse um fato novo para consideração em nossas análises.

Conforme disposto no TC e mencionado no Anexo II, item II.I, o Plano de Trabalho do Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens (“NACAB”) é um instrumento fundamental para a avaliação e asseguarção dos dispêndios. Cabe a EY avaliar a aderência das despesas incorridas pelo Instituto NACAB com as atividades previstas no Plano de Trabalho.

Em 08 de julho de 2022, emitimos relatório de asseguarção contendo abstenção de opinião em virtude da não aprovação do POT pelas Instituições de Justiça, o que ocorreu em data subsequente, conforme mencionado acima, fazendo com que a referida abstenção de opinião não fosse mais aplicável. Em virtude desse fato novo para a consideração de nossas análises, o presente relatório substitui o relatório anterior, o qual já se encontrava protocolado nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024.

Nosso relatório não contém ressalva relacionada a esse assunto.

### **Restrição de uso e distribuição do relatório**

De acordo com os termos do nosso trabalho, este relatório destina-se exclusivamente ao uso das Instituições de Justiça nomeadas nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024, e não deve ser apresentado, nem distribuído a terceiros para qualquer utilização sem a prévia autorização por escrito da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

São Paulo, 23 de dezembro de 2022.

ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S. CRC-2SP015199/O-6



Marlon Jabbur  
Coordenador técnico



Francisco Antonio Parada Vaz Filho  
Sócio Responsável Técnico  
CRC 1SP253063/O-1



## ANEXO I <sup>1</sup>

### RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PREPARADO PELA ADMINISTRAÇÃO NACAB<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

<sup>2</sup> O Relatório de Prestação de Contas Mensal contém informações que demandam sigilo e confidencialidade. Nesse sentido, mantivemos o referido relatório em nossos papéis de trabalho os quais poderão ser acessados mediante autorização judicial. Para a salvaguarda das informações, foi elaborado um código HASH número 4247ba69d2a67b0188289064c1822533com o objetivo de verificação de integridade dos arquivos.





## II.I) METODOLOGIA UTILIZADA

Nosso trabalho foi conduzido em consonância com a NBC TO 3000 - Trabalho de asseguarção diferente de auditoria e revisão<sup>4</sup>. Conforme determinado pela referida norma, tem-se a definição de critérios e conceitos para a condução dos trabalhos:

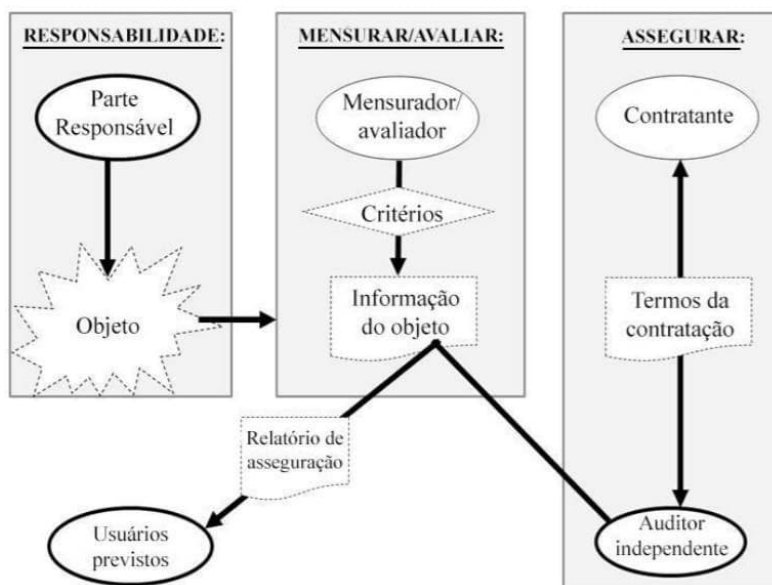


Figura 1: Diagrama de definição de critérios e conceitos. Fonte: NBC TO 3000 de 20 de novembro de 2015.

O diagrama acima ilustra como as seguintes funções se relacionam ao trabalho de asseguarção: (a) a parte responsável é quem define o objeto do trabalho; (b) o mensurador ou o avaliador usa os critérios para mensurar ou avaliar o objeto, resultando na informação correspondente; (c) a parte contratante contrata os termos do trabalho com o auditor independente; (d) o auditor independente obtém evidências apropriadas e suficientes de forma a poder expressar uma conclusão desenvolvida para aumentar o grau de confiança dos usuários previstos, que não se referem à parte responsável, sobre a informação do objeto; (e) os usuários previstos tomam decisões com base na informação do objeto. Os usuários previstos são indivíduos, organizações ou grupo de indivíduos e organizações que o auditor espera que utilizem o relatório de asseguarção.

Nesse contexto, tem-se o seguinte cenário:

- Parte responsável pelo objeto que preparou o Relatório de Prestação de Contas: NACAB;
- Critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador: como regra geral, para a asseguarção de dispêndios, será testada a totalidade dos dispêndios. Caberá ao NACAB a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios incorridos na prestação de seus serviços e a identificação de suas respectivas correlações com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. A composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas: (i) Data do dispêndio; (ii) Valor do dispêndio; (iii) Natureza do Dispêndio; (iv) Local do Dispêndio; e (v) Outras informações relacionadas. Fica estabelecido como documentação suporte mínima para fins de asseguarção da EY os seguintes documentos: (i) Procedimentos Internos de Contratação; (ii) Alçadas de Aprovação; (iii) Contratos; (iv) Nota Fiscal/Recibo ou qualquer outra documentação hábil; (v) Comprovante de Pagamento; (vi) Folha de Pagamento; (vii) Holerites; e (viii) Outras informações relacionadas. Eventuais dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada, serão desconsiderados e impactarão a conclusão do relatório de asseguarção da EY.

<sup>3</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

<sup>4</sup> O termo diferente de auditoria e revisão refere-se exclusivamente ao fato de que normas dessas naturezas estão relacionadas a procedimentos efetuados no âmbito das demonstrações financeiras ou contábeis ou informações trimestrais elaboradas pelas instituições, que não foram escopo do presente relatório.



- Auditor independente: Ernst & Young Auditores Independentes S.S.;
- Usuários: Instituições da Justiça.

Nesse sentido, o Procedimento Operacional Padrão (“POP”) foi protocolado em 28 de maio de 2020, e tendo em vista o disposto no TC. Para a finalidade de asseguarção dos dispêndios, a EY avaliará a aderência dos gastos incorridos pelo NACAB com as atividades previstas no Plano de Trabalho. Ainda de acordo com o POP, o processo de asseguarção visa fornecer à EY documentos suporte adequados e suficientes para fundamentar sua conclusão em relação aos dispêndios realizados pelo NACAB, permitindo assim, a emissão do relatório de asseguarção.

O POP estabelece também que caberá à ATI a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios realizados e sua correlação com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. Conforme mencionado em “critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador”, a composição analítica contendo a relação dos dispêndios, e deverá conter as seguintes informações mínimas:

- Data do dispêndio;
- Valor do dispêndio;
- Natureza do Dispêndio;
- Local do Dispêndio; e,
- Outras informações relacionadas.

O processo de asseguarção dos dispêndios se iniciará a partir do recebimento do extrato bancário com o detalhamento das movimentações realizadas no mês anterior, seguido do relatório com as prestações de contas e documentos suporte do NACAB. O prazo para obtenção da movimentação bancária é até o 5º dia útil do mês subsequente e o envio das prestações de contas e documentos suporte ocorre até o 15º dia do mês subsequente. Conforme previsto na norma que suporta a emissão do relatório de asseguarção, a EY deverá obter, para cada região, uma carta de representação seguindo a norma do Conselho Federal de Contabilidade (“CFC”), assinada pela Administração da ATI, responsável pela realização dos dispêndios e pela apresentação das informações e evidências. A supracitada carta objetiva confirmar, por parte da Administração do NACAB, as informações e dados fornecidos à EY, as bases de preparação, apresentação e divulgação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal.

De acordo com o disposto no POP, dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada, ou cuja natureza não esteja aderente ao Plano de Trabalho, será ressalvado para fins de emissão do relatório de asseguarção.



## II.II) LIMITAÇÕES

Para elaboração do referido relatório, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos, conclusões, e informações contidas neste relatório.

Este relatório considerou as informações e evidências (documentação) que nos foram disponibilizadas durante os procedimentos, podendo haver outras informações e evidências que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado do nosso trabalho, o formato deste relatório e sua conclusão. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas.

Nossos serviços têm natureza de assecuração razoável sobre itens específicos detalhados neste relatório. Outrossim, os Serviços não constituíram e não constituem auditoria sobre as demonstrações financeiras do NACAB, revisão, exame ou outro tipo de atestação, na forma como esses termos são definidos pelas normas profissionais aplicáveis. Nenhum dos Serviços ou Relatórios constitui opinião ou assessoria jurídica ou tributária. Não realizamos revisão para detectar fraudes ou atos ilegais. Este trabalho ateve-se à constatação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal, sem juízo de valor acerca dos assuntos registrados.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria ou de revisão das Demonstrações Contábeis conforme normas aplicáveis no Brasil (NBC TAs - Auditoria ou NBC TRs - Revisão de Auditoria), outros assuntos poderiam ter vindo a nosso conhecimento, os quais teriam sido relatados neste relatório.

Em nenhuma hipótese, as informações contidas neste relatório devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para suportar qualquer litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas informações apresentadas pelo NACAB, independentemente se causada por erro ou fraude. Planejamos e executamos procedimentos em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

A EY não é responsável pela assecuração ou execução de procedimentos para a análise quanto à qualidade, completude, veracidade e precisão dos documentos suporte apresentados, podendo haver o risco de que as informações fornecidas sejam inverídicas, incompletas ou desatualizadas, no todo ou em parte. Adicionalmente, cumpre-se destacar que não foi escopo dos trabalhos a execução de quaisquer procedimentos para garantir a completude, precisão e a veracidade desses dados, documentos e informações para todos os efeitos que possam ser relevantes para o resultado das análises contidas neste Relatório.



## ANEXO III <sup>5</sup>

### 1. Principais procedimentos efetuados

Para efetuar os procedimentos de asseguuração previstos conforme termos do Anexo II, realizamos solicitações e questionamentos periódicos de entendimento junto ao NACAB, sendo que o status e a documentação pendente foram formalizados através de e-mails enviados nas seguintes datas:

- 01 de dezembro de 2021;
- 18 de janeiro de 2022; e
- 20 de janeiro de 2022.

O prazo limite acordado para a disponibilização da documentação por parte do NACAB foi dia 31 de janeiro de 2022. Foram realizadas reuniões de alinhamento, referente aos dispêndios incorridos de 01 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021, nos dias 14 de outubro de 2021, 10 de dezembro de 2021, 13 de janeiro de 2022. Adicionalmente, os assuntos apresentados no presente Relatório também foram informados ao NACAB em reunião realizada no dia 20 de dezembro de 2022.

Os procedimentos aplicados compreenderam:

(a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância e o volume de informações que serviram de base para elaboração das informações de dispêndios divulgados no Relatório de Prestação de Contas mensal, compreendendo o período de 01 de agosto a 31 de agosto de 2021.

(b) O acompanhamento da extração dos dados bancários, realizado via videoconferência no dia 07 de junho de 2021, por meio do aplicativo *Microsoft Teams*, com as equipes EY e o NACAB;

(c) Confronto da documentação suporte relacionada aos dispêndios, digitalizada pelo NACAB e disponibilizada para a EY, incluindo holerite, folha de ponto, contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, natureza da transação objeto dos trabalhos (quando aplicável), dentre outros, com o Relatório de Prestação de Contas mensal disponibilizado pelo NACAB.

Com relação ao item (c), é importante mencionar que foram realizadas reuniões entre o NACAB e a EY, visando explicar o contexto dos trabalhos de asseguuração razoável. Dessa forma, durante essas reuniões, foi mencionado, dentre outros assuntos, que a condução da asseguuração inclui análise documental relacionada aos dispêndios e ao desenvolvimento das ações finalísticas. Assim, foi esclarecido que o NACAB precisaria compartilhar com a EY a documentação completa e validada que é produzida como parte da execução das ações da ATI.

#### 1.1 Outras Comunicações Realizadas

Conforme exposto na minuta do Memorando elaborada para fins de discussão e em versão preliminar, encaminhada a Vossa Excelência e ao Excelentíssimo membro do Parquet, Dr. André Sperling, no dia 5 de agosto de 2020, pela EY na condição de prestadora de serviços de Asseguuração de Atividades de Dispêndios e Finalística das Assessorias Técnicas Independentes no âmbito do processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024, informações que tomamos conhecimento ao sermos procurados por indivíduos que se diziam titulares de informações relacionadas (“relatos” ou “relato”), e naquele referido Memorando compilamos tais informações a fim de apresentá-las a estes para apreciação. Referidos “relatos” são apresentados de forma resumida a seguir:

- Primeiro “relato” recebido pela EY por e-mail, em 09 de abril de 2020, tratou de potenciais conflitos de interesses, relacionados a empresas específicas que seriam potencialmente contratadas pela ATI.
- Segundo “relato” realizado via contato telefônico para integrantes da equipe da EY em duas oportunidades no mês de julho de 2020. Tratou de alegadas irregularidades: I - de ordem trabalhista; II - relativas a serviços prestados por terceiros; III - referentes à utilização de informações confidenciais e IV - sobre recursos de tecnologia da informação. A EY reproduziu um sumário das

---

<sup>5</sup> Anexo ao relatório de asseguuração do auditor.



informações recebidas e o enviou por e-mail para a obtenção da confirmação do narrador. Ato contínuo, o narrador enviou documentos por e-mail à equipe da EY, com o intuito de, segundo ele, dar suporte às suas alegações.

- Terceiro “relato”, que por intermédio do mesmo narrador do segundo relato, outras pessoas, também no mês de julho de 2020, solicitaram contato com a equipe da EY, a qual organizou conferência virtual. O conteúdo trazido no terceiro relato foi semelhante ao do segundo, e da mesma forma, a EY reduziu a termo as narrativas e as encaminhou por e-mail aos narradores a fim de que confirmassem as alegações. Ato contínuo, narradores enviaram documentos por e-mail à equipe da EY, com o intuito de, segundo eles, dar suporte às suas alegações.

Tendo em vista o contexto supracitado, a EY, nos limites do seu dever de diligência amparada pela NBC TO 3000, não realizou análise, exame ou investigação sobre os assuntos retratados nos referidos relatos. Ainda, não obstante se tratar de procedimentos previstos no limite do alcance da norma de asseguarção, a EY realizou atividades adicionais, conforme requerido pela referida norma de asseguarção para obtenção de elementos factuais de que dispunha, obtidos no próprio contexto dos serviços de asseguarção que tangenciassem o seu conteúdo.

Em 06 de agosto de 2020, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais encaminhou o referido Memorando preliminar ao NACAB, por mensagem eletrônica em mesma data, notifica a EY desta ação. E conforme a petição juntada aos autos do referido processo em 26 de agosto de 2020, pelas referida Instituições de Justiça, destacamos os seguintes aspectos:

*“(...) Há informações suficientes e satisfatórias para a liberação de valores que permitam a continuidade das atividades de campo da Assessoria Técnica Independente de forma a não prejudicar a participação efetiva e a construção de reparação integral justa e adequada aos interesses das pessoas e comunidades que tiveram a alteração de seu modo de vida.*

*Considerando que há questões que ainda dependem de adequações o presente procedimento de averiguação terá continuidade e seguirá com indispensável apoio da auditoria EY até que sejam todas as inconformidades sanadas.*

*Assim, considerando que a atividade da Assessoria Técnica Independente é imprescindível para garantir os direitos das pessoas atingidas e o bom andamento dos processos judiciais nº 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024, 5087481-40.2019.8.13.0024 e outros deles decorrentes e, ainda, que após a análise da resposta apresentada pela Assessoria Técnica Independente NACAB, não ficou configurado prejuízo à atuação da ATI. Assim, as Instituições de Justiça entendem, preliminarmente, que não é caso de manutenção do bloqueio dos valores e irão peticionar nos autos no sentido de que sejam totalmente liberados os recursos bloqueados da ATI.(...)”*

Desta forma, obtém-se que as Instituições de Justiça entenderam como satisfatória as respostas do NACAB em face aos relatos apresentados. Ressalta-se que as Instituições de Justiça concluíram sobre a adequação documental para liberação dos pagamentos, todavia, indicaram que determinados procedimentos de averiguação se encontram em andamento.



## 2. Resultados obtidos

### 2.1 Sumário dos resultados

#### Valor compreendido entre 01 de agosto a 31 de agosto de 2021

Com base nos procedimentos executados, apresentamos a seguir os dispêndios incorridos no período em questão pelo NACAB, vis-à-vis a análise dos documentos obtidos discriminados por natureza da transação:

Dispêndios incorridos - Data base 31 de agosto de 2021					
Natureza	Referência	Quantidade de Transações	Dispêndio incorrido	Dispêndio assegurado - (R\$)	Dispêndio não assegurado - (R\$)
Folha de Pagamentos	2.2 (a)	129	729.560,97	727.925,22	1.635,75
Compras e Contratações	-	85	636.568,37	636.568,37	-
Despesas Diversas	2.2 (b)	50	50.471,87	50.290,54	181,33
Tarifas e Tributos	2.2 (c)	20	549.252,76	538.489,82	10.762,94
<b>Total Geral</b>		<b>284</b>	<b>1.965.853,97</b>	<b>1.953.273,95</b>	<b>12.580,02</b>

\*Valores expressos em Reais

Apresentamos, a seguir, os valores incorridos pelo NACAB, de acordo com os extratos bancários referentes as contas correntes 18.273.001-8 e 18.416.001-4 do Banco SICCOB para a região 3, do período de 01 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021:

Região 3	agosto/2021 - (R\$)
Saldo inicial	6.551.969,86
Entradas	12.270.035,97
Rendimentos de aplicações	45.164,75 <sup>6</sup>
Transferências entre contas (Poupança)	441.540,55
Saídas	(1.973.869,59) <sup>7</sup>
Transferências entre contas (Poupança)	(441.540,55)
Tarifa bancária	(476,00)
<b>Saldo final</b>	<b>16.892.824,99</b>

\*Valores expressos em Reais.

### 2.2 Dispêndios incorridos pelo NACAB por natureza de transação para o período compreendido entre 01 de agosto a 31 de agosto de 2021

#### a) Folha de pagamento

Apresentamos a seguir o detalhamento das despesas com Folha de pagamentos incorridas no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios assegurados e não assegurados para fins do presente escopo de trabalho:

<sup>6</sup> O valor de rendimento é composto pela aplicação na modalidade RDC - Longo prazo pós CDI, de R\$ 38.586,12 e os juros Selic incorridos de R\$ 6.578,63 referente a poupança. Não sendo aplicável ao escopo do trabalho de asseguarção a validação dos juros.

<sup>7</sup> O valor de R\$1.973.869,59 de saídas é composto pelo total dos dispêndios R\$1.965.853,97 acrescido de R\$ 8.491,62 (sendo R\$ 7.990,33 referente a adiantamentos de despesas não consumidos em sua totalidade, devolvidos entre agosto e outubro de 2021, R\$ 1,29 referente a juros, devolvido em meses subsequentes e R\$ 500,00 referente a a restituição do valor do vale alimentação que não foi descontado na rescisão, de colaboradora já desligada) e por fim, descontado R\$ 476,00 de tarifa bancária.



Detalhamento do dispêndio	Referência	Dispêndio total (R\$)	Dispêndio não assegurado (R\$)
CLT <sup>8</sup>	(i)	694.211,72	1.534,59
Rescisão	(ii)	20.598,89	101,16
Férias	-	13.650,36	-
Pensão alimentícia	-	1.100,00	-
<b>Total</b>		<b>729.560,97</b>	<b>1.635,75</b>

\*Valores expressos em Reais

No que concerne aos dispêndios não assegurados, destacamos a seguir os principais aspectos técnicos referentes a documentação que impossibilitou pela conclusão de que a evidência obtida era apropriada e suficiente:

- (i) **CLT:** Para 06 transações, que totalizam o valor de R\$ 1.534,59, foi utilizado o divisor de "30" dias para o cálculo do salário por dia, dos colaboradores que gozaram de férias no mês de agosto de 2021. Contudo, para fins de cálculo proporcional, foi utilizada a referência de "31" dias, gerando o pagamento a maior de 1 dia de salário.
- (ii) **Rescisão:** Para 02 transações, representando o valor total de R\$ 101,16, pagos a maior na rescisão dos colaboradores. Para estes casos, foi utilizado o divisor "30" para cálculo do salário por dia, ao invés de "31" (quantidade de dias de agosto). Sendo assim, a ATI considerou o valor diário de salário superior ao devido. Tal uso, de 30 dias, está correto para colaboradores que receberam exclusivamente salário, conforme orientação do art. 64 da CLT, mas não para casos de rescisão.

#### b) Despesas Diversas

Apresentamos, a seguir, o detalhamento das Despesas diversas incorridas no período de um mês, incorridos no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios assegurados e não assegurados para fins do presente escopo de trabalho :

Detalhamento do dispêndio	Referência	Dispêndio total (R\$)	Dispêndio não assegurado (R\$)
Refeição	(iii)	2.300,09	58,00
Transporte e Manutenção de veículos	(iv)	41.114,47	123,33
Combustível	-	1.775,01	-
Exames <sup>9</sup>	-	500,00	-
Funcionamento Cotidiano dos Escritórios <sup>10</sup>	-	7,80	-
Gráfica, Impressões e papelaria <sup>11</sup>	-	338,45	-
Hospedagem	-	4.504,00	-
Pedágio	-	68,40	-
Saldo em aberto para reembolso	-	(136,35)	-
<b>Total</b>		<b>50.471,87</b>	<b>181,33</b>

\*Valores expressos em reais

No que concerne aos dispêndios não assegurados, destacamos a seguir os principais aspectos técnicos:

- (iii) **Refeição:** Para 02 transações no valor total de R\$ 58,00 foi identificado que os comprovantes de despesas não são documentos fiscais, e sim recibo sem informação do CNPJ. Sendo assim, os dispêndios não foram passíveis de asseguarção.

<sup>8</sup> Regime de trabalho por contrato - CLT Consolidação das Leis do Trabalho

<sup>9</sup> A natureza "exames" contempla as despesas com: exames de covid 19, exames admissionais e demissionais

<sup>10</sup> A natureza "Funcionamento Cotidiano Do Escritório" contempla as despesas com: Gêneros alimentícios e bebidas, manutenção, cópia de chaves, produtos de limpeza, entre outros.

<sup>11</sup> A natureza "Gráfica, Impressões e papelaria" contempla as despesas com: fotocópias, impressões, materiais informativos, entre outros.



(iv) **Transporte e manutenção de veículos:** Para 01 transação no valor de R\$ 123,33 não foi apresentada as evidências da utilização do veículo para o período de locação, desta forma não foi possível comprovar a utilização do veículo no período da cobrança.

### c) Tarifas e tributos

Apresentamos a seguir o detalhamento das despesas com Tarifas e tributos incorridas no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios assegurados e não assegurados para fins do presente escopo de trabalho:

Detalhamento do dispêndio	Referência	Dispêndio total (R\$)	Dispêndio não assegurado (R\$)
FGTS <sup>12</sup>	(v)	76.495,49	9.533,30
INSS <sup>13</sup>	(vi)	340.113,82	642,73
IRRF <sup>14</sup>	(vii)	122.146,96	564,53
PIS <sup>15</sup>	(viii)	9.360,07	22,38
CSRF	-	660,42	-
Tarifa Bancária	-	476,00	-
<b>Total</b>		<b>549.252,76</b>	<b>10.762,94</b>

\*Valores expressos em Reais

No que concerne aos dispêndios não assegurados, destacamos a seguir os principais aspectos técnicos referentes à documentação, que impossibilitou a conclusão de que a evidência obtida era apropriada e suficiente. Os encargos trabalhistas foram desconsiderados para os casos em que estão relacionados aos pagamentos realizados a profissionais celetistas em que não foram assegurados em sua completude:

- (i) **FGTS<sup>16</sup>:** O montante de R\$ 9.533,30 não assegurado de FGTS refere-se a duas situações distintas, sendo para R\$ 178,98 vinculado a 08 transações não asseguradas à folha de pagamentos, sendo 06 salários e 02 rescisões ocorridos do mês de agosto de 2021, pois tiveram a base de cálculo considerando um dia a mais de salário. Para a outra transação, o valor de R\$ 9.354,32 refere-se ao uso de alíquota indevida. A ATI utilizou para seus cálculos o FAP de 2020 com alíquota de 1,00% na GFIP ao invés do índice praticado em 2021 de 0,50%.
- (ii) **INSS:** A asseguaração do valor está vinculada a verificação do dispêndio do fato gerador, sendo no caso do INSS, os valores pagos na categoria de folha de pagamento. O valor R\$ 642,73 refere-se a 08 transações não asseguradas à folha de pagamentos para 06 pagamentos de salários e 02 rescisões ocorridas do mês de agosto de 2021.
- (iii) **IRRF:** A asseguaração do valor está vinculada a verificação do dispêndio do fato gerador, sendo no caso do IRRF, os valores pagos na categoria de folha de pagamento. O valor R\$ 564,53 refere-se a 07 transações não assegurada à folha de pagamentos, sendo 06 pagamentos de salários e 01 referente a rescisão, todas ocorridos do mês de agosto de 2021.
- (iv) **PIS:** A asseguaração do valor está vinculada a verificação do dispêndio do fato gerador, sendo no caso do PIS, os valores pagos na categoria de folha de pagamento. O valor R\$ 22,38 refere-se a 08 transações não asseguradas à folha de pagamentos para 06 pagamentos de salários e 02 rescisões ocorridas do mês de agosto de 2021.

### 2.3 Pontos de atenção

Além dos aspectos detalhados no presente anexo, que dizem respeito às considerações da EY sobre os valores assegurados, apresentamos abaixo os pontos de controle e riscos que foram identificados ao longo da realização dos procedimentos destacados no Anexo II. Ressalta-se que os pontos indicados, apesar de não caracterizarem não asseguaração do valor, se recorrentes podem impactar em asseguarações futuras:

<sup>12</sup> Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

<sup>13</sup> Instituto Nacional do Seguro Social.

<sup>14</sup> Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.

<sup>15</sup> Programa de Integração Social.

<sup>16</sup> Em relação ao ponto de não asseguaração relacionado ao uso de alíquota indevida para os cálculos do FGTS. Foi solicitado pela ATI a compensação dos valores recolhidos indevidamente e foi nos informado em 20 de dezembro de 2022 que o processo está em andamento.





- Para 01 transação, no valor de R\$ 3.709,87, a remuneração do cargo de Supervisor Administrativo de Compras não está equiparada aos demais colaboradores que ocupam o mesmo cargo. Isso se dá em razão do cargo ocupado anteriormente pela colaboradora Assessora da Coordenação Executiva possuir remuneração superior à remuneração do cargo atual (de acordo com o artigo 503 da CLT, é vedado efetuar redução de salários dos colaboradores, exceto em caso de força maior). No entanto, como o NACAB tem mais um colaborador com o mesmo cargo, acabou por ferir o princípio da equiparação salarial, uma vez que são duas pessoas recebendo salários diferentes para executar as mesmas funções. E, ainda, resta a questão da incoerência documental, uma vez que o salário praticado para a colaboradora está diferente do previsto no job description. Recomendamos, portanto, que o NACAB verifique os apontamentos e prossiga com os ajustes necessários para se manter em conformidade com a lei, a fim de que não ocorram divergências que possam gerar risco ao NACAB.
- Foi identificado que o NACAB não realizou a contratação de aprendizes na competência de agosto de 2021, e, portanto, não está em consonância com os termos do Art. 429 da CLT, a qual estipula a contratação de aprendizes na proporção de 5% no mínimo ou 15% do máximo do número total de colaboradores. Verificou-se que o NACAB possui 55 colaboradores cuja Classificação Brasileira de Ocupações ("CBO") integra o cálculo da cota mínima de aprendizes, devendo ter no mínimo 3 e no máximo 9 aprendizes. O não cumprimento da legislação vigente expõe o NACAB ao risco de questionamentos e autuações da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência.
- Foi identificado 02 colaboradores que assinaram os recibos de férias aos finais de semana. De acordo com o art. 135 da CLT a concessão das férias será participada, por escrito, ao colaborador, com antecedência de, no mínimo, 30 dias. Dessa participação o interessado dará recibo. Desta forma, fica entendido que há um risco, uma vez que de acordo com o cartão de ponto a jornada desses colaboradores é de segunda a sexta-feira, confirmando que os mesmos não trabalham aos sábados.
- Foi identificado que o NACAB está consignando em folha de pagamentos dos colaboradores verbas distintas à efetiva natureza do pagamento, sendo para o período em questão informada a verba 1/3 férias ao invés de 1/3 de férias proporcionais. Apesar do recolhimento dos encargos sociais ter sido processado de forma correta, recomendamos que o NACAB revise a parametrização do sistema, a fim de que as verbas lançadas em folha de pagamento estejam em consonância com sua natureza bem como as incidências dos encargos sociais.
- Foi identificado em nossas análises, que não é prática do NACAB realizar o desconto de saldo negativo de banco de horas em rescisão. Sobre esse tema, é possível identificar na Cláusula 37a da Convenção Coletiva, as seguintes determinações: *CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS: Faculta-se às Instituições a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias. PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de ao final do prazo estabelecido nesta Cláusula, as Horas Extras prestadas ou atrasos ocorridos não forem totalmente compensados, as horas extras restantes deverão ser pagas como dispõe a cláusula de horas extras desta CCT, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 75% (setenta e cinco por cento) e as faltas e atrasos descontados do empregado, sem qualquer adicional. PARÁGRAFO QUARTO: Caso concedido pela instituição, reduções de jornadas ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não podem se constituir como crédito para a instituição, a serem descontadas em espécie ou crédito em horas após o prazo do Caput desta Cláusula.* É importante pontuar que diante das inconsistências de jornada e banco de horas identificadas e demonstradas em relatórios anteriores, seria necessário um aperfeiçoamento do sistema de controle de ponto e banco de horas do NACAB (atualmente feito por planilha eletrônica) para que este seja preciso, evitando questionamentos trabalhistas relacionados a descontos indevidos. Assim, em que pese a possibilidade de desconto das horas extras na rescisão, a ausência de controles quanto ao banco de horas, bem como inobservância dos termos da convenção coletiva de trabalho (no que se refere ao prazo máximo para compensação) podem fragilizar eventuais descontos, sendo passível de questionamentos.



- Para 16 transações, que totalizam R\$ 58.353,17, referente a Despesas com infraestrutura (fornecimento de internet para os escritórios de Belo Horizonte - MG, Esmeraldas - MG e Paraopeba - MG), Aluguéis, Contratação de serviços, Uso de softwares e aplicativos, e gastos com Gráfica, Impressões e Papelaria, o NACAB, através de documentos encaminhados para EY, informa que estas compras foram realizadas pela modalidade Dispensa e o critério de seleção dos fornecedores informado no pedido de compras foi o de menor preço. Entretanto, a EY não conseguiu confirmar que, de fato, as compras realizadas se deram pela adoção do critério do menor preço, pois somente foram disponibilizadas as propostas dos fornecedores ganhadores, não sendo possível identificar os preços dos concorrentes. Ressalta-se que, de acordo com o Regulamento de Princípios, Compras e Contratações (RPCC), não há a exigência de cotações mínimas para compras e contratações na modalidade de Dispensa, contudo para análise dos cenários por parte da EY, é necessário o registro e disponibilização de mais de uma cotação para essas transações em que o critério de seleção dos fornecedores for pelo menor preço.
- Para 02 transações, que totalizam R\$ 4.171,64, referente aos Aluguéis dos imóveis de Pará de Minas - MG (R\$ 2.500,00) e de Viçosa - MG (R\$ 1.671,64<sup>17</sup>), foi identificado que o valor de ambos os aluguéis contratados não é o de menor preço dentre os mapeamentos realizados nos arquivos "Relatório Locação de Imóveis Pará de Minas" e "Pesquisa de Imóveis Viçosa". Contudo, para o imóvel de Pará de Minas - MG o NACAB esclareceu que, o mapeamento realizado teve como finalidade realizar um levantamento de potenciais imóveis a serem prospectados no município em questão. Conforme o novo relatório encaminhado, "Relatório de Visitas aos Imóveis em Pará de Minas", alguns imóveis visitados não cumpriam os requisitos necessários; em outros imóveis, por sua vez, não ocorreu a efetivação do contrato por opção do(s) proprietário(s), principalmente referente à recusa de locação para fins comerciais. Desta forma, não foi possível seguir o menor preço do mapeamento do primeiro relatório. Acerca da locação de imóvel em Viçosa - MG, o NACAB explicou que foram visitados diversos imóveis na cidade, porém, a locação não foi concluída devido à impossibilidade de locação para fins comerciais e a questões contratuais.
- Para 01 transação, que totaliza R\$ 20,00, referente ao dispêndio com Funcionamento Cotidiano dos Escritórios, foi identificado que o produto que o fornecedor foi contratado para fornecer não é compatível com as atividades cadastradas no CNAE.
- Para 01 transação, que totaliza R\$ 120,00, referente ao dispêndio com Funcionamento Cotidiano dos Escritórios, foi identificado que a Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço foi emitida antes da emissão do orçamento.
- Para 08 transações, que totalizam R\$ 1.626,75, referentes aos dispêndios com Gráfica, Impressões e Papelaria e Funcionamento Cotidiano dos Escritórios, foram identificados fornecimentos de itens recorrentes sem contrato firmado.
- Para 03 transações, que totalizam R\$ 135.018,61, referentes aos dispêndios com Contratação de serviços técnicos e Uso de softwares e aplicativos, não foi possível atestar que o critério de seleção foi o menor preço, visto que não foi possível confirmar que, de fato, as compras realizadas se deram pela adoção do critério do Menor preço, pois somente foram disponibilizadas as propostas dos fornecedores ganhadores, não sendo possível identificar os preços dos concorrentes. Ressalta-se que, de acordo com o Regulamento de Princípios, Compras e Contratações (RPCC), é necessário a apresentação de no mínimo 03 propostas de fornecedores.
- Para 02 transações, que totalizam R\$ 4.750,00, referentes a dispêndios com Hospedagem, a ordem de compra foi emitida após a prestação do serviço e o pagamento foi feito após a data de vencimento.
- Para 02 transações, que totalizam R\$ 1.213,00, referentes aos dispêndios com Funcionamento cotidiano do escritório e Uso de softwares, os pagamentos foram feitos após a data de vencimento sem incidência de juros no mês de competência.
- Considerando todos os pontos expostos em relação ao processo de compras e contratações, sugere-

17 O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.700,00, para o mês de pago em agosto/2021 foi concedido um desconto de R\$ 28,36 referente a uma cobrança indevida (02/2021) da conta da CEMIG para o período em que o imóvel não era locado pelo NACAB.



se que a ATI revise o documento interno RPCC utilizando como base os procedimentos e processos que estão sendo de fato praticados.

- Para 02 transações, referente a prestação de contas de adiantamento que totalizam R\$ 55,80, foram identificados divergências de valores entre o comprovante de pagamento e o documento suporte da transação, sem interferência na asseguarção do valor.
- Para 01 transação referente a prestação de contas de reembolso, no montante de R\$ 300,00 foram apresentados comprovantes de despesa que perfazem o montante de R\$ 436,35, gerando um saldo a ser reembolsado ao colaborador de R\$ 136,35.
- Para 06 transações, que totalizam R\$ 672,80, referentes aos dispêndios com Combustível e Funcionamento cotidiano do escritório, foram identificados valores pagos sem requerimento de diária e/ou solicitação de reembolso.
- Para 01 transação, que totaliza R\$ 837,07, o reembolso aconteceu 30 (trinta) dias após a despesa incorrida. De acordo com a circular NACAB 003/2020, a prestação de contas deve ser realizada prazo máximo de cinco dias úteis, contados do encerramento das atividades previstas. O assunto foi pontuado em reunião no dia 11 de junho de 2021 entre EY e NACAB. Foi informado pela ATI a dificuldade de os colaboradores com atividade em campo prestarem contas dentro do período previsto, mas que as comunicações estão sendo intensificadas para atendimento dos prazos.
- Para 02 transações de despesas incorridas com Atividades em campo, não foram apresentados comprovantes de pagamento do total de R\$ 141,43, em razão dos produtos terem sido pagos em espécie, porém as notas fiscais dos pagamentos correspondentes foram apresentadas. De acordo com a circular NACAB 003/2020: *"todas as despesas de viagem devem ser pagas, preferencialmente, por pagamento eletrônico e o respectivo comprovante de pagamento deverá ser apresentado ao NACAB juntamente com o relatório de despesas"*.

## 2.4 Aprovação do Plano de Trabalho

Conforme disposto no TC e mencionado no Anexo II, item II.I, o Plano de Trabalho do NACAB é um instrumento fundamental para a avaliação e asseguarção dos dispêndios. Cabe a EY avaliar a aderência das despesas incorridas pelo NACAB com as atividades previstas no Plano de Trabalho.

Conforme os princípios gerais do TC (cláusula segunda e item IV), o Plano de Trabalho precisa ser cumprido, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no atendimento às necessidades das pessoas atingidas.

Vale ressaltar que, na seção "4. Escopo dos Trabalhos" do POP e no Anexo II deste relatório, é mencionado que a asseguarção dos dispêndios se dá a partir do disposto no referido TC e a EY deverá avaliar a aderência dos gastos incorridos pela ATI com as atividades previstas nos Planos de Trabalhos.

No nosso melhor entendimento, o Plano de Trabalho aprovado pelas Instituições de Justiça é a base para a realização dos trabalhos e emissão de uma opinião sobre a análise e asseguarção dos dispêndios.

O Plano de Trabalho é o norteador das ações realizadas nas comunidades atingidas, bem como apresenta de forma detalhada as aplicações dos recursos durante o período de execução do cronograma. O documento supracitado estava aprovado e vigente até março de 2021, quando foi substituído pelo POT, iniciando uma nova vigência de abril de 2021 até julho de 2021.

Findo o período supracitado, as ATIs foram demandadas pelas Instituições de Justiça a apresentarem o Plano de Trabalho Global, com início de vigência em agosto de 2021. Entretanto, até 08 de julho de 2022, data de emissão do relatório de asseguarção, tomamos conhecimento quanto a não aprovação do novo Plano de Trabalho Global pelos Compromitentes.

Observamos, através de Ofício disponibilizado à EY, que a aprovação, por parte das Instituições de Justiça, das atividades realizadas pelo NACAB ocorreu em 06 de setembro de 2022. Assim, esse é um fato novo ao processo que impacta diretamente nas nossas análises.



Em face a tal aprovação, que é um fato novo ao processo, conforme mencionado anteriormente, em 08 de julho de 2022 emitimos relatório de asseguarção contendo abstenção de opinião em virtude da não aprovação do POT pelas Instituições de Justiça, o que ocorreu em data subsequente, fazendo com que a referida abstenção de opinião não fosse mais necessária. Em virtude desse fato, o presente relatório substitui o relatório anterior, o qual já se encontrava protocolado nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024.



Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2022.

**Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE**

**Ref.: Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024**

Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS, DPMG, MINISTÉRIO PÚBLICO – MPMG

Requerido: VALE S.A.

**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S (“EY”)**, ora designada como empresa prestadora de serviços de Asseguração Razoável no processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao previsto na contratação em referência, apresentar o presente “Relatório” intitulado “Relatório de asseguração razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens (“NACAB”) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, na Região 3, referente aos dispêndios realizados pelo NACAB para o período de 01 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021.

Chamamos a atenção para a aprovação, por parte das Instituições de Justiça, do Plano Operacional Transitório (“POT”), ocorrida em 06 de setembro de 2022, sendo esse um fato novo para consideração em nossas análises.

Conforme disposto no Termo de Compromisso (“TC”) e mencionado no referido relatório, Anexo II e item II.I, o Plano de Trabalho do NACAB é um instrumento fundamental para a avaliação e asseguração dos dispêndios. Cabe a EY avaliar a aderência das despesas incorridas pelo NACAB com as atividades previstas no Plano de Trabalho.

Em 04 de abril de 2022 emitimos relatório de asseguração contendo abstenção de opinião em virtude da não aprovação do POT pelas Instituições de Justiça, o que ocorreu em data subsequente, conforme mencionado acima, fazendo com que a referida abstenção de opinião não fosse mais aplicável. Em virtude desse fato novo para a consideração de nossas análises, o presente relatório substitui o relatório anterior, o qual já se encontrava protocolado nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024.





Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas adicionais.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marlon Jabbur', is written over a light gray circular stamp.

Marlon Jabbur – Coordenador Técnico

**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**



Relatório de asseguarção razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo NACAB (Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, na Região 3.

Ao

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG

Gabinete - Av. Raja Gabágliá, 1.573, Belo Horizonte/ MG

#### **Alcance**

De acordo com a nomeação ocorrida em 13 de fevereiro de 2020, no âmbito do processo 5071521-44.2019.8.13.0024, fomos nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais e posteriormente contratados pela Vale S.A. para apresentar o relatório de asseguarção razoável sobre as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, apresentadas no Anexo I, que tratam dos dispêndios realizados pelo Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens ("NACAB") para o período iniciado em 01 de abril a 30 de abril de 2021, no contexto da prestação de contas determinada no Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão ("TC"), na Região 3 em atenção ao Processo 5071521-44.2019.8.13.0024.

#### **Responsabilidade da administração**

A administração do NACAB é responsável pela elaboração de forma adequada das informações relacionadas aos dispêndios efetuados no âmbito do TC, na Região 3, apresentadas no Anexo I deste relatório, as quais foram elaboradas de acordo com as premissas estabelecidas no TC, celebrado entre o NACAB e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MPMG"), o Ministério Público Federal ("MPF"), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ("DPMG") e a Defensoria Pública da União ("DPU") (coletivamente denominadas "Instituições da Justiça"), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir que tais informações estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por erro ou fraude.

A responsabilidade pelos dispêndios, sua classificação, alocação, bem como a salvaguarda de documentos que suportam a adequada utilização dos recursos recebidos, tendo em vista sua finalidade, é da Administração do NACAB.

#### **Responsabilidade dos auditores independentes**

Fomos contratados para examinar as informações contidas nos extratos bancários e no Relatório de Prestação de Contas ("Conveniar") do período de 01 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021, apresentadas no Anexo I, elaboradas pelo NACAB no âmbito do TC, na região 3. Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão.

#### **Base para opinião com ressalva**

Conforme mencionado no Anexo III, item 2.1, considerando-se as informações apresentadas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, observou-se diferença entre (i) os valores totais de dispêndios e (ii) dispêndios para os quais foram apresentados documentos adequados considerando a metodologia aplicada, que perfaz o montante de R\$ 15.529,56 (quinze mil quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), para os quais (i) não obtivemos a evidenciação documental suporte nos termos da metodologia definida no Anexo II ou (ii) a evidenciação documental suporte não está consistente com os termos da metodologia definida no Anexo II, para suportar a conclusão dos nossos exames em consonância aos assuntos tratados no Anexo III.



A inconsistência de documentação suporte supracitada para os referidos valores não permite a comprovação adequada dos dispêndios realizados em seus aspectos qualitativos e quantitativos na perspectiva da evidência apropriada e suficiente, bem como das definições metodológicas relacionadas aos critérios por nós utilizados, apresentadas no Anexo II e, portanto, ressalvamos o valor supracitado.

### **Opinião com ressalva**

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção intitulada “Base para opinião com ressalva”, e com base nas evidências obtidas, os dispêndios realizados pelo NACAB no âmbito do TC, na região 3, referentes ao período de 01 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021, são adequados, em todos os aspectos relevantes.

### **Ênfase**

Em conformidade com o Anexo III, chamamos a atenção para a aprovação, por parte das Instituições de Justiça, do Plano Operacional Transitório (“POT”), ocorrida em 06 de setembro de 2022, sendo esse um fato novo para consideração em nossas análises.

Conforme disposto no TC e mencionado no Anexo II, item II.I, o Plano de Trabalho do Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens (“NACAB”) é um instrumento fundamental para a avaliação e asseguarção dos dispêndios. Cabe a EY avaliar a aderência das despesas incorridas pelo Instituto NACAB com as atividades previstas no Plano de Trabalho.

Em 04 de abril de 2022, emitimos relatório de asseguarção contendo abstenção de opinião em virtude da não aprovação do POT pelas Instituições de Justiça, o que ocorreu em data subsequente, conforme mencionado acima, fazendo com que a referida abstenção de opinião não fosse mais aplicável. Em virtude desse fato novo para a consideração de nossas análises, o presente relatório substitui o relatório anterior, o qual já se encontrava protocolado nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024.

Nosso relatório não contém ressalva relacionada a esse assunto.

### **Restrição de uso e distribuição do relatório**

De acordo com os termos do nosso trabalho, este relatório destina-se exclusivamente ao uso das Instituições de Justiça nomeadas nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024, e não deve ser apresentado, nem distribuído a terceiros para qualquer utilização sem a prévia autorização por escrito da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

São Paulo, 23 de dezembro de 2022.

ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S. CRC-2SP015199/O-6



Marlon Jabbur  
Coordenador técnico



Francisco Antonio Parada Vaz Filho  
Sócio Responsável Técnico  
CRC 1SP253063/O-1





## ANEXO I <sup>1</sup>

### RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PREPARADO PELA ADMINISTRAÇÃO NACAB<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Anexo ao relatório de asseguaração do auditor.

<sup>2</sup> O Relatório de Prestação de Contas Mensal contém informações que demandam sigilo e confidencialidade. Nesse sentido, mantivemos o referido relatório em nossos papéis de trabalho os quais poderão ser acessados mediante autorização judicial. Para a salvaguarda das informações, foi elaborado um código HASH número d33322642a5293afa0a789c364e8e46b com o objetivo de verificação de integridade dos arquivos.



## II.I) METODOLOGIA UTILIZADA

Nosso trabalho foi conduzido em consonância com a NBC TO 3000 - Trabalho de asseguarção diferente de auditoria e revisão<sup>4</sup>. Conforme determinado pela referida norma, tem-se a definição de critérios e conceitos para a condução dos trabalhos:

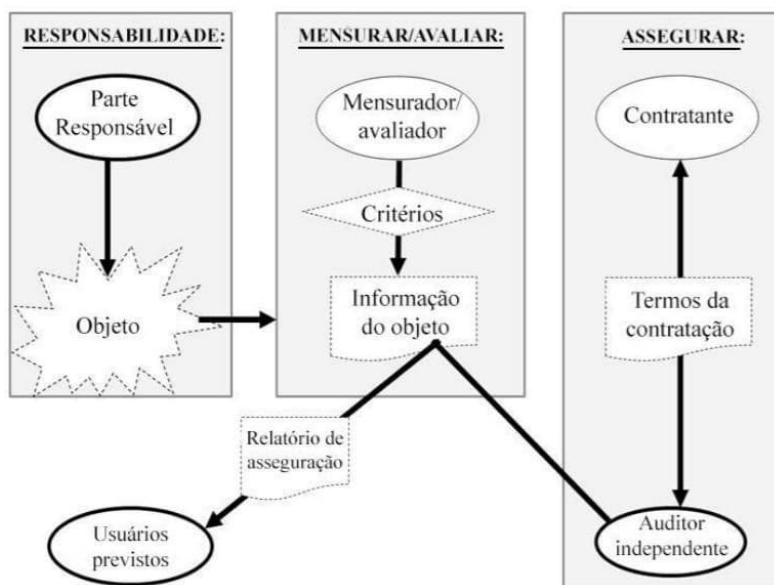


Figura 1: Diagrama de definição de critérios e conceitos. Fonte: NBC TO 3000 de 20 de novembro de 2015.

O diagrama acima ilustra como as seguintes funções se relacionam ao trabalho de asseguarção: (a) a parte responsável é quem define o objeto do trabalho; (b) o mensurador ou o avaliador usa os critérios para mensurar ou avaliar o objeto, resultando na informação correspondente; (c) a parte contratante contrata os termos do trabalho com o auditor independente; (d) o auditor independente obtém evidências apropriadas e suficientes de forma a poder expressar uma conclusão desenvolvida para aumentar o grau de confiança dos usuários previstos, que não se referem à parte responsável, sobre a informação do objeto; (e) os usuários previstos tomam decisões com base na informação do objeto. Os usuários previstos são indivíduos, organizações ou grupo de indivíduos e organizações que o auditor espera que utilizem o relatório de asseguarção.

Nesse contexto, tem-se o seguinte cenário:

- Parte responsável pelo objeto que preparou o Relatório de Prestação de Contas: NACAB;
- Critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador: como regra geral, para a asseguarção de dispêndios, será testada a totalidade dos dispêndios. Caberá ao NACAB a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios incorridos na prestação de seus serviços e a identificação de suas respectivas correlações com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. A composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas: (i) Data do dispêndio; (ii) Valor do dispêndio; (iii) Natureza do Dispêndio; (iv) Local do Dispêndio; e (v) Outras informações relacionadas. Fica estabelecido como documentação suporte mínima para fins de asseguarção da EY os seguintes documentos: (i) Procedimentos Internos de Contratação; (ii) Alçadas de Aprovação; (iii) Contratos; (iv) Nota Fiscal/Recibo ou qualquer outra documentação hábil; (v) Comprovante de Pagamento; (vi) Folha de Pagamento; (vii) Holerites; e (viii) Outras informações relacionadas. Eventuais dispêndios cuja documentação suporte não seja

<sup>3</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

<sup>4</sup> O termo diferente de auditoria e revisão refere-se exclusivamente ao fato de que normas dessas naturezas estão relacionadas a procedimentos efetuados no âmbito das demonstrações financeiras ou contábeis ou informações trimestrais elaboradas pelas instituições, que não foram escopo do presente relatório.



disponibilizada, serão desconsiderados e impactarão a conclusão do relatório de asseguarção da EY.

- Auditor independente: Ernst & Young Auditores Independentes S.S.;
- Usuários: Instituições da Justiça.

Nesse sentido, o Procedimento Operacional Padrão (“POP”) foi protocolado em 28 de maio de 2020, e tendo em vista o disposto no TC. Para a finalidade de asseguarção dos dispêndios, a EY avaliará a aderência dos gastos incorridos pelo NACAB com as atividades previstas no Plano de Trabalho. Ainda de acordo com o POP, o processo de asseguarção visa fornecer à EY documentos suporte adequados e suficientes para fundamentar sua conclusão em relação aos dispêndios realizados pelo NACAB, permitindo assim, a emissão do relatório de asseguarção.

O POP estabelece também que caberá à ATI a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios realizados e sua correlação com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. Conforme mencionado em “critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador”, a composição analítica contendo a relação dos dispêndios, e deverá conter as seguintes informações mínimas:

- Data do dispêndio;
- Valor do dispêndio;
- Natureza do Dispêndio;
- Local do Dispêndio; e,
- Outras informações relacionadas.

O processo de asseguarção dos dispêndios se iniciará a partir do recebimento do extrato bancário com o detalhamento das movimentações realizadas no mês anterior, seguido do relatório com as prestações de contas e documentos suporte do NACAB. O prazo para obtenção da movimentação bancária é até o 5º dia útil do mês subsequente e o envio das prestações de contas e documentos suporte ocorre até o 15º dia do mês subsequente. Conforme previsto na norma que suporta a emissão do relatório de asseguarção, a EY deverá obter, para cada região, uma carta de representação seguindo a norma do Conselho Federal de Contabilidade (“CFC”), assinada pela Administração da ATI, responsável pela realização dos dispêndios e pela apresentação das informações e evidências. A supracitada carta objetiva confirmar, por parte da Administração do NACAB, as informações e dados fornecidos à EY, as bases de preparação, apresentação e divulgação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal.

De acordo com o disposto no POP, dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada, ou cuja natureza não esteja aderente ao Plano de Trabalho, será ressalvado para fins de emissão do relatório de asseguarção.



## II.II) LIMITAÇÕES

Para elaboração do referido relatório, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos, conclusões, e informações contidas neste relatório.

Este relatório considerou as informações e evidências (documentação) que nos foram disponibilizadas durante os procedimentos, podendo haver outras informações e evidências que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado do nosso trabalho, o formato deste relatório e sua conclusão. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas.

Nossos serviços têm natureza de assecuração razoável sobre itens específicos detalhados neste relatório. Outrossim, os Serviços não constituíram e não constituem auditoria sobre as demonstrações financeiras do NACAB, revisão, exame ou outro tipo de atestação, na forma como esses termos são definidos pelas normas profissionais aplicáveis. Nenhum dos Serviços ou Relatórios constitui opinião ou assessoria jurídica ou tributária. Não realizamos revisão para detectar fraudes ou atos ilegais. Este trabalho ateve-se à constatação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal, sem juízo de valor acerca dos assuntos registrados.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria ou de revisão das Demonstrações Contábeis conforme normas aplicáveis no Brasil (NBC TAs - Auditoria ou NBC TRs - Revisão de Auditoria), outros assuntos poderiam ter vindo a nosso conhecimento, os quais teriam sido relatados neste relatório.

Em nenhuma hipótese, as informações contidas neste relatório devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para suportar qualquer litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas informações apresentadas pelo NACAB, independentemente se causada por erro ou fraude. Planejamos e executamos procedimentos em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

A EY não é responsável pela assecuração ou execução de procedimentos para a análise quanto à qualidade, completude, veracidade e precisão dos documentos suporte apresentados, podendo haver o risco de que as informações fornecidas sejam inverídicas, incompletas ou desatualizadas, no todo ou em parte. Adicionalmente, cumpre-se destacar que não foi escopo dos trabalhos a execução de quaisquer procedimentos para garantir a completude, precisão e a veracidade desses dados, documentos e informações para todos os efeitos que possam ser relevantes para o resultado das análises contidas neste Relatório.



## ANEXO III <sup>5</sup>

### 1. Principais procedimentos efetuados

Para efetuar os procedimentos de asseguarção previstos conforme termos do Anexo II, realizamos solicitações e questionamentos periódicos de entendimento junto ao NACAB, sendo que o status e a documentação pendente foram formalizados através de e-mails enviados nas seguintes datas:

- 13 de julho de 2021; e
- 23 de julho de 2021.

O prazo limite acordado para a disponibilização da documentação por parte do NACAB foi dia 28 de julho de 2021. A última reunião de alinhamento, referente aos dispêndios incorridos de 01 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021, foi realizada no dia 29 de julho de 2021. Adicionalmente, os assuntos apresentados no presente Relatório também foram informados ao NACAB em reunião realizada no dia 20 de dezembro de 2022.

Os procedimentos aplicados compreenderam:

(a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância e o volume de informações que serviram de base para elaboração das informações de dispêndios divulgados no Relatório de Prestação de Contas mensal, compreendendo o período de 01 de abril a 30 de abril de 2021.

(b) O acompanhamento da extração dos dados bancários, realizado via videoconferência no dia 06 de maio de 2021, por meio do aplicativo *Microsoft Teams*, com as equipes EY e o NACAB;

(c) Confronto da documentação suporte relacionada aos dispêndios, digitalizada pelo NACAB e disponibilizada para a EY, incluindo holerite, folha de ponto, contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, natureza da transação objeto dos trabalhos (quando aplicável), dentre outros, com o Relatório de Prestação de Contas mensal disponibilizado pelo NACAB.

Com relação ao item (c), é importante mencionar que foram realizadas reuniões entre o NACAB e a EY, visando explicar o contexto dos trabalhos de asseguarção razoável. Dessa forma, durante essas reuniões, foi mencionado, dentre outros assuntos, que a condução da asseguarção inclui análise documental relacionada aos dispêndios e ao desenvolvimento das ações finalísticas. Assim, foi esclarecido que o NACAB precisaria compartilhar com a EY a documentação completa e validada que é produzida como parte da execução das ações da ATI.

#### 1.1 Outras Comunicações Realizadas

Conforme exposto na minuta do Memorando elaborada para fins de discussão e em versão preliminar, encaminhada a Vossa Excelência e ao Excelentíssimo membro do Parquet, Dr. André Sperling, no dia 5 de agosto de 2020, pela EY na condição de prestadora de serviços de Asseguarção de Atividades de Dispêndios e Finalística das Assessorias Técnicas Independentes no âmbito do processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024, informações que tomamos conhecimento ao sermos procurados por indivíduos que se diziam titulares de informações relacionadas ("relatos" ou "relato"), e naquele referido Memorando compilamos tais informações a fim de apresentá-las a estes para apreciação. Referidos "relatos" são apresentados de forma resumida a seguir:

- Primeiro "relato" recebido pela EY por e-mail, em 09 de abril de 2020, tratou de potenciais conflitos de interesses, relacionados a empresas específicas que seriam potencialmente contratadas pela ATI.
- Segundo "relato" realizado via contato telefônico para integrantes da equipe da EY em duas oportunidades no mês de julho de 2020. Tratou de alegadas irregularidades: I - de ordem trabalhista; II - relativas a serviços prestados por terceiros; III - referentes à utilização de informações confidenciais e IV - sobre recursos de tecnologia da informação. A EY reproduziu um sumário das

---

<sup>5</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.



informações recebidas e o enviou por e-mail para a obtenção da confirmação do narrador. Ato contínuo, o narrador enviou documentos por e-mail à equipe da EY, com o intuito de, segundo ele, dar suporte às suas alegações.

- Terceiro “relato”, que por intermédio do mesmo narrador do segundo relato, outras pessoas, também no mês de julho de 2020, solicitaram contato com a equipe da EY, a qual organizou conferência virtual. O conteúdo trazido no terceiro relato foi semelhante ao do segundo, e da mesma forma, a EY reduziu a termo as narrativas e as encaminhou por e-mail aos narradores a fim de que confirmassem as alegações. Ato contínuo, narradores enviaram documentos por e-mail à equipe da EY, com o intuito de, segundo eles, dar suporte às suas alegações.

Tendo em vista o contexto supracitado, a EY, nos limites do seu dever de diligência amparada pela NBC TO 3000, não realizou análise, exame ou investigação sobre os assuntos retratados nos referidos relatos. Ainda, não obstante se tratar de procedimentos previstos no limite do alcance da norma de asseguarção, a EY realizou atividades adicionais, conforme requerido pela referida norma de asseguarção para obtenção de elementos factuais de que dispunha, obtidos no próprio contexto dos serviços de asseguarção que tangenciassem o seu conteúdo.

Em 06 de agosto de 2020, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais encaminhou o referido Memorando preliminar ao NACAB, por mensagem eletrônica em mesma data, notifica a EY desta ação. E conforme a petição juntada aos autos do referido processo em 26 de agosto de 2020, pelas referida Instituições de Justiça, destacamos os seguintes aspectos:

*“(…) Há informações suficientes e satisfatórias para a liberação de valores que permitam a continuidade das atividades de campo da Assessoria Técnica Independente de forma a não prejudicar a participação efetiva e a construção de reparação integral justa e adequada aos interesses das pessoas e comunidades que tiveram a alteração de seu modo vida.*

*Considerando que há questões que ainda dependem de adequações o presente procedimento de averiguação terá continuidade e seguirá com indispensável apoio da auditoria EY até que sejam todas as inconformidades sanadas.*

*Assim, considerando que a atividade da Assessoria Técnica Independente é imprescindível para garantir os direitos das pessoas atingidas e o bom andamento dos processos judiciais nº 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024, 5087481-40.2019.8.13.0024 e outros deles decorrentes e, ainda, que após a análise da resposta apresentada pela Assessoria Técnica Independente NACAB, não ficou configurado prejuízo à atuação da ATI. Assim, as Instituições de Justiça entendem, preliminarmente, que não é caso de manutenção do bloqueio dos valores e irão peticionar nos autos no sentido de que sejam totalmente liberados os recursos bloqueados da ATI.(…)”*

Desta forma, obtém-se que as Instituições de Justiça entenderam como satisfatória as respostas do NACAB em face aos relatos apresentados. Ressalta-se que as Instituições de Justiça concluíram sobre a adequação documental para liberação dos pagamentos, todavia, indicaram que determinados procedimentos de averiguação se encontram em andamento.



## 2. Resultados obtidos

### 2.1 Sumário dos resultados

Valor compreendido entre 01 de abril a 30 de abril de 2021

Com base nos procedimentos executados, apresentamos a seguir os dispêndios incorridos no período em questão pelo NACAB, vis-à-vis a análise dos documentos obtidos discriminados por natureza da transação:

Dispêndios incorridos - Data base 30 de abril de 2021					
Natureza	Referência	Quantidade de Transações	Dispêndio incorrido	Dispêndio assegurado - (R\$)	Dispêndio não assegurado - (R\$)
Folha de Pagamentos	-	105	613.462,92	613.462,92	-
Compras e Contratações	2.2 (a)	35	915.309,48	915.080,94	228,54
Despesas Diversas	2.2 (b)	13	15.920,57	15.796,47	124,10
Tarifas e Tributos	2.2 (c)	23	895.042,73	879.865,81	15.176,92
<b>Total Geral</b>		<b>176</b>	<b>2.439.735,70</b>	<b>2.424.206,14</b>	<b>15.529,56</b>

\*Valores expressos em Reais

Apresentamos, a seguir, os valores incorridos pelo NACAB, de acordo com os extratos bancários referentes as contas correntes 18.273.001-8 e 18.416.001-4 do Banco SICCOB para a região 3, do período de 01 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021:

Região 3	abril/2021 - (R\$)
Saldo inicial	13.861.227,58
Entradas	4.932,15
Rendimentos de aplicações	20.512,56
Transferências entre contas (Poupança)	171.213,24
Saídas	(2.439.363,47) <sup>6</sup>
Transferências entre contas (Poupança)	(171.213,24)
Tarifa bancária	(402,50)
<b>Saldo final</b>	<b>11.446.906,32</b>

\*Valores expressos em Reais.

### 2.2 Dispêndios incorridos pelo NACAB por natureza de transação para o período compreendido entre 01 de abril a 30 de abril de 2021

#### a) Compras e Contratações

Apresentamos, a seguir, o detalhamento das despesas com Compras e Contratações incorridas no período de um mês, incorridos no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios assegurados e não assegurados para fins do presente escopo de trabalho:

<sup>6</sup> O valor de saídas de R\$ 2.439.363,47 é composto pelo total dos dispêndios de R\$2.439.735,70, acrescido de R\$ 30,27 referente a uma DARF (CSRF), em que o pagamento foi feito em duplicidade (o valor foi restituído em 17 de setembro de 2021 via perdcomp), e por fim descontado o valor de R\$ 402,50 de tarifa bancária.



Detalhamento do dispêndio	Referência	Dispêndio total (R\$)	Dispêndio não assegurado (R\$)
Despesas com infraestrutura <sup>7</sup>	(i)	8.027,36	228,54
Aluguel de imóveis	-	13.023,63	-
Benefícios colaboradores <sup>8</sup>	-	117.642,42	-
Coordenação e Acompanhamento Metodológico	-	716.467,27	-
Contratação de Serviços	-	51.073,33	-
Exames <sup>9</sup>	-	838,34	-
Honorários de contabilidade	-	4.600,00	-
Medicina e Segurança do Trabalho	-	1.983,28	-
Softwares e Aplicativos	-	1.653,85	-
<b>Total</b>		<b>915.309,48</b>	<b>228,54</b>

\*Valores expressos em Reais

No que concerne aos dispêndios não assegurados, destacamos a seguir os principais aspectos técnicos referentes a documentação que impossibilitou pela conclusão de que a evidência obtida era apropriada e suficiente:

- (i) **Despesas com infraestrutura:** O valor não assegurado de R\$ 228,54 está composto por duas situações distintas, sendo para 01 transação, valor de R\$ 208,30 corresponde a um valor acima do contratado de 01 conta referente a um contrato de internet (pacote de dados) e telefonia móvel. Já o valor de R\$ 20,24, refere-se a três contas de energia elétrica dos escritórios de Belo Horizonte - MG, Pará de Minas - MG e Paraopeba - MG e uma conta de água do escritório de Belo Horizonte - MG, para as quais foram incorridos multa e juros devido ao pagamento em atraso das contas de competência anterior. Para as despesas com fornecimento de água e energia elétrica é usual que o valor de multa e juros seja refletido na conta seguinte à que ocorreu o pagamento em atraso.

#### b) Despesas Diversas

Apresentamos, a seguir, o detalhamento das Despesas diversas incorridas no período de um mês, incorridos no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios assegurados e não assegurados para fins do presente escopo de trabalho:

Detalhamento do dispêndio	Referência	Dispêndio total (R\$)	Dispêndio não assegurado (R\$)
Combustível	(ii)	386,37	124,10
Funcionamento Cotidiano dos Escritórios <sup>10</sup>	-	153,49	-
Reembolso	-	15,66	-
Transporte e Manutenção de veículo	-	15.365,05	-
<b>Total</b>		<b>15.920,57</b>	<b>124,10</b>

\*Valores expressos em reais

No que concerne aos dispêndios não assegurados, destacamos a seguir os principais aspectos técnicos referentes a documentação que impossibilitou pela conclusão de que a evidência obtida era apropriada e suficiente:

- (ii) **Combustível:** para 01 transação no valor de R\$ 124,10 foi identificado que o colaborador reembolsado não foi o mesmo que gerou a despesa ou participou da atividade que a originou. Sendo assim, o dispêndio não foi passível de asseguarção.

<sup>7</sup> A natureza "Despesas com Infraestrutura" contempla as despesas com instalações: água, energia elétrica, telefonia e internet.

<sup>8</sup> A natureza "Benefícios colaboradores" contempla as despesas: bem-estar social, plano odontológico e seguro de vida, vale alimentação, definidos em convenção coletiva.

<sup>9</sup> A natureza "exames" contempla as despesas com: exames de covid 19, exames admissionais e demissionais.

<sup>10</sup> A natureza "Funcionamento Cotidiano Do Escritório" contempla as despesas com: Gêneros alimentícios e bebidas, manutenção, cópia de chaves, produtos de limpeza, entre outros.





### c) Tarifas e tributos

Apresentamos a seguir o detalhamento das despesas com Tarifas e tributos incorridas no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios assegurados e não assegurados para fins do presente escopo de trabalho:

Detalhamento do dispêndio	Referência	Dispêndio total (R\$)	Dispêndio não assegurado (R\$)
FGTS <sup>11</sup>	(iii)	126.075,65	15.115,36
INSS <sup>12</sup>	(iv)	554.786,95	46,19
IRRF <sup>13</sup>	(v)	198.387,92	14,26
PIS <sup>14</sup>	(vi)	15.253,93	1,11
CSRF <sup>15</sup>	-	135,78	-
Tarifa Bancária	-	402,50	-
<b>Total</b>		<b>895.042,73</b>	<b>15.176,92</b>

\*Valores expressos em Reais

No que concerne aos dispêndios não assegurados, destacamos a seguir os principais aspectos técnicos referentes à documentação, que impossibilitou a conclusão de que a evidência obtida era apropriada e suficiente. Os encargos trabalhistas foram desconsiderados para os casos em que estão relacionados aos pagamentos realizados a profissionais celetistas em que não foram assegurados em sua completez:

- (iii) **FGTS<sup>16</sup>**: O montante de R\$ 15.115,36 não assegurado de FGTS refere-se a duas situações distintas, sendo para R\$ 8,84 vinculado a 01 transação não assegurada à folha de pagamentos referente a uma rescisão. Já o valor de R\$ 15.106,52 refere-se aos pagamentos de FGTS de março e abril de 2021 para os quais ocorreu uso de alíquota indevida. A ATI utilizou para seus cálculos o FAP de 2020 com alíquota de 1,00% na GFIP ao invés do índice praticado em 2021 de 0,50%.
- (iv) **INSS**: A asseguarção do valor está vinculada a verificação do dispêndio do fato gerador, sendo no caso do INSS, os valores pagos na categoria de folha de pagamento, referente a uma rescisão. O valor de R\$ 46,19 refere-se a 01 transação não assegurada à folha de pagamentos para o pagamento de rescisão ocorrido no mês de março de 2021.
- (v) **IRRF**: A asseguarção do valor está vinculada a verificação do dispêndio do fato gerador, sendo no caso do IRRF, os valores pagos na categoria de folha de pagamento, referente a uma rescisão. O valor de R\$ 14,26 refere-se a 01 transação não assegurada à folha de pagamentos para o pagamento de rescisão ocorrido no mês de março de 2021.
- (vi) **PIS**: A asseguarção do valor está vinculada a verificação do dispêndio do fato gerador, sendo no caso do PIS, os valores pagos na categoria de folha de pagamento, referente a uma rescisão. O valor de R\$ 1,11 refere-se a 01 transação não assegurada à folha de pagamentos para o pagamento de rescisão ocorrido no mês de março de 2021.

### 2.3 Pontos de atenção

Além dos aspectos detalhados no presente anexo, que dizem respeito às considerações da EY sobre os valores assegurados, apresentamos abaixo os pontos de controle e riscos que foram identificados ao longo da realização dos procedimentos destacados no Anexo II. Ressalta-se que os pontos indicados, apesar de não caracterizarem não asseguarção do valor, se recorrentes podem impactar em asseguarções futuras:

- Para 02 transações, que totalizam R\$ 13.354,96, não foram apresentadas as folhas de ponto e

<sup>11</sup> FGTS - Fundo de Garantia do Termo de Serviço.

<sup>12</sup> Instituto Nacional do Seguro Social.

<sup>13</sup> Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.

<sup>14</sup> Programa de Integração Social.

<sup>15</sup> Contribuições Sociais Retidas na Fonte.

<sup>16</sup> Em relação ao ponto de não asseguarção relacionado ao uso de alíquota indevida para os cálculos do FGTS. Foi solicitado pela ATI a compensação dos valores recolhidos indevidamente e foi nos informado em 20 de dezembro de 2022 que o processo está em andamento.



controle de jornada, pois os colaboradores estavam afastados. No entanto, em 02 de setembro de 2020, a ATI realizou uma consulta ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MP") via e-mail, solicitando a realização dos pagamentos aos colaboradores. Em 03 de setembro de 2020, a ATI obteve uma resposta por parte da assessoria jurídica do MP, que autorizou a realização dos pagamentos aos colaboradores afastados, sem prejuízo da análise dos gastos por parte da auditoria.

- Foi identificado que o NACAB não realizou a contratação de aprendizes na competência de abril de 2021, e, portanto, não está em consonância com os termos do Art. 429 da CLT, a qual estipula a contratação de aprendizes na proporção de 5% no mínimo ou 15% do máximo do número total de colaboradores. Verificou-se que o NACAB possui 59 colaboradores cuja Classificação Brasileira de Ocupações ("CBO ") integra o cálculo da cota mínima de aprendizes, devendo ter no mínimo 3 e no máximo 9 aprendizes. O não cumprimento da legislação vigente expõe o NACAB ao risco de questionamentos e autuações da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência.
- Foram identificados, durante os testes realizados nos controles de jornada disponibilizados, as inconsistências conforme apresentamos a seguir:
  - **Desvio de função:** Identificamos, por meio da documentação fornecida, que uma Auxiliar de Serviços Gerais enviou e-mails com contas de energia e de água digitalizadas para a Diretoria Financeira em 31 de março de 2021 e 19 de abril de 2021. Apesar da colaboradora ter sido contratada como Auxiliar de Serviços Gerais, as tarefas executadas se enquadrariam, de acordo com o *job description*, no cargo de Auxiliar Administrativo. Não obstante, a cláusula 1 do contrato de trabalho estipula que: "*O/a empregado/a obriga-se a prestar seus serviços no quadro de funcionários do empregador na função de Auxiliar de Serviços Gerais, ficando certo e ajustado, que poderá exercer outras funções que lhe sejam compatíveis, nos diversos setores da Contratante, sem que isto signifique alteração contratual*". Sendo assim, é importante ressaltar que, com base nas atividades realizadas pela colaboradora em questão, poderia ocorrer uma divergência entre as previsões do contrato de trabalho e do *job description*, sendo, portanto, recomendável que o NACAB verifique casos como este, a fim de que ambos os documentos permaneçam coerentes.
  - **Trabalho sem marcação de jornada:** Ainda sobre a Auxiliar de Serviços Gerais, identificamos que a colaboradora não fez apontamentos de registro de jornada durante os dias 11 a 31 de março de 2021 e em nenhum dia do mês de abril de 2021. Conforme Deliberação 130 de 03 de março de 2021, publicada no Diário Executivo de Minas Gerais, estava em vigor, no período, a "*onda roxa*" decorrente da pandemia do coronavírus, que previa o funcionamento presencial apenas de atividades consideradas essenciais. Uma vez que as atividades previstas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais não são compatíveis com regime de teletrabalho, a colaboradora teve suas ausências no período justificadas, em concordância com a Lei 13.797/20, computando como horas negativas em seu banco de horas para futura compensação. No entanto, conforme evidenciado em e-mails dos dias 31 de março de 2021 e 19 de abril de 2021, a colaboradora executou tarefas durante esse período, sem marcação de jornada no cartão de pontos. Conforme art. 74 da CLT, "*O horário de trabalho será anotado em registro de empregados. § 2º Para os estabelecimentos com mais de 20 (vinte) trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, permitida a pré-assinalação do período de repouso. § 3º Se o trabalho for executado fora do estabelecimento, o horário dos empregados constará do registro manual, mecânico ou eletrônico em seu poder, sem prejuízo do que dispõe o caput deste artigo*". Sendo assim, ressaltamos o risco de reclamatória trabalhista para este caso, uma vez que a colaboradora executou tarefas em período computado como horas negativas em seu banco de horas.
  - **Ausência de registro de jornada no último dia do contrato:** Identificamos dois colaboradores sem registro de jornada no último dia do contrato. Conforme artigo 74 da CLT: "*Art. 74. O horário de trabalho será anotado em registro de empregados. § 1º (Revogado). § 2º Para os estabelecimentos com mais de 20 (vinte) trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções expedidas*



*pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, permitida a pré-assinalação do período de repouso. § 3º Se o trabalho for executado fora do estabelecimento, o horário dos empregados constará do registro manual, mecânico ou eletrônico em seu poder, sem prejuízo do que dispõe o caput deste artigo. § 4º Fica permitida a utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho". Sendo assim, não há qualquer informação que preveja a não marcação de jornada no último dia do contrato dos trabalhadores.*

- Foi identificado em nossas análises, que não é prática do NACAB realizar o desconto de saldo negativo de banco de horas em rescisão. Sobre esse tema, é possível identificar na Cláusula 37a da Convenção Coletiva, as seguintes determinações: *CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS: Faculta-se às Instituições a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias. PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de ao final do prazo estabelecido nesta Cláusula, as Horas Extras prestadas ou atrasos ocorridos não forem totalmente compensados, as horas extras restantes deverão ser pagas como dispõe a cláusula de horas extras desta CCT, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 75% (setenta e cinco por cento) e as faltas e atrasos descontados do empregado, sem qualquer adicional. PARÁGRAFO QUARTO: Caso concedido pela instituição, reduções de jornadas ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não podem se constituir como crédito para a instituição, a serem descontadas em espécie ou crédito em horas após o prazo do Caput desta Cláusula.* É importante pontuar que diante das inconsistências de jornada e banco de horas identificadas e demonstradas em relatórios anteriores, seria necessário um aperfeiçoamento do sistema de controle de ponto e banco de horas do NACAB (atualmente feito por planilha eletrônica) para que este seja preciso, evitando questionamentos trabalhistas relacionados a descontos indevidos. Assim, em que pese a possibilidade de desconto das horas extras na rescisão, a ausência de controles quanto ao banco de horas, bem como inobservância dos termos da convenção coletiva de trabalho (no que se refere ao prazo máximo para compensação) podem fragilizar eventuais descontos, sendo passível de questionamentos.
- Para 05 transações, que totalizam R\$ 35.257,23, referentes aos dispêndios com o Aluguel do imóvel em Esmeraldas - MG, Despesa com infraestrutura (fornecimento de internet para os escritórios de Paraopeba - MG, Belo Horizonte - MG e Esmeraldas - MG), e Contratação de Serviço (consultoria organizacional), o NACAB, por meio de documentos encaminhados para EY, informa que estas compras foram realizadas pela modalidade dispensa e o critério de seleção dos fornecedores informado no pedido de compras foi o de menor preço. Entretanto, a EY não conseguiu confirmar que, de fato, as compras realizadas se deram pela adoção do critério do menor preço, pois somente foram disponibilizadas as propostas dos fornecedores ganhadores, não sendo possível identificar os preços dos concorrentes. Ressalta-se que, de acordo com o Regulamento de Princípios, Compras e Contratações (RPCC), não há a exigência de cotações mínimas para compras e contratações na modalidade de Dispensa, contudo para análise dos cenários por parte da EY, é necessário o registro e disponibilização de mais de uma cotação para essas transações em que o critério de seleção dos fornecedores for pelo menor preço.
- Para 02 transações, que totalizam R\$ 4.200,00, referentes aos dispêndios com Aluguéis dos imóveis de Pará de Minas - MG (R\$ 2.500,00) e de Viçosa - MG (R\$ 1.700,00), foi identificado que o valor de ambos os aluguéis contratados não é o de menor preço dentre os mapeamentos realizados nos arquivos "Relatório Locação de Imóveis Pará de Minas" e "Pesquisa de Imóveis Viçosa". Contudo, para o imóvel de Pará de Minas - MG o NACAB esclareceu que, o mapeamento realizado teve como finalidade realizar um levantamento de potenciais imóveis a serem prospectados no município em questão. Conforme o novo relatório encaminhado, "Relatório de Visitas aos Imóveis em Pará de Minas", alguns imóveis visitados não cumpriam os requisitos necessários; em outros imóveis, por sua vez, não ocorreu a efetivação do contrato por opção do(s) proprietário(s), principalmente referente à recusa de locação para fins comerciais. Desta forma, não foi possível seguir o menor preço do mapeamento do primeiro relatório. Acerca da locação de imóvel em Viçosa - MG, o NACAB explicou que foram visitados diversos imóveis na cidade, porém, a locação não foi concluída devido à impossibilidade de locação para fins comerciais e a questões contratuais.



- Para 01 transação, que totaliza R\$ 15.280,00 referente ao dispêndio Contratação de Serviços de informática ("TI") não houve concorrentes no processo de contratação do fornecedor selecionado; a modalidade de compra/contratação foi Concorrência, a qual exige que, pelo menos, três propostas orçamentárias sejam apresentadas para fundamentar a seleção do fornecedor. Foram apresentadas as evidências dos convites e somente um fornecedor enviou a proposta para participação da concorrência.
- Para 01 transação, que totaliza R\$ 1.700,00, referente ao dispêndio Aluguel do imóvel de Viçosa - MG, o pagamento foi feito após a data de vencimento sem incidência de juros no mês de competência.
- Para 02 transações, que totalizam R\$ 6.300,00, referente ao dispêndio com os Honorários de contabilidade à locação do imóvel de Paraopeba - MG, os pagamentos foram feitos antes de serem aprovados pelo departamento financeiro.
- Considerando todos os pontos expostos em relação ao processo de compras e contratações, sugere-se que a ATI revise o documento interno RPCC utilizando como base os procedimentos e processos que estão sendo de fato praticados.
- Para 02 transações, que totalizam R\$ 277,59, os reembolsos aconteceram 30 dias após os fatos que geraram a despesa. De acordo com a circular NACAB 003/2020, a prestação de contas deve ser realizada no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do encerramento das atividades previstas.
- Para 01 despesa que compõem a prestação de contas de valores de adiantamento/reembolso que totalizam R\$ 43,16, o pagamento foi realizado em espécie, porém as notas fiscais dos pagamentos correspondentes foram apresentadas. De acordo com a circular NACAB 003/2020: *"Todas as despesas de viagem devem ser pagas, preferencialmente, por pagamento eletrônico e o respectivo comprovante de pagamento deverá ser apresentado ao NACAB juntamente com o relatório de despesas"*.

## 2.4 Aprovação do Plano de Trabalho

Conforme disposto no TC e mencionado no Anexo II, item II.I, o Plano de Trabalho do NACAB é um instrumento fundamental para a avaliação e asseguarção dos dispêndios. Cabe a EY avaliar a aderência das despesas incorridas pelo NACAB com as atividades previstas no Plano de Trabalho.

Conforme os princípios gerais do TC (cláusula segunda e item IV), o Plano de Trabalho precisa ser cumprido, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no atendimento às necessidades das pessoas atingidas.

Vale ressaltar que, na seção "4. Escopo dos Trabalhos" do POP e no Anexo II deste relatório, é mencionado que a asseguarção dos dispêndios se dá a partir do disposto no referido TC e a EY deverá avaliar a aderência dos gastos incorridos pela ATI com as atividades previstas nos Planos de Trabalhos.

No nosso melhor entendimento, o Plano de Trabalho aprovado pelas Instituições de Justiça é a base para a realização dos trabalhos e emissão de uma opinião sobre a análise e asseguarção dos dispêndios.

O Plano de Trabalho é o norteador das ações realizadas nas comunidades atingidas, bem como apresenta de forma detalhada as aplicações dos recursos durante o período de execução do cronograma. O documento supracitado estava aprovado e vigente até março de 2021, quando foi substituído pelo POT, iniciando uma nova vigência de abril de 2021 até julho de 2021.

Findo o período supracitado, as ATIs foram demandadas pelas Instituições de Justiça a apresentarem o Plano de Trabalho Global, com início de vigência em agosto de 2021. Entretanto, até 04 de abril de 2022, data de emissão do relatório de asseguarção, tomamos conhecimento quanto a não aprovação do novo Plano de Trabalho Global pelos Compromitentes.



Observamos, através de Ofício disponibilizado à EY, que a aprovação, por parte das Instituições de Justiça, das atividades realizadas pelo NACAB ocorreu em 06 de setembro de 2022. Assim, esse é um fato novo ao processo que impacta diretamente nas nossas análises.

Em face a tal aprovação, que é um fato novo ao processo, conforme mencionado anteriormente, em 04 de abril de 2022 emitimos relatório de asseguaração contendo abstenção de opinião em virtude da não aprovação do POT pelas Instituições de Justiça, o que ocorreu em data subsequente, fazendo com que a referida abstenção de opinião não fosse mais necessária. Em virtude desse fato, o presente relatório substitui o relatório anterior, o qual já se encontrava protocolado nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024.



Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2022.

**Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE**

**Ref.: Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024**

Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS, DPMG, MINISTÉRIO PÚBLICO – MPMG

Requerido: VALE S.A.

**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S (“EY”)**, ora designada como empresa prestadora de serviços de Asseguração Razoável no processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao previsto na contratação em referência, apresentar o presente “Relatório” intitulado “Relatório de asseguração razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens (“NACAB”) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, na Região 3, referente aos dispêndios realizados pelo NACAB para o período de 01 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021.

Chamamos a atenção para a aprovação, por parte das Instituições de Justiça, do Plano Operacional Transitório (“POT”), ocorrida em 06 de setembro de 2022, sendo esse um fato novo para consideração em nossas análises.

Conforme disposto no Termo de Compromisso (“TC”) e mencionado no referido relatório, Anexo II e item II.I, o Plano de Trabalho do NACAB é um instrumento fundamental para a avaliação e asseguração dos dispêndios. Cabe a EY avaliar a aderência das despesas incorridas pelo NACAB com as atividades previstas no Plano de Trabalho.

Em 08 de julho de 2022 emitimos relatório de asseguração contendo abstenção de opinião em virtude da não aprovação do POT pelas Instituições de Justiça, o que ocorreu em data subsequente, conforme mencionado acima, fazendo com que a referida abstenção de opinião não fosse mais aplicável. Em virtude desse fato novo para a consideração de nossas análises, o presente relatório substitui o relatório anterior, o qual já se encontrava protocolado nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024.





Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas adicionais.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marlon Jabbur', is written over a light gray circular stamp.

Marlon Jabbur – Coordenador Técnico

**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**



Relatório de asseguarção razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo NACAB (Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, na Região 3.

Ao

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG

Gabinete - Av. Raja Gabáglia, 1.573, Belo Horizonte/ MG

#### **Alcance**

De acordo com a nomeação ocorrida em 13 de fevereiro de 2020, no âmbito do processo 5071521-44.2019.8.13.0024, fomos nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais e posteriormente contratados pela Vale S.A. para apresentar o relatório de asseguarção razoável sobre as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, apresentadas no Anexo I, que tratam dos dispêndios realizados pelo Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens ("NACAB") para o período de 01 de setembro a 30 de setembro de 2021, no contexto da prestação de contas determinada no Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão ("TC"), na Região 3 em atenção ao Processo 5071521-44.2019.8.13.0024.

#### **Responsabilidade da administração**

A administração do NACAB é responsável pela elaboração de forma adequada das informações relacionadas aos dispêndios efetuados no âmbito do TC, na Região 3, apresentadas no Anexo I deste relatório, as quais foram elaboradas de acordo com as premissas estabelecidas no TC, celebrado entre o NACAB e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MPMG"), o Ministério Público Federal ("MPF"), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ("DPMG") e a Defensoria Pública da União ("DPU") (coletivamente denominadas "Instituições da Justiça ou Compromitentes"), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir que tais informações estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por erro ou fraude.

A responsabilidade pelos dispêndios, sua classificação, alocação, bem como a salvaguarda de documentos que suportam a adequada utilização dos recursos recebidos, tendo em vista sua finalidade, é da Administração do NACAB.

#### **Responsabilidade dos auditores independentes**

Fomos contratados para examinar as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas ("Conveniar") do período de 01 de setembro a 30 de setembro de 2021, apresentadas no Anexo I, elaboradas pelo NACAB no âmbito do TC, na região 3. Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão.

#### **Base para opinião com ressalva**

Conforme mencionado no Anexo III, item 2.1, considerando-se as informações apresentadas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, observou-se diferença entre (i) os valores totais de dispêndios e (ii) dispêndios para os quais foram apresentados documentos adequados considerando a metodologia aplicada, que perfaz o montante de R\$ 9.465,16 (nove mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), para os quais (i) não obtivemos a evidenciação documental suporte nos termos da metodologia definida no Anexo II ou (ii) a evidenciação documental suporte não está consistente com os termos da metodologia definida no Anexo II, para suportar a conclusão dos nossos exames em consonância aos assuntos tratados no Anexo III.





A inconsistência de documentação suporte supracitada para os referidos valores não permite a comprovação adequada dos dispêndios realizados em seus aspectos qualitativos e quantitativos na perspectiva da evidência apropriada e suficiente, bem como das definições metodológicas relacionadas aos critérios por nós utilizados, apresentadas no Anexo II e, portanto, ressalvamos o valor supracitado.

### **Opinião com ressalva**

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção intitulada “Base para opinião com ressalva”, e com base nas evidências obtidas, os dispêndios realizados pelo NACAB no âmbito do TC, na região 3, referentes ao período de 01 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021, são adequados, em todos os aspectos relevantes.

### **Ênfase**

Em conformidade com o Anexo III, chamamos a atenção para a aprovação, por parte das Instituições de Justiça, do Plano Operacional Transitório (“POT”), ocorrida em 06 de setembro de 2022, sendo esse um fato novo para consideração em nossas análises.

Conforme disposto no TC e mencionado no Anexo II, item II.I, o Plano de Trabalho do Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens (“NACAB”) é um instrumento fundamental para a avaliação e asseguarção dos dispêndios. Cabe a EY avaliar a aderência das despesas incorridas pelo Instituto NACAB com as atividades previstas no Plano de Trabalho.

Em 08 de julho de 2022, emitimos relatório de asseguarção contendo abstenção de opinião em virtude da não aprovação do POT pelas Instituições de Justiça, o que ocorreu em data subsequente, conforme mencionado acima, fazendo com que a referida abstenção de opinião não fosse mais aplicável. Em virtude desse fato novo para a consideração de nossas análises, o presente relatório substitui o relatório anterior, o qual já se encontrava protocolado nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024.

Nosso relatório não contém ressalva relacionada a esse assunto.

### **Restrição de uso e distribuição do relatório**

De acordo com os termos do nosso trabalho, este relatório destina-se exclusivamente ao uso das Instituições de Justiça nomeadas nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024 e não deve ser apresentado nem distribuído a terceiros para qualquer utilização sem a prévia autorização por escrito da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

São Paulo, 23 de dezembro de 2022.

ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S.  
CRC-2SP015199/O-6



Marlon Jabbur  
Coordenador Técnico



Francisco Antonio Parada Vaz Filho  
Sócio Responsável Técnico  
CRC 1SP253063/O-1



## ANEXO I <sup>1</sup>

### RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PREPARADO PELA ADMINISTRAÇÃO NACAB<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

<sup>2</sup> O Relatório de Prestação de Contas Mensal contém informações que demandam sigilo e confidencialidade. Nesse sentido, mantivemos o referido relatório em nossos papéis de trabalho os quais poderão ser acessados mediante autorização judicial. Para a salvaguarda das informações, foi elaborado um código HASH número b5e9abe033f4c0e1b0d4829de41c3fac com o objetivo de verificação de integridade dos arquivos.



## II.I) METODOLOGIA UTILIZADA

Nosso trabalho foi conduzido em consonância a NBC TO 3000 - Trabalho de asseguarção diferente de auditoria e revisão<sup>4</sup>. Conforme determinado pela referida norma, tem-se a definição de critérios e conceitos para a condução dos trabalhos:

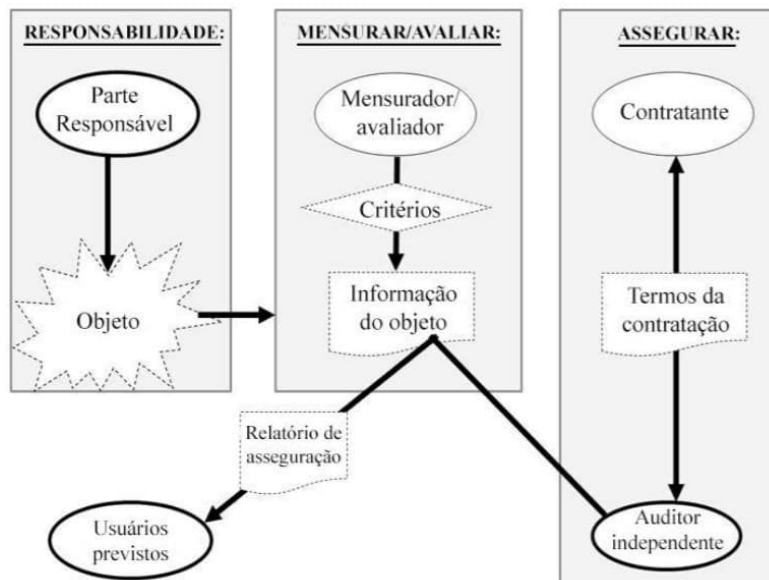


Figura 1: Diagrama de definição de critérios e conceitos. Fonte: NBC TO 3000 de 20 de novembro de 2015.

O diagrama acima ilustra como as seguintes funções se relacionam ao trabalho de asseguarção: (a) a parte responsável é quem define o objeto do trabalho; (b) o mensurador ou o avaliador usa os critérios para mensurar ou avaliar o objeto, resultando na informação correspondente; (c) a parte contratante contrata os termos do trabalho com o auditor independente; (d) o auditor independente obtém evidências apropriadas e suficientes de forma a poder expressar uma conclusão desenvolvida para aumentar o grau de confiança dos usuários previstos, que não se referem à parte responsável, sobre a informação do objeto; (e) os usuários previstos tomam decisões com base na informação do objeto. Os usuários previstos são indivíduos, organizações ou grupo de indivíduos e organizações que o auditor espera que utilizem o relatório de asseguarção.

Nesse contexto, tem-se o seguinte cenário:

- Parte responsável pelo objeto que preparou o Relatório de Prestação de Contas: NACAB;
- Critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador: Como regra geral, para a asseguarção de dispêndios, será testada a totalidade dos dispêndios. Caberá ao NACAB a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios incorridos na prestação de seus serviços e a identificação de suas respectivas correlações com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. A composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas: (i) Data do dispêndio; (ii) Valor do dispêndio; (iii) Natureza do Dispêndio; (iv) Local do Dispêndio; e (v) Outras informações relacionadas.

Fica estabelecido como documentação suporte mínima para fins de asseguarção da EY os seguintes documentos: (i) Procedimentos Internos de Contratação; (ii) Alçadas de Aprovação; (iii) Contratos; (iv) Nota Fiscal/Recibos ou qualquer outra documentação hábil; (v) Comprovante de Pagamento; (vi) Folha de Pagamento; (vii) Holerites; e (viii) Outras informações relacionadas.

Eventuais dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada serão desconsiderados e impactarão a conclusão do relatório de asseguarção da EY.

<sup>3</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

<sup>4</sup> O termo diferente de auditoria e revisão refere-se exclusivamente ao fato de que normas dessas naturezas estão relacionadas à procedimentos efetuados no âmbito das demonstrações financeiras ou contábeis ou informações trimestrais elaboradas pelas instituições, que não foram escopo do presente relatório.



- Auditor independente: Ernst & Young Auditores Independentes S.S. (EY);
- Usuários: Instituições da Justiça.

Nesse sentido, o Procedimento Operacional Padrão (“POP”) foi protocolado em 28 de maio de 2020, considerando o disposto no TC. Para a finalidade de asseguarção dos dispêndios, a EY avaliará a aderência dos gastos incorridos pelo NACAB com as atividades previstas no Plano de Trabalho. Ainda, de acordo com o POP, o processo de asseguarção visa fornecer à EY documentos suporte adequados e suficientes para fundamentar sua conclusão em relação aos dispêndios realizados pelo NACAB, permitindo assim, a emissão do relatório de asseguarção.

O POP estabelece também que caberá à ATI a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios realizados e sua correlação com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. Conforme mencionado na seção “critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador”, a composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas:

- Data do dispêndio;
- Valor do dispêndio;
- Natureza do Dispêndio;
- Local do Dispêndio; e,
- Outras informações relacionadas.

O processo de asseguarção dos dispêndios se iniciará a partir do recebimento do extrato bancário com o detalhamento das movimentações realizadas no mês anterior, seguido do relatório com as prestações de contas e documentos suporte do NACAB. O prazo para obtenção da movimentação bancária é até o 5º dia útil do mês subsequente e o envio das prestações de contas e documentos suporte ocorre até o 15º dia do mês subsequente. Conforme previsto na norma que suporta a emissão do relatório de asseguarção, a EY deverá obter, para cada região, uma carta de representações seguindo a norma do Conselho Federal de Contabilidade (“CFC”), assinada pela Administração da ATI, responsável pela realização dos dispêndios e pela apresentação das informações e evidências. A supracitada carta objetiva confirmar, por parte da Administração do NACAB, as informações e dados fornecidos à EY, as bases de preparação, apresentação e divulgação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal.

De acordo com o disposto no POP, dispêndio cuja documentação suporte não seja disponibilizada ou cuja natureza não esteja aderente ao Plano de Trabalho, será ressalvado para fins de emissão do relatório de asseguarção.



## II.II) LIMITAÇÕES

Para elaboração do referido relatório, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos, conclusões e informações contidas neste relatório.

Este relatório considerou as informações e evidências (documentação) que nos foram disponibilizadas durante os procedimentos até a data de 23 de fevereiro de 2022, podendo haver outras informações e evidências que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado do nosso trabalho, o formato deste relatório e sua conclusão. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas.

Nossos serviços têm natureza de asseguarção razoável sobre itens específicos detalhados neste relatório. Outrossim, os Serviços não constituíram e não constituem auditoria sobre as demonstrações financeiras do NACAB, revisão, exame ou outro tipo de atestação, na forma como esses termos são definidos pelas normas profissionais aplicáveis. Nenhum dos Serviços ou Relatórios constitui opinião ou assessoria jurídica ou tributária. Não realizamos revisão para detectar fraudes ou atos ilegais. Este trabalho teve-se à constatação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal, sem juízo de valor acerca dos assuntos registrados.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria ou de revisão das Demonstrações Contábeis conforme normas aplicáveis no Brasil (NBC TAs - Auditoria ou NBC TRs - Revisão de Auditoria), outros assuntos poderiam ter vindo a nosso conhecimento, os quais teriam sido apresentados neste relatório.

Em nenhuma hipótese, as informações contidas neste relatório devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para suportar qualquer litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas informações apresentadas pelo NACAB, independentemente se causada por erro ou fraude. Planejamos e executamos procedimentos em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

A EY não é responsável pela asseguarção ou execução de procedimentos para a análise quanto à qualidade, completude, veracidade e precisão dos documentos suporte apresentados, podendo haver o risco de que as informações fornecidas sejam inverídicas, incompletas ou desatualizadas, no todo ou em parte. Adicionalmente, cumpre-se destacar que não foi escopo dos trabalhos a execução de quaisquer procedimentos para garantir a completude, precisão e/ou a veracidade desses dados, documentos e informações para todos os efeitos que possam ser relevantes para o resultado das análises contidas neste Relatório.



## ANEXO III <sup>5</sup>

### 1. Principais procedimentos efetuados

Para efetuar os procedimentos de asseguarção previstos conforme termos do Anexo II, realizamos solicitações e questionamentos periódicos de entendimento junto ao NACAB, sendo que o status e a documentação pendente foram formalizados através de e-mails enviados nas seguintes datas:

- 07 de janeiro de 2022;
- 20 de janeiro de 2022;
- 23 de fevereiro de 2022

O prazo limite acordado para a disponibilização da documentação por parte do NACAB foi dia 23 de fevereiro de 2022. Foram realizadas reuniões de alinhamento, referente aos dispêndios incorridos de 01 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021, nos dias 13 de janeiro e 31 de março. Adicionalmente, os assuntos apresentados no presente Relatório também foram informados ao NACAB em reunião realizada no dia 20 de dezembro de 2022.

Os procedimentos aplicados compreenderam:

(a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância e o volume de informações que serviram de base para elaboração das informações de dispêndios divulgados no Relatório de Prestação de Contas mensal, compreendendo o período de 01 de setembro a 30 de setembro de 2021.

(b) O acompanhamento da extração dos dados bancários, realizado via videoconferência no dia 06 de outubro de 2021, por meio do aplicativo Microsoft Teams, com as equipes EY e o NACAB;

(c) Confronto da documentação suporte relacionada aos dispêndios, digitalizada pelo NACAB e disponibilizada para a EY, incluindo holerite, folha de ponto, contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, natureza da transação objeto dos trabalhos (quando aplicável), dentre outros, com o Relatório de Prestação de Contas mensal disponibilizado pelo NACAB.

Com relação ao item (c), é importante mencionar que foram realizadas reuniões entre o NACAB e a EY, visando explicar o contexto dos trabalhos de asseguarção razoável. Dessa forma, durante essas reuniões, foi mencionado, dentre outros assuntos, que a condução da asseguarção inclui análise documental relacionada aos dispêndios e ao desenvolvimento das ações finalísticas. Assim, foi esclarecido que o NACAB precisaria compartilhar com a EY a documentação completa e validada que é produzida como parte da execução das ações da ATI.

#### 1.1 Outras Comunicações Realizadas

Conforme exposto na minuta do Memorando elaborada para fins de discussão e em versão preliminar, encaminhada a Vossa Excelência e ao Excelentíssimo membro do Parquet, Dr. André Sperling, no dia 5 de agosto de 2020, pela EY na condição de prestadora de serviços de Asseguarção de Atividades de Dispêndios e Finalística das Assessorias Técnicas Independentes no âmbito do processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024, informações que tomamos conhecimento ao sermos procurados por indivíduos que se diziam titulares de informações relacionadas (“relatos” ou “relato”), e naquele referido Memorando compilamos tais informações a fim de apresentá-las a estes para apreciação. Referidos “relatos” são apresentados de forma resumida a seguir:

- Primeiro “relato” recebido pela EY por e-mail, em 09 de abril de 2020, tratou de potenciais conflitos de interesses, relacionados a empresas específicas que seriam potencialmente contratadas pela ATI.
- Segundo “relato” realizado via contato telefônico para integrantes da equipe da EY em duas oportunidades no mês de julho de 2020. Tratou de alegadas irregularidades: I - de ordem trabalhista; II - relativas a serviços prestados por terceiros; III - referentes à utilização de informações confidenciais e IV - sobre recursos de tecnologia da informação. A EY reproduziu um

<sup>5</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.



sumário das informações recebidas e o enviou por e-mail para a obtenção da confirmação do narrador. Ato contínuo, o narrador enviou documentos por e-mail à equipe da EY, com o intuito de, segundo ele, dar suporte às suas alegações.

- Terceiro “relato”, que por intermédio do mesmo narrador do segundo relato, outras pessoas, também no mês de julho de 2020, solicitaram contato com a equipe da EY, a qual organizou conferência virtual. O conteúdo trazido no terceiro relato foi semelhante ao do segundo, e da mesma forma, a EY reduziu a termo as narrativas e as encaminhou por e-mail aos narradores a fim de que confirmassem as alegações. Ato contínuo, narradores enviaram documentos por e-mail à equipe da EY, com o intuito de, segundo eles, dar suporte às suas alegações.

Tendo em vista o contexto supracitado, a EY, nos limites do seu dever de diligência amparada pela NBC TO 3000, não realizou análise, exame ou investigação sobre os assuntos retratados nos referidos relatos. Ainda, não obstante se tratar de procedimentos previstos no limite do alcance da norma de asseguuração, a EY realizou atividades adicionais, conforme requerido pela referida norma de asseguuração para obtenção de elementos factuais de que dispunha, obtidos no próprio contexto dos serviços de asseguuração que tangenciassem o seu conteúdo.

Em 06 de agosto de 2020, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais encaminhou o referido Memorando preliminar ao NACAB, por mensagem eletrônica em mesma data, notifica a EY desta ação. E conforme a petição juntada aos autos do referido processo em 26 de agosto de 2020, pelas referida Instituições de Justiça, destacamos os seguintes aspectos:

*“(…) Há informações suficientes e satisfatórias para a liberação de valores que permitam a continuidade das atividades de campo da Assessoria Técnica Independente de forma a não prejudicar a participação efetiva e a construção de reparação integral justa e adequada aos interesses das pessoas e comunidades que tiveram a alteração de seu modo de vida.*

*Considerando que há questões que ainda dependem de adequações o presente procedimento de averiguação terá continuidade e seguirá com indispensável apoio da auditoria EY até que sejam todas as inconformidades sanadas.*

*Assim, considerando que a atividade da Assessoria Técnica Independente é imprescindível para garantir os direitos das pessoas atingidas e o bom andamento dos processos judiciais nº 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024, 5087481-40.2019.8.13.0024 e outros deles decorrentes e, ainda, que após a análise da resposta apresentada pela Assessoria Técnica Independente NACAB, não ficou configurado prejuízo à atuação da ATI. Assim, as Instituições de Justiça entendem, preliminarmente, que não é caso de manutenção do bloqueio dos valores e irão peticionar nos autos no sentido de que sejam totalmente liberados os recursos bloqueados da ATI. (…)*”

Desta forma, obtém-se que as Instituições de Justiça entenderam como satisfatória as respostas do NACAB em face aos relatos apresentados. Ressalta-se que as Instituições de Justiça concluíram sobre a adequação documental para liberação dos pagamentos, todavia, indicaram que determinados procedimentos de averiguação se encontram em andamento.



## 2. Abstenção de Opinião

### 2.1 Sumário dos dispêndios

#### Valor compreendido entre 01 de setembro a 30 de setembro de 2021

Com base nos procedimentos executados, apresentamos a seguir os dispêndios incorridos no período em questão pelo NACAB, vis-à-vis a análise dos documentos obtidos discriminados por natureza da transação:

Dispêndios incorridos - Data base 30 de setembro de 2021					
Natureza	Referência	Quantidade de Transações	Dispêndio incorrido	Dispêndio assegurado - (R\$)	Dispêndio não assegurado - (R\$)
Folha de Pagamentos	-	145	810.167,46	810.167,46	-
Compras e Contratações	2.2 (a)	124	398.952,06	398.901,90	50,16
Despesas Diversas	-	44	48.904,36	48.904,36	-
Tarifas e Tributos	2.2 (b)	25	566.488,48	557.073,48	9.415,00
<b>Total Geral</b>		<b>338</b>	<b>1.824.512,36</b>	<b>1.815.047,20</b>	<b>9.465,16</b>

\*Valores expressos em Reais

Apresentamos, a seguir, os valores incorridos pelo NACAB, de acordo com os extratos bancários referentes as contas correntes 18.273.001-8 e 18.416.001-4 do Banco SICOOB para a região 3, do período de 01 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021:

Região 3	setembro /2021 - (R\$)
Saldo inicial	16.892.824,99
Entradas	4.647,64
Rendimentos de aplicações	59.438,43 <sup>6</sup>
Transferências entre contas (Poupança)	404.234,51
Saídas	(1.827.203,53) <sup>7</sup>
Transferências entre contas (Poupança)	(404.234,51)
Tarifa bancária	(497,00)
<b>Saldo final</b>	<b>15.129.210,53</b>

\*Valores expressos em Reais.

### 2.2 Dispêndios incorridos pelo NACAB por natureza de transação para o período compreendido entre 01 de setembro a 30 de setembro de 2021

#### a) Compras e contratações

Apresentamos a seguir o detalhamento das despesas com Compras e Contratações incorridas no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios assegurados e não assegurados para fins do presente escopo de trabalho:

<sup>6</sup> O valor de rendimento é composto pela aplicação na modalidade RDC - Longo prazo pós CDI, de R\$ 50.291,47 e os juros Selic incorridos de R\$ 9.146,96 referente a poupança. Não sendo aplicável ao escopo do trabalho de asseguarção a validação dos juros.

<sup>7</sup> O valor de saídas de R\$1.827.203,53 é composto pelo total dos dispêndios R\$ 1.824.512,36 acrescido de R\$ 3.188,17 (sendo R\$ 3,53 referente a juros, devolvido em meses subsequentes e R\$ 3.184,64 referente a adiantamentos de despesas não consumidos em sua totalidade, devolvidos em setembro e outubro 2021), e por fim descontado o valor de R\$ 497,00 de tarifa bancária.





Detalhamento do dispêndio	Referência	Dispêndio total (R\$)	Dispêndio não assegurado (R\$)
Despesa com infraestrutura <sup>8</sup>	(i)	26.852,00	50,16
Aluguel de imóveis	-	14.723,63	-
Aquisição de bens	-	3.004,60	-
Benefícios colaboradores <sup>9</sup>	-	82.064,25	-
Contratação de Serviços	-	12.187,46	-
Correios	-	400,69	-
Funcionamento Cotidiano dos Escritórios <sup>10</sup>	-	4.067,82	-
Gastos com atingidos e atividades de campo <sup>11</sup>	-	24.377,60	-
Gastos com informática	-	31.429,00	-
Gráfica, impressões e papelaria <sup>12</sup>	-	9.151,35	-
Honorários de contabilidade	-	5.750,00	-
Medicina e Segurança do Trabalho	-	1.191,88	-
Serviços Técnicos	-	169.219,25	-
Softwares e aplicativos	-	3.082,53	-
Vale combustível	-	11.450,00	-
<b>Total</b>		<b>398.952,06</b>	<b>50,16</b>

\*Valores expressos em Reais

No que concerne aos dispêndios não assegurados, destacamos a seguir os principais aspectos técnicos referentes a documentação que impossibilitou pela conclusão de que a evidência obtida era apropriada e suficiente:

- (i) **Despesa com infraestrutura:** o montante de R\$ 50,16, corresponde a duas situações distintas, sendo: para 01 transação o valor de R\$ 44,74 corresponde a um valor acima do contratado de 01 conta referente a um contrato de internet (pacote de dados) e telefonia móvel. Já o valor de R\$ 5,42, refere-se a multa e juros devido ao pagamento em atraso das contas de competência anterior de 01 conta de fornecimento de energia elétrica, . Para as despesas com fornecimento de água e energia elétrica é usual que o valor de multa e juros seja refletido na conta seguinte à que ocorreu o pagamento em atraso.

## b) Tarifas e tributos

Apresentamos a seguir o detalhamento das despesas com Tarifas e tributos incorridas no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios assegurados e não assegurados para fins do presente escopo de trabalho:

<sup>8</sup> A natureza "Despesas com Infraestrutura" contempla as despesas com instalações: água, energia elétrica, telefonia e internet.

<sup>9</sup> A natureza "Benefícios colaboradores" contempla as despesas: bem-estar social, plano odontológico e seguro de vida, vale alimentação, definidos em convenção coletiva.

<sup>10</sup> A natureza "Funcionamento Cotidiano Do Escritório" contempla as despesas com: Gêneros alimentícios e bebidas, manutenção, cópia de chaves, produtos de limpeza, entre outros.

<sup>11</sup> A natureza "Gastos Com Atingidos e atividades de campo" contempla as despesas com: aquisição de lanches para atividades em campo e internet para as comunidades de zonas afastadas, entre outros.

<sup>12</sup> A natureza "Gráfica, Impressões e papelaria" contempla as despesas com: fotocópia, impressões, materiais informativos, entre outros.



Detalhamento do dispêndio	Referência	Dispêndio total (R\$)	Dispêndio não assegurado (R\$)
FGTS <sup>13</sup>	(ii)	82.683,79	9.415,00
CSRF <sup>14</sup>	-	6.953,60	-
INSS <sup>15</sup>	-	344.432,55	-
IRRF <sup>16</sup>	-	122.160,33	-
ISS <sup>17</sup>	-	55,01	-
PI\$ <sup>18</sup>	-	9.706,20	-
Tarifa Bancária	-	497,00	-
<b>Total</b>		<b>566.488,48</b>	<b>9.415,00</b>

\*Valores expressos em Reais

No que concerne aos dispêndios não assegurados, destacamos a seguir os principais aspectos técnicos referentes à documentação, que impossibilitou a conclusão de que a evidência obtida era apropriada e suficiente. Os encargos trabalhistas foram desconsiderados para os casos em que estão relacionados aos pagamentos realizados a profissionais celetistas em que não foram assegurados em sua completude:

- (ii) **FGTS<sup>19</sup>**: o montante de R\$ 9.415,00 não assegurado de FGTS refere-se ao uso de alíquota indevida. A ATI utilizou para seus cálculos o FAP de 2020 com alíquota de 1,00% na GFIP ao invés do índice praticado em 2021 de 0,50%.

### 2.3 Pontos de atenção

Além dos aspectos detalhados no presente anexo, que dizem respeito às considerações da EY sobre os valores assegurados, apresentamos a seguir aspectos de controle e riscos que foram identificados ao longo da realização dos procedimentos destacados no Anexo II. Ressalta-se que os pontos indicados, apesar de não caracterizarem não asseguarção do valor, se recorrentes podem impactar asseguarções futuras:

- Considerando os valores previstos no Plano Operacional Transitório (POT), em setembro de 2021 o NACAB extrapolou o previsto nas seguintes rubricas:
  - **1. Recursos Humanos:** O valor total previsto para ser gasto por meio da rubrica era R\$ 8.969.966,91, entretanto, a ATI utilizou até o período em análise o montante de R\$ 9.257.153,40, ou seja, R\$ 287.186,49 a mais do que foi previsto inicialmente.
  - **3. Administração da Assessoria Técnica:** O valor total previsto para ser gasto por meio da rubrica era R\$ 557.104,86, entretanto, a ATI utilizou até o período em análise o montante de R\$ 623.871,85, ou seja, R\$ 66.766,99 a mais do que foi previsto inicialmente.
- Para 01 transação, no valor de R\$ 3.709,87, a remuneração do cargo de Supervisor Administrativo de Compras não está equiparada aos demais colaboradores que ocupam o mesmo cargo. Isso se dá em razão do cargo ocupado anteriormente pela colaboradora Assessora da Coordenação Executiva possuir remuneração superior à remuneração do cargo atual (de acordo com o artigo 503 da CLT, é vedado efetuar redução de salários dos colaboradores, exceto em caso de força maior). No entanto, como o NACAB tem mais um colaborador com o mesmo cargo, acabou por ferir o princípio da

<sup>13</sup> Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

<sup>14</sup> Contribuições Sociais Retidas na Fonte.

<sup>15</sup> Instituto Nacional do Seguro Social.

<sup>16</sup> Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.

<sup>17</sup> Imposto sobre serviço.

<sup>18</sup> Programa de Integração Social.

<sup>19</sup> Em relação ao ponto de não asseguarção relacionado ao uso de alíquota indevida para os cálculos do FGTS. Foi solicitado pela ATI a compensação dos valores recolhidos indevidamente e foi nos informado em 20 de dezembro de 2022 que o processo está em andamento.



equiparação salarial, uma vez que são duas pessoas recebendo salários diferentes para executar as mesmas funções. E, ainda, resta a questão da incoerência documental, uma vez que o salário praticado para a colaboradora está diferente do previsto no *job description*. Recomendamos, portanto, que o NACAB verifique os apontamentos e prossiga com os ajustes necessários para se manter em conformidade com a lei, a fim de que não ocorram divergências que possam gerar risco ao NACAB.

- Foi identificado que o NACAB não realizou a contratação de aprendizes na competência de setembro de 2021, e, portanto, não está em consonância com os termos do Art. 429 da CLT, a qual estipula a contratação de aprendizes na proporção de 5% no mínimo ou 15% do máximo do número total de colaboradores. Verificou-se que o NACAB possui 65 colaboradores cuja Classificação Brasileira de Ocupações ("CBO ") integra o cálculo da cota mínima de aprendizes, devendo ter no mínimo 4 e no máximo 10 aprendizes. O não cumprimento da legislação vigente expõe o NACAB ao risco de questionamentos e autuações da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência.
- Foi identificado que o NACAB está consignando em folha de pagamentos dos colaboradores verbas distintas à efetiva natureza do pagamento, sendo para o período em questão informada a verba 1/3 férias ao invés de 1/3 de férias proporcionais. Apesar do recolhimento dos encargos sociais ter sido processado de forma correta, recomendamos que o NACAB revise a parametrização do sistema, a fim de que as verbas lançadas em folha de pagamento estejam em consonância com sua natureza bem como as incidências dos encargos sociais.
- Para 06 transações, que totalizam R\$ 38.816,26, referentes aos dispêndios com o Aluguel do imóvel em Esmeraldas - MG, Despesa com infraestrutura (fornecimento de internet nos escritórios de Paraopeba - MG, Belo Horizonte - MG e Esmeraldas - MG), Gastos com atingidos e atividades de campo e Serviços Técnicos, o NACAB, através de documentos encaminhados para EY, informa que estas compras foram realizadas pela modalidade Dispensa e o critério de seleção dos fornecedores informado no pedido de compras foi o de menor preço. Entretanto, a EY não conseguiu confirmar que, de fato, as compras realizadas se deram pela adoção do critério do menor preço, pois somente foram disponibilizadas as propostas dos fornecedores ganhadores, não sendo possível identificar os preços dos concorrentes. Ressalta-se que, de acordo com o Regulamento de Princípios, Compras e Contratações (RPCC), não há a exigência de cotações mínimas para compras e contratações na modalidade de Dispensa, contudo para análise dos cenários por parte da EY, é necessário o registro e disponibilização de mais de uma cotação para essas transações em que o critério de seleção dos fornecedores for pelo menor preço.
- Para 34 transações, no montante de R\$ 18.067,60 referentes aos dispêndios com Funcionamento Cotidiano dos Escritórios, Contratação de serviços, Gastos com informática, Gastos com atingidos e atividades de campo, Serviços Técnicos, Gráfica, impressões e papelaria e Aquisição de bens, a contratação foi realizada por meio modalidade Pequeno Valor, cujo procedimento dispensa as etapas de "seleção de fornecedores" e "solicitação de propostas". Para 10 das transações de Pequeno Valor, no montante de R\$ 9.077,40 foram identificados fornecimentos de itens recorrentes sem contrato firmado. Destas, 02 transações no total de R\$ 5.902,55, o valor das notas fiscais somadas para o período ultrapassou o previsto para compra nesta modalidade Pequeno Valor conforme previsto no RPCC: "*Art. 25. Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de bens de consumo inexistentes no estoque e sem previsão, adquiridas através de nota fiscal ao consumidor, bem como utilizados para a contratação de serviços, cujo valor total não ultrapasse 1 (um) salário-mínimo nacional vigente à época da aquisição*". Ainda, 01 transação no total de R\$ 1.415,69 foi realizada nesta modalidade ultrapassando o valor previsto.
- Para 02 transações, que totalizam R\$ 4.200,00, referentes aos dispêndios com os Aluguéis dos imóveis de Pará de Minas - MG (R\$ 2.500,00) e de Viçosa - MG (R\$ 1.700,00), foi identificado que o valor de ambos os aluguéis contratados não é o de menor preço dentre os mapeamentos realizados nos arquivos "Relatório Locação de Imóveis Pará de Minas" e "Pesquisa de Imóveis Viçosa". Contudo, para o imóvel de Pará de Minas - MG o NACAB esclareceu que, o mapeamento realizado teve como finalidade realizar um levantamento de potenciais imóveis a serem prospectados no município em questão. Conforme o novo relatório encaminhado, "Relatório de Visitas aos Imóveis em Pará de



Minas", alguns imóveis visitados não cumpriam os requisitos necessários; em outros imóveis, por sua vez, não ocorreu a efetivação do contrato por opção do(s) proprietário(s), principalmente referente à recusa de locação para fins comerciais. Desta forma, não foi possível seguir o menor preço do mapeamento do primeiro relatório. Acerca da locação de imóvel em Viçosa - MG, o NACAB explicou que foram visitados diversos imóveis na cidade, porém, a locação não foi concluída devido à impossibilidade de locação para fins comerciais e a questões contratuais.

- Para 01 transação, que totaliza R\$ 305,00, referente ao dispêndio com Funcionamento Cotidiano dos Escritórios foi identificado que o produto que o fornecedor foi contratado para fornecer não é compatível com as atividades cadastradas no CNAE.
- Para 03 transações, que totalizam R\$ 865,96 referentes aos dispêndios com Gastos com atingidos e atividades e Contratação de serviços, foi identificado que a Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço foi emitida antes da emissão do orçamento.
- Para 02 transações, que totalizam R\$ 17.830,00, Gastos com informática e Contratação de serviços técnicos não houve concorrentes no processo de contratação; porém a modalidade de compra foi Concorrência, a qual exige que, pelo menos, três propostas orçamentárias sejam apresentadas para que fundamentar a seleção do fornecedor. Foram apresentadas as evidências dos convites e somente um fornecedor enviou a proposta para participação da concorrência.
- Para 03 transações, que totalizam R\$ 281,89, referentes aos dispêndios com Correios e com Funcionamento cotidiano do escritório, os pagamentos foram feitos após a data de vencimento, mas sem a incidência de juros e multas.
- Considerando todos os pontos expostos em relação ao processo de compras e contratações, sugere-se que a ATI revise o documento interno RPCC utilizando como base os procedimentos e processos que estão sendo de fato praticados.
- Para 02 despesas que compõem a prestação de contas de valores de adiantamento/reembolso no total R\$ 44,26, foi identificada divergência entre os valores de comprovante de pagamento e documento fiscal, sendo reembolsado o colaborador pelo valor do documento fiscal.

## 2.4 Aprovação do Plano de Trabalho

Conforme disposto no TC e mencionado no Anexo II, item II.I, o Plano de Trabalho do NACAB é um instrumento fundamental para a avaliação e asseguarção dos dispêndios. Cabe a EY avaliar a aderência das despesas incorridas pelo NACAB com as atividades previstas no Plano de Trabalho.

Conforme os princípios gerais do TC (cláusula segunda e item IV), o Plano de Trabalho precisa ser cumprido, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no atendimento às necessidades das pessoas atingidas.

Vale ressaltar que, na seção "4. Escopo dos Trabalhos" do POP e no Anexo II deste relatório, é mencionado que a asseguarção dos dispêndios se dá a partir do disposto no referido TC e a EY deverá avaliar a aderência dos gastos incorridos pela ATI com as atividades previstas nos Planos de Trabalhos.

No nosso melhor entendimento, o Plano de Trabalho aprovado pelas Instituições de Justiça é a base para a realização dos trabalhos e emissão de uma opinião sobre a análise e asseguarção dos dispêndios.

O Plano de Trabalho é o norteador das ações realizadas nas comunidades atingidas, bem como apresenta de forma detalhada as aplicações dos recursos durante o período de execução do cronograma. O documento supracitado estava aprovado e vigente até março de 2021, quando foi substituído pelo POT, iniciando uma nova vigência de abril de 2021 até julho de 2021.

Findo o período supracitado, as ATIs foram demandadas pelas Instituições de Justiça a apresentarem o Plano de Trabalho Global, com início de vigência em agosto de 2021. Entretanto, até 08 de julho de 2022,



data de emissão do relatório de asseguarção, tomamos conhecimento quanto a não aprovaçã do novo Plano de Trabalho Global pelos Compromitentes.

Observamos, através de Ofício disponibilizado à EY, que a aprovaçã, por parte das Instituições de Justiça, das atividades realizadas pelo NACAB ocorreu em 06 de setembro de 2022. Assim, esse é um fato novo ao processo que impacta diretamente nas nossas análises.

Em face a tal aprovaçã, que é um fato novo ao processo, conforme mencionado anteriormente, em 08 de julho de 2022 emitimos relatório de asseguarção contendo abstençã de opiniã em virtude da não aprovaçã do POT pelas Instituições de Justiça, o que ocorreu em data subsequente, fazendo com que a referida abstençã de opiniã não fosse mais necessãria. Em virtude desse fato, o presente relatório substitui o relatório anterior, o qual já se encontrava protocolado nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024.



Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2022.

**Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE**

**Ref.: Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024**

Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS, DPMG, MINISTÉRIO PÚBLICO – MPMG

Requerido: VALE S.A.

**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S (“EY”)**, ora designada como empresa prestadora de serviços de Asseguração Razoável no processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao previsto na contratação em referência, apresentar o presente “Relatório” intitulado “Relatório de asseguração razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens (“NACAB”) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, na Região 3, referente aos dispêndios realizados pelo NACAB para o período de 01 de março de 2022 a 31 de março de 2022.

Chamamos a atenção para a aprovação, por parte das Instituições de Justiça, do Plano Operacional Transitório (“POT”), ocorrida em 06 de setembro de 2022, sendo esse um fato novo para consideração em nossas análises.

Conforme disposto no Termo de Compromisso (“TC”) e mencionado no referido relatório, Anexo II e item II.I, o Plano de Trabalho do NACAB é um instrumento fundamental para a avaliação e asseguração dos dispêndios. Cabe a EY avaliar a aderência das despesas incorridas pelo NACAB com as atividades previstas no Plano de Trabalho.

Em 01 de agosto de 2022 emitimos relatório de asseguração contendo abstenção de opinião em virtude da não aprovação do POT pelas Instituições de Justiça, o que ocorreu em data subsequente, conforme mencionado acima, fazendo com que a referida abstenção de opinião não fosse mais aplicável. Em virtude desse fato novo para a consideração de nossas análises, o presente relatório substitui o relatório anterior, o qual já se encontrava protocolado nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024.





Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas adicionais.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marlon Jabbur', is written over a light gray circular watermark.

Marlon Jabbur – Coordenador Técnico

**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**



**Relatório de asseguarção razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo NACAB (Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, na Região 3.**

**Ao**

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG**

**Gabinete - Av. Raja Gabáglia, 1.573, Belo Horizonte/ MG**

### **Alcance**

De acordo com a nomeação ocorrida em 13 de fevereiro de 2020, no âmbito do processo 5071521-44.2019.8.13.0024, fomos nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais e posteriormente contratados pela Vale S.A. para apresentar o relatório de asseguarção razoável sobre as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, apresentadas no Anexo I, que tratam dos dispêndios realizados pelo Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens ("NACAB") para o período iniciado em 01 de março a 31 de março de 2022, no contexto da prestação de contas determinada no Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão ("TC"), na Região 3 em atenção ao Processo 5071521-44.2019.8.13.0024.

### **Responsabilidade da administração**

A administração do NACAB é responsável pela elaboração de forma adequada das informações relacionadas aos dispêndios efetuados no âmbito do TC, na Região 3, apresentadas no Anexo I deste relatório, as quais foram elaboradas de acordo com as premissas estabelecidas no TC, celebrado entre o NACAB e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MPMG"), o Ministério Público Federal ("MPF"), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ("DPMG") e a Defensoria Pública da União ("DPU") (coletivamente denominadas "Instituições da Justiça ou Compromitentes"), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir que tais informações estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por erro ou fraude.

A responsabilidade pelos dispêndios, sua classificação, alocação, bem como a salvaguarda de documentos que suportam a adequada utilização dos recursos recebidos, tendo em vista sua finalidade, é da Administração do NACAB.

### **Responsabilidade dos auditores independentes**

Fomos contratados para examinar as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas ("Conveniar") do período de 01 de março a 31 de março de 2022, apresentadas no Anexo I, elaboradas pelo NACAB no âmbito do TC, na região 3. Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão.

### **Base para opinião com ressalva**

Conforme mencionado no Anexo III, item 2.1, considerando-se as informações apresentadas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, observou-se diferença entre (i) os valores totais de dispêndios e (ii) dispêndios para os quais foram apresentados documentos adequados considerando a metodologia aplicada, que perfaz o montante de R\$ 2.718,17 (dois mil setecentos e dezoito reais e dezessete centavos), para os quais (i) não obtivemos a evidenciação documental suporte nos termos da metodologia definida no Anexo II ou (ii) a evidenciação documental suporte não está consistente com os termos da metodologia definida no Anexo II, para a conclusão dos nossos exames em consonância aos assuntos tratados no Anexo III.





A inconsistência de documentação suporte supracitada para os referidos valores não permite a comprovação adequada dos dispêndios realizados em seus aspectos qualitativos e quantitativos na perspectiva da evidência apropriada e suficiente, bem como das definições metodológicas relacionadas aos critérios por nós utilizados, apresentadas no Anexo II e, portanto, ressalvamos o valor supracitado.

### **Opinião com ressalva**

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção intitulada “Base para opinião com ressalva”, e com base nas evidências obtidas, os dispêndios realizados pelo NACAB no âmbito do TC, na região 3, referentes ao período de 01 de março a 31 de março de 2022, são adequados, em todos os aspectos relevantes.

### **Ênfase**

Em conformidade com o Anexo III, chamamos a atenção para a aprovação, por parte das Instituições de Justiça, do Plano Operacional Transitório (“POT”), ocorrida em 06 de setembro de 2022, sendo esse um fato novo para consideração em nossas análises.

Conforme disposto no TC e mencionado no Anexo II, item II.I, o Plano de Trabalho do Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens (“NACAB”) é um instrumento fundamental para a avaliação e asseguarção dos dispêndios. Cabe a EY avaliar a aderência das despesas incorridas pelo Instituto NACAB com as atividades previstas no Plano de Trabalho.

Em 01 de agosto de 2022, emitimos relatório de asseguarção contendo abstenção de opinião em virtude da não aprovação do POT pelas Instituições de Justiça, o que ocorreu em data subsequente, conforme mencionado acima, fazendo com que a referida abstenção de opinião não fosse mais aplicável. Em virtude desse fato novo para a consideração de nossas análises, o presente relatório substitui o relatório anterior, o qual já se encontrava protocolado nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024.

Nosso relatório não contém ressalva relacionada a esse assunto.

### **Restrição de uso e distribuição do relatório**

De acordo com os termos do nosso trabalho, este relatório destina-se exclusivamente ao uso das Instituições de Justiça nomeadas nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024 e não deve ser apresentado nem distribuído a terceiros para qualquer utilização sem a prévia autorização por escrito da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

São Paulo, 23 de dezembro de 2022.

ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S.  
CRC-2SP015199/O-6



Marlon Jabbur  
Coordenador Técnico



Francisco Antonio Parada Vaz Filho  
Sócio Responsável Técnico  
CRC 1SP253063/O-1



## ANEXO I <sup>1</sup>

### RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PREPARADO PELA ADMINISTRAÇÃO NACAB<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

<sup>2</sup> O Relatório de Prestação de Contas Mensal contém informações que demandam sigilo e confidencialidade. Nesse sentido, mantivemos o referido relatório em nossos papéis de trabalho os quais poderão ser acessados mediante autorização judicial. Para a salvaguarda das informações, foi elaborado um código HASH número 87c3b89916c71e4fcab25d8eacd6c48b com o objetivo de verificação de integridade dos arquivos.



## II.I) METODOLOGIA UTILIZADA

Nosso trabalho foi conduzido em consonância a NBC TO 3000 - Trabalho de asseguarção diferente de auditoria e revisão<sup>4</sup>. Conforme determinado pela referida norma, tem-se a definição de critérios e conceitos para a condução dos trabalhos:

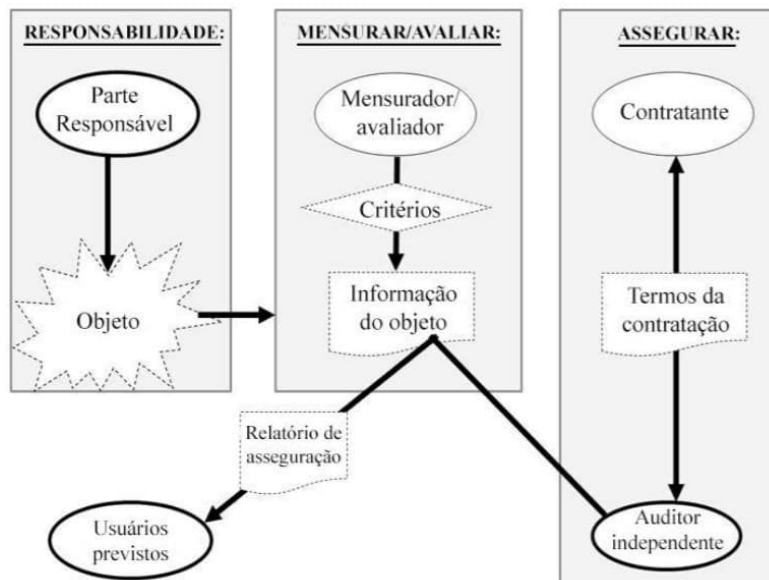


Figura 1: Diagrama de definição de critérios e conceitos. Fonte: NBC TO 3000 de 20 de novembro de 2015.

O diagrama acima ilustra como as seguintes funções se relacionam ao trabalho de asseguarção: (a) a parte responsável é quem define o objeto do trabalho; (b) o mensurador ou o avaliador usa os critérios para mensurar ou avaliar o objeto, resultando na informação correspondente; (c) a parte contratante contrata os termos do trabalho com o auditor independente; (d) o auditor independente obtém evidências apropriadas e suficientes de forma a poder expressar uma conclusão desenvolvida para aumentar o grau de confiança dos usuários previstos, que não se referem à parte responsável, sobre a informação do objeto; (e) os usuários previstos tomam decisões com base na informação do objeto. Os usuários previstos são indivíduos, organizações ou grupo de indivíduos e organizações que o auditor espera que utilizem o relatório de asseguarção.

Nesse contexto, tem-se o seguinte cenário:

- Parte responsável pelo objeto que preparou o Relatório de Prestação de Contas: NACAB;
- Critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador: Como regra geral, para a asseguarção de dispêndios, será testada a totalidade dos dispêndios. Caberá ao NACAB a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios incorridos na prestação de seus serviços e a identificação de suas respectivas correlações com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. A composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas: (i) Data do dispêndio; (ii) Valor do dispêndio; (iii) Natureza do Dispêndio; (iv) Local do Dispêndio; e (v) Outras informações relacionadas.

Fica estabelecido como documentação suporte mínima para fins de asseguarção da EY os seguintes documentos: (i) Procedimentos Internos de Contratação; (ii) Alçadas de Aprovação; (iii) Contratos; (iv) Nota Fiscal/Recibos ou qualquer outra documentação hábil; (v) Comprovante de Pagamento; (vi) Folha de Pagamento; (vii) Holerites; e (viii) Outras informações relacionadas.

<sup>3</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

<sup>4</sup> O termo diferente de auditoria e revisão refere-se exclusivamente ao fato de que normas dessas naturezas estão relacionadas à procedimentos efetuados no âmbito das demonstrações financeiras ou contábeis ou informações trimestrais elaboradas pelas instituições, que não foram escopo do presente relatório.



Eventuais dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada serão desconsiderados e impactarão a conclusão do relatório de asseguarção da EY.

- Auditor independente: Ernst & Young Auditores Independentes S.S. (EY);
- Usuários: Instituições da Justiça.

Nesse sentido, o Procedimento Operacional Padrão ("POP") foi protocolado em 28 de maio de 2020, considerando o disposto no TC. Para a finalidade de asseguarção dos dispêndios, a EY avaliará a aderência dos gastos incorridos pelo NACAB com as atividades previstas no Plano de Trabalho. Ainda, de acordo com o POP, o processo de asseguarção visa fornecer à EY documentos suporte adequados e suficientes para fundamentar sua conclusão em relação aos dispêndios realizados pelo NACAB, permitindo assim, a emissão do relatório de asseguarção.

O POP estabelece também que caberá à ATI a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios realizados e sua correlação com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. Conforme mencionado na seção "critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador", a composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas:

- Data do dispêndio;
- Valor do dispêndio;
- Natureza do Dispêndio;
- Local do Dispêndio; e,
- Outras informações relacionadas.

O processo de asseguarção dos dispêndios se iniciará a partir do recebimento do extrato bancário com o detalhamento das movimentações realizadas no mês anterior, seguido do relatório com as prestações de contas e documentos suporte do NACAB. O prazo para obtenção da movimentação bancária é até o 5º dia útil do mês subsequente e o envio das prestações de contas e documentos suporte ocorre até o 15º dia do mês subsequente. Conforme previsto na norma que suporta a emissão do relatório de asseguarção, a EY deverá obter, para cada região, uma carta de representações seguindo a norma do Conselho Federal de Contabilidade ("CFC"), assinada pela Administração da ATI, responsável pela realização dos dispêndios e pela apresentação das informações e evidências. A supracitada carta objetiva confirmar, por parte da Administração do NACAB, as informações e dados fornecidos à EY, as bases de preparação, apresentação e divulgação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal.

De acordo com o disposto no POP, dispêndio cuja documentação suporte não seja disponibilizada ou cuja natureza não esteja aderente ao Plano de Trabalho, será ressalvado para fins de emissão do relatório de asseguarção.



## II.II) LIMITAÇÕES

Para elaboração do referido relatório, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos, conclusões e informações contidas neste relatório.

Este relatório considerou as informações e evidências (documentação) que nos foram disponibilizadas durante os procedimentos até a data de 22 de julho de 2022, podendo haver outras informações e evidências que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado do nosso trabalho, o formato deste relatório e sua conclusão. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas.

Nossos serviços têm natureza de asseguarção razoável sobre itens específicos detalhados neste relatório. Outrossim, os Serviços não constituíram e não constituem auditoria sobre as demonstrações financeiras do NACAB, revisão, exame ou outro tipo de atestação, na forma como esses termos são definidos pelas normas profissionais aplicáveis. Nenhum dos Serviços ou Relatórios constitui opinião ou assessoria jurídica ou tributária. Não realizamos revisão para detectar fraudes ou atos ilegais. Este trabalho teve-se à constatação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal, sem juízo de valor acerca dos assuntos registrados.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria ou de revisão das Demonstrações Contábeis conforme normas aplicáveis no Brasil (NBC TAs - Auditoria ou NBC TRs - Revisão de Auditoria), outros assuntos poderiam ter vindo a nosso conhecimento, os quais teriam sido apresentados neste relatório.

Em nenhuma hipótese, as informações contidas neste relatório devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para suportar qualquer litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas informações apresentadas pelo NACAB, independentemente se causada por erro ou fraude. Planejamos e executamos procedimentos em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

A EY não é responsável pela asseguarção ou execução de procedimentos para a análise quanto à qualidade, completude, veracidade e precisão dos documentos suporte apresentados, podendo haver o risco de que as informações fornecidas sejam inverídicas, incompletas ou desatualizadas, no todo ou em parte. Adicionalmente, cumpre-se destacar que não foi escopo dos trabalhos a execução de quaisquer procedimentos para garantir a completude, precisão e/ou a veracidade desses dados, documentos e informações para todos os efeitos que possam ser relevantes para o resultado das análises contidas neste Relatório.



## 1. Principais procedimentos efetuados

Para efetuar os procedimentos de asseguarção previstos conforme termos do Anexo II, realizamos solicitações e questionamentos periódicos de entendimento junto ao NACAB, sendo que o status e a documentação pendente foram formalizados através de e-mails enviados nas seguintes datas:

- 04 de julho de 2022;
- 13 de julho de 2022; e
- 18 de julho de 2022.

O prazo limite acordado para a disponibilização da documentação por parte do NACAB foi dia 22 de julho de 2022. Foram realizadas reuniões de alinhamento, referente aos dispêndios incorridos de 01 de março de 2022 a 31 de março de 2022, nos dias 26 de maio e 15 de junho de 2022. Adicionalmente, os assuntos apresentados no presente Relatório também foram informados ao NACAB em reunião realizada no dia 20 de dezembro de 2022.

Os procedimentos aplicados compreenderam:

(a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância e o volume de informações que serviram de base para elaboração das informações de dispêndios divulgados no Relatório de Prestação de Contas mensal, compreendendo o período de 01 de março de 2022 a 31 de março de 2022.

(b) O acompanhamento da extração dos dados bancários, realizado via videoconferência no dia 04 de abril de 2022, por meio do aplicativo *Microsoft Teams*, com as equipes EY e o NACAB;

(c) Confronto da documentação suporte relacionada aos dispêndios, digitalizada pelo NACAB e disponibilizada para a EY, incluindo holerite, folha de ponto, contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, natureza da transação objeto dos trabalhos (quando aplicável), dentre outros, com o Relatório de Prestação de Contas mensal disponibilizado pelo NACAB.

Com relação ao item (c), é importante mencionar que foram realizadas reuniões entre o NACAB e a EY, visando explicar o contexto dos trabalhos de asseguarção razoável. Dessa forma, durante essas reuniões, foi mencionado, dentre outros assuntos, que a condução da asseguarção inclui análise documental relacionada aos dispêndios e ao desenvolvimento das ações finalísticas. Assim, foi esclarecido que o NACAB precisaria compartilhar com a EY a documentação completa e validada que é produzida como parte da execução das ações da ATI.

### 1.1 Outras Comunicações Realizadas

Conforme exposto na minuta do Memorando elaborada para fins de discussão e em versão preliminar, encaminhada a Vossa Excelência e ao Excelentíssimo membro do Parquet, Dr. André Sperling, no dia 5 de agosto de 2020, pela EY na condição de prestadora de serviços de Asseguarção de Atividades de Dispêndios e Finalística das Assessorias Técnicas Independentes no âmbito do processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024, informações que tomamos conhecimento ao sermos procurados por indivíduos que se diziam titulares de informações relacionadas (“relatos” ou “relato”), e naquele referido Memorando compilamos tais informações a fim de apresentá-las a estes para apreciação. Referidos “relatos” são apresentados de forma resumida a seguir:

- Primeiro “relato” recebido pela EY por e-mail, em 09 de abril de 2020, tratou de potenciais conflitos de interesses, relacionados a empresas específicas que seriam potencialmente contratadas pela ATI.
- Segundo “relato” realizado via contato telefônico para integrantes da equipe da EY em duas oportunidades no mês de julho de 2020. Tratou de alegadas irregularidades: I - de ordem trabalhista; II - relativas a serviços prestados por terceiros; III - referentes à utilização de

---

<sup>5</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor



informações confidenciais e IV - sobre recursos de tecnologia da informação. A EY reproduziu um sumário das informações recebidas e o enviou por e-mail para a obtenção da confirmação do narrador. Ato contínuo, o narrador enviou documentos por e-mail à equipe da EY, com o intuito de, segundo ele, dar suporte às suas alegações.

- Terceiro “relato”, que por intermédio do mesmo narrador do segundo relato, outras pessoas, também no mês de julho de 2020, solicitaram contato com a equipe da EY, a qual organizou conferência virtual. O conteúdo trazido no terceiro relato foi semelhante ao do segundo, e da mesma forma, a EY reduziu a termo as narrativas e as encaminhou por e-mail aos narradores a fim de que confirmassem as alegações. Ato contínuo, narradores enviaram documentos por e-mail à equipe da EY, com o intuito de, segundo eles, dar suporte às suas alegações.

Tendo em vista o contexto supracitado, a EY, nos limites do seu dever de diligência amparada pela NBC TO 3000, não realizou análise, exame ou investigação sobre os assuntos retratados nos referidos relatos. Ainda, não obstante se tratar de procedimentos previstos no limite do alcance da norma de asseguarção, a EY realizou atividades adicionais, conforme requerido pela referida norma de asseguarção para obtenção de elementos factuais de que dispunha, obtidos no próprio contexto dos serviços de asseguarção que tangenciassem o seu conteúdo.

Em 06 de agosto de 2020, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais encaminhou o referido Memorando preliminar ao NACAB, por mensagem eletrônica em mesma data, notifica a EY desta ação. E conforme a petição juntada aos autos do referido processo em 26 de agosto de 2020, pelas referida Instituições de Justiça, destacamos os seguintes aspectos:

*“(...) Há informações suficientes e satisfatórias para a liberação de valores que permitam a continuidade das atividades de campo da Assessoria Técnica Independente de forma a não prejudicar a participação efetiva e a construção de reparação integral justa e adequada aos interesses das pessoas e comunidades que tiveram a alteração de seu modo de vida.*

*Considerando que há questões que ainda dependem de adequações o presente procedimento de averiguação terá continuidade e seguirá com indispensável apoio da auditoria EY até que sejam todas as inconformidades sanadas.*

*Assim, considerando que a atividade da Assessoria Técnica Independente é imprescindível para garantir os direitos das pessoas atingidas e o bom andamento dos processos judiciais nº 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024, 5087481-40.2019.8.13.0024 e outros deles decorrentes e, ainda, que após a análise da resposta apresentada pela Assessoria Técnica Independente NACAB, não ficou configurado prejuízo à atuação da ATI. Assim, as Instituições de Justiça entendem, preliminarmente, que não é caso de manutenção do bloqueio dos valores e irão peticionar nos autos no sentido de que sejam totalmente liberados os recursos bloqueados da ATI. (...)”*

Desta forma, obtém-se que as Instituições de Justiça entenderam como satisfatória as respostas do NACAB em face aos relatos apresentados. Ressalta-se que as Instituições de Justiça concluíram sobre a adequação documental para liberação dos pagamentos, todavia, indicaram que determinados procedimentos de averiguação se encontram em andamento.



## 2. Resultados obtidos

### 2.1 Sumário dos dispêndios

Valor compreendido entre 01 de março a 31 de março de 2022

Com base nos procedimentos executados, apresentamos a seguir os dispêndios incorridos no período em questão pelo NACAB, vis-à-vis a análise dos documentos obtidos discriminados por natureza da transação:

Dispêndios incorridos - Data base 31 de março de 2022					
Natureza	Referência	Quantidade de Transações	Dispêndio incorrido	Dispêndio assegurado - (R\$)	Dispêndio não assegurado - (R\$)
Folha de Pagamentos	2.2 (a)	142	853.357,85	853.219,61	138,24
Compras e Contratações	-	81	346.701,12	346.701,12	-
Despesas Diversas	-	30	70.695,04	70.695,04	-
Tarifas e Tributos	2.2 (b)	23	729.830,22	727.250,29	2.579,93
<b>Total Geral</b>		<b>276</b>	<b>2.000.584,23</b>	<b>1.997.866,06</b>	<b>2.718,17</b>

\*Valores expressos em Reais

Apresentamos, a seguir, os valores incorridos pelo NACAB, de acordo com os extratos bancários referentes as contas correntes 18.273.001-8 e 18.416.001-4 do Banco SICCOB para a região 3, do período de 01 de março de 2022 a 31 de março de 2022:

Região 3	março /2022 - (R\$)
Saldo inicial	4.925.829,21
Entradas	20.468.745,84
Rendimentos de aplicações	120.472,53 <sup>6</sup>
Transferências entre contas (Poupança)	1.257.838,38
Saídas	(2.010.796,24) <sup>7</sup>
Transferências entre contas (Poupança)	(1.257.838,38)
Tarifa bancária	(494,50)
<b>Saldo final</b>	<b>23.503.756,84</b>

\*Valores expressos em Reais.

### 2.2 Dispêndios incorridos pelo NACAB por natureza de transação para o período compreendido entre 01 de março de 2022 a 31 de março de 2022

#### a) Folha de Pagamentos

Apresentamos a seguir o detalhamento das despesas com folha de pagamentos incorridas no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios assegurados e não assegurados para fins do presente escopo de trabalho:

6 O valor de rendimento é composto pelas aplicações na modalidade RDC - Longo prazo pós CDI, de R\$ 103.401,00 e os juros Selic incorridos de R\$ 17.071,53 referente a poupança. Não sendo aplicável ao escopo do trabalho de asseguarção a validação dos juros.

7 O valor de saídas de R\$ 2.010.796,24 é composto pelo total dos dispêndios R\$2.000.584,23, acrescido de R\$ 10.706,51 (referente a adiantamentos de despesas não consumidos em sua totalidade, devolvidos entre março e abril de 2022 e devolução de juros por pagamento em atraso) por fim descontado R\$ 494,50 de tarifa bancária.





Detalhamento do dispêndio	Referência	Dispêndio total (R\$)	Dispêndio não assegurado (R\$)
CLT <sup>8</sup>	(i)	757.303,76	0,67
Rescisão	(ii)	35.185,33	137,57
Férias	-	57.236,92	-
Pensão Alimentícia	-	3.631,84	-
<b>Total</b>		<b>853.357,85</b>	<b>138,24</b>

No que concerne aos dispêndios não assegurados, destacamos a seguir os principais aspectos técnicos referentes a documentação que impossibilitou pela conclusão de que a evidência obtida era apropriada e suficiente:

- (i) **CLT:** para 01 transação, o valor de R\$ 0,67 foi considerado a maior na composição do salário bruto de uma colaboradora que ocupa o cargo de Assessora de Recursos Humanos. Enquanto o *Job Description*, documento base das remunerações da ATI, considera o valor pago ao cargo de R\$ 4.778,67, o holerite da colaboradora considerou o valor bruto de R\$ 4.779,34 para fins de remuneração.
- (i) **Rescisão:** para 02 transações, representando o valor total de R\$ 137,57 pagos a maior na rescisão dos colaboradores. Para estes casos, foi utilizado o divisor "30" para cálculo do salário por dia, ao invés de "31" (quantidade de dias de março). Sendo assim, a ATI considerou o valor diário de salário superior ao devido. Tal uso, de 30 dias, está correto para colaboradores que receberam exclusivamente salário, conforme orientação do art. 64 da CLT., mas não para casos de rescisão.

## b) Tarifas e Tributos

Apresentamos a seguir o detalhamento das despesas com Tarifas e tributos incorridas no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios assegurados e não assegurados para fins do presente escopo de trabalho:

Detalhamento do dispêndio	Referência	Dispêndio total (R\$)	Dispêndio não assegurado (R\$)
FGTS <sup>9</sup>	(iii)	88.076,14	9,25
IPTU	(iv)	727,60	24,64
IRRF <sup>10</sup>	(v)	267.714,18	2.546,04
CSRF <sup>11</sup>	-	1.094,77	-
INSS <sup>12</sup>	-	360.704,32	-
ISSQN <sup>13</sup>	-	520,64	-
PIS <sup>14</sup>	-	10.498,07	-

8 Regime de trabalho por contrato - CLT Consolidação das Leis do Trabalho

9 Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

10 Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.

11 Contribuições Sociais Retidas na Fonte.

12 Instituto Nacional do Seguro Social.

13 Imposto sob serviço de qualquer natureza

14 Programa de Integração Social.



Detalhamento do dispêndio	Referência	Dispêndio total (R\$)	Dispêndio não assegurado (R\$)
Tarifa Bancária	-	494,50	-
<b>Total</b>		<b>729.830,22</b>	<b>2.579,93</b>

No que concerne aos dispêndios não assegurados, destacamos a seguir os principais aspectos técnicos referentes à documentação, que impossibilitou a conclusão de que a evidência obtida era apropriada e suficiente. Os encargos trabalhistas foram desconsiderados para os casos em que estão relacionados aos pagamentos realizados a profissionais celetistas em que não foram assegurados em sua completude:

- (iii) **FGTS:** A assegurar o valor está vinculada a verificação do dispêndio do fato gerador, sendo no caso do FGTS, os valores pagos na categoria de folha de pagamento. O valor R\$ 9,25 refere-se a 01 transação não assegurada à folha de pagamentos para o pagamento de 01 rescisão, ocorrida do mês de março de 2022.
- (iv) **IPTU:** Para 01 transação, o valor de R\$ 24,64 refere-se aos juros por pagamento em atraso das cotas do IPTU 2022 do Município de Belo Horizonte para imóvel alugado na região.
- (v) **IRRF:** A assegurar o valor está vinculada a verificação do dispêndio do fato gerador, sendo no caso do IRRF, os valores pagos na categoria de folha de pagamento. O valor R\$ 2.583,93 refere-se 40 transações não asseguradas à folha de pagamentos para o pagamento de 40 salários no mês janeiro de 2022.

### 2.3 Pontos de atenção

Além dos aspectos detalhados no presente anexo, que dizem respeito às considerações da EY sobre os valores assegurados, apresentamos abaixo aspectos de controle e riscos que foram identificados ao longo da realização dos procedimentos destacados no Anexo II. Ressalta-se que os pontos indicados, apesar de não caracterizarem não asseguração do valor, se recorrentes podem impactar assegurações futuras:

- Considerando os valores previstos no Plano Operacional Transitório (POT), em março de 2022 o NACAB extrapolou o previsto nas seguintes rubricas:
  - **1. Recursos Humanos:** O valor total previsto para ser gasto por meio da rubrica era R\$ 8.969.966,91, entretanto, a ATI utilizou até o período em análise o montante de R\$ 17.830.162,42, ou seja, R\$ 8.860.195,51 a mais do que foi previsto inicialmente.
  - **3. Administração da Assessoria Técnica:** O valor total previsto para ser gasto por meio da rubrica era R\$ 557.104,86, entretanto, a ATI utilizou até o período em análise o montante de R\$ 1.604.210,06, ou seja, R\$ 1.047.105,20 a mais do que foi previsto inicialmente.
  - **4. Escritórios Regionais:** O valor total previsto para ser gasto por meio da rubrica era R\$ 949.809,35, entretanto, a ATI utilizou até o período em análise o montante de R\$ 1.101.906,46, ou seja, R\$ 152.097,11 a mais do que foi previsto inicialmente.
  - **5. Coordenação e Acompanhamento Metodológico/Finalístico:** O valor total previsto para ser gasto por meio da rubrica era R\$ 1.227.494,12, entretanto, a ATI utilizou até o período em análise o montante de R\$ 2.189.570,14, ou seja, R\$ 962.076,02 a mais do que foi previsto inicialmente.
- Para 01 transação, no valor total de R\$ 3.977,44 a remuneração da colaboradora que ocupa o cargo de Supervisor Administrativo (Compras) está inferior ao previsto no *Job Description*, documento base das remunerações da ATI que considera o valor pago ao cargo de R\$ 4.779,34, porém, o holerite da colaboradora considerou o valor bruto de R\$ 4.760,22 para fins de remuneração.
- Durante os testes realizados nos controles de jornada dos colaboradores identificamos algumas inconsistências:
  - **Excesso de jornada diária de trabalho:** Mediante análise do registro de jornada dos colaboradores evidenciamos excesso de jornada de trabalho em virtude de realização de horas extras em período superior ao permitido pela legislação. A jornada máxima diária a ser cumprida



por colaborador regido pelo regime da CLT é de dez horas, já consideradas as eventuais prorrogações decorrentes de acordo de compensação e/ou horas extraordinárias, sendo que a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de no máximo duas horas diárias. Cabe mencionar que o risco de autuação tende a não ser material, se analisado individualmente, entretanto, seja pela reincidência ou assinatura de algum TAC no futuro, o tema pode ganhar maior relevância financeira.

- **Intervalo interjornada inferior a 11 (onze) horas:** Em análise aos cartões de ponto disponibilizados, identificamos intervalo interjornada em desconformidade com a CLT, ou seja, intervalo inferior a onze horas entre duas jornadas de trabalho. Assim, ao adotar esta prática, o NACAB poderá ser objeto de questionamentos em caso de reclamação trabalhista, bem como ser objeto de autuação pelo Ministério do Trabalho e Previdência. Recomendamos que o NACAB observe o intervalo mínimo entre as jornadas previsto em legislação, evitando conceder intervalos inferiores a onze horas. Adicionalmente não descartamos a possibilidade de ação civil pública pelo não cumprimento das condições mínimas de trabalho sob pena de pagamento de indenização por danos morais coletivos.
- **Divergência na informação de jornada:** Identificamos casos em que a jornada informada no cabeçalho do cartão de ponto está divergente ao previsto na ficha de registro. Ainda que, os colaboradores cumpram a jornada diária devida corretamente, sugerimos que o NACAB revise as fichas de registros e cartões de ponto dos colaboradores de forma a manter as informações coerentes, a fim de se resguardar em caso de questionamentos futuros.
- **Intervalo Intra jornada inferior a 1 (uma) hora:** Identificamos os casos de intervalo intra jornada inferior a 1 (uma) hora. Ressaltamos que para jornadas de trabalho cuja duração exceda seis horas diárias, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, uma hora. Recomendamos que o NACAB observe o intervalo mínimo para descanso e/ou refeição previsto em legislação, evitando conceder intervalos inferiores a 1 (uma) hora quando aplicável. Sendo assim, não descartamos a possibilidade de ação civil pública pelo não cumprimento das condições mínimas de trabalho sob pena de pagamento de indenização por danos morais coletivos.
- Identificamos que o NACAB utilizou o divisor 30 para cálculo do salário/dia dos colaboradores que gozaram férias em fevereiro de 2022, contudo, as referências aplicadas para fins de cálculo proporcional de salário mensal e férias na folha de pagamentos totalizam 28 dias, havendo, portanto, uma divergência de critérios de cálculo que gerou pagamento a menor de dois dias de trabalho, assim como dos encargos correspondentes. Recomendamos que o NACAB verifique a parametrização do sistema e efetue as devidas correções a respeito do divisor de dias para cálculo de salário e gratificação quando em gozo de férias, de modo a reaver os valores pagos a maior e não incorrer novamente na mesma situação.
- Foi identificado que o NACAB não realizou a contratação de aprendizes na competência de fevereiro de 2022, e, portanto, não está em consonância com os termos do Art. 429 da CLT, a qual estipula a contratação de aprendizes na proporção de 5% no mínimo ou 15% do máximo do número total de colaboradores, verificou-se que o NACAB possui 61 colaboradores cuja Classificação Brasileira de Ocupações ("CBO ") integra o cálculo da cota mínima de aprendizes, devendo ter no mínimo 4 e no máximo 10 aprendizes. O não cumprimento da legislação vigente expõe o NACAB ao risco de questionamentos e autuações da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência.
- Identificamos colaboradores que assinaram o recibo de férias com menos de 30 dias de antecedência. O procedimento adotado contraria a CLT, Art. 135 "A concessão das férias será participada, por escrito, ao colaborador, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo". Alertamos o NACAB para que sempre disponibilize os documentos para assinatura nos devidos prazos e confira os dados inseridos pelos colaboradores.
- Identificamos colaborador com registro de três dependentes para fins de IR e um alimentando. Ao avaliarmos o ofício identificamos que a pensão deve ser paga à ex-esposa, em nome dos dois filhos. Assim, os filhos beneficiários da pensão alimentícia não devem ser reportados como dependentes



para fins de imposto de renda. Vale ressaltar que tal incoerência não gera dispêndio para o NACAB, no entanto, tem por consequência divergência no líquido salarial do colaborador e na retenção do IR. Sendo assim, recomendamos que o NACAB efetue ajuste na parametrização do sistema, a fim de que seja feita dedução de imposto de renda apenas para o filho não incluso na pensão alimentícia, permanecendo em conformidade com o que preconiza a legislação sobre o tema.

- Identificamos que o NACAB está consignando em folha de pagamentos dos colaboradores verbas distintas à efetiva natureza do pagamento. Apesar do recolhimento dos encargos sociais ter sido processado de forma correta, recomendamos que o NACAB revise a parametrização do sistema, a fim de que as verbas lançadas em folha de pagamento estejam em consonância com sua natureza bem como as incidências dos encargos sociais.
- Para 02 transações, que totalizam R\$ 4.461,00, referentes aos dispêndios com Aluguéis dos imóveis de Pará de Minas - MG (R\$ 2.761,00) e de Viçosa - MG (R\$ 1.700,00), foi identificado que o valor de ambos os alugueis contratados não é o de menor preço dentre os mapeamentos realizados nos arquivos "Relatório Locação de Imóveis Pará de Minas" e "Pesquisa de Imóveis Viçosa". Contudo, para o imóvel de Pará de Minas - MG o NACAB esclareceu que, o mapeamento realizado teve como finalidade realizar um levantamento de potenciais imóveis a serem prospectados no município em questão. Conforme o novo relatório encaminhado, "Relatório de Visitas aos Imóveis em Pará de Minas", alguns imóveis visitados não cumpriam os requisitos necessários; em outros imóveis, por sua vez, não ocorreu a efetivação do contrato por opção do(s) proprietário(s), principalmente referente à recusa de locação para fins comerciais. Desta forma, não foi possível seguir o menor preço do mapeamento do primeiro relatório. Acerca da locação de imóvel em Viçosa - MG, o NACAB explicou que foram visitados diversos imóveis na cidade, porém, a locação não foi concluída devido à impossibilidade de locação para fins comerciais e a questões contratuais.
- Para 01 transação, que totaliza R\$ 545,45, referente ao dispêndio com Softwares e Aplicativos, o pagamento foi realizado de forma rateada entre a ATI 3 e ATI 39. O valor total da aquisição foi de R\$ 771,40 e a parcela correspondente a ATI 3 foi de R\$ R\$ 545,45, valor transferido para outra conta corrente do NACAB.
- Para 02 transações, que totalizam R\$ 95.524,17, referentes aos dispêndios com Serviços técnicos, não houve concorrentes no processo de contratação; porém a modalidade de compra/contratação foi Concorrência, a qual exige que, pelo menos, três propostas orçamentárias sejam apresentadas para que fundamentar a seleção do fornecedor. Foram apresentadas as evidências dos convites e somente um fornecedor enviou a proposta para participação da concorrência.
- Para 03 transações que totalizam R\$ 358,40, referentes aos dispêndios com funcionamento cotidiano do escritório, Gastos com atingidos e atividades de campo e contratação de serviços não foram apresentadas as propostas/orçamentos dos fornecedores.
- Para 01 transação, que totaliza R\$ 29.114,10, referente a dispêndio com Gastos com atingidos e atividades de campo, foi identificado que a Ordem de Compra/Autorização de Serviço foi emitida após a prestação do serviço/emissão da nota fiscal/assinatura do contrato.
- Para 03 transações, que totalizam R\$ 910,14, referentes aos dispêndios com correios, despesa com infraestrutura e funcionamento cotidiano dos escritórios, os pagamentos foram feitos após a data de vencimento, mas sem a incidência de juros e multas.
- Para 04 transações que totalizam R\$ 1.808,04, referentes aos dispêndios com Despesa com infraestrutura (fornecimento de internet para os escritórios de Belo Horizonte - MG, e Paraopeba - MG), e Funcionamento Cotidiano dos Escritórios o NACAB, através de documentos encaminhados para EY, informa que estas compras foram realizadas pela modalidade Dispensa e o critério de seleção dos fornecedores informado no pedido de compras foi o de menor preço. Entretanto, a EY não conseguiu confirmar que, de fato, as compras realizadas se deram pela adoção do critério do menor preço, pois somente foram disponibilizadas as propostas dos fornecedores ganhadores, não sendo possível identificar os preços dos concorrentes. Ressalta-se que, de acordo com o Regulamento de Princípios, Compras e Contratações (RPCC), não há a exigência de cotações mínimas para compras e contratações na modalidade de Dispensa, contudo para uma melhor análise



dos cenários por parte da EY, vê-se a necessidade de registro e disponibilização de mais de uma cotação para essas transações em que o critério de seleção dos fornecedores for pelo menor preço.

- Para 01 transação, que totaliza R\$ 50,00, referente ao dispêndio com Funcionamento cotidiano do escritório foi identificado que o produto que o fornecedor foi contrato para fornecer não é compatível com as atividades cadastradas no CNAE.
- Para 09 transações, que totalizam R\$ 4.485,10, referentes aos dispêndios com Gráfica, impressões e papelaria, Funcionamento Cotidiano dos Escritórios, Gastos com atingidos e atividades em campo e Contratação de serviços, a contratação foi realizada por meio modalidade Pequeno Valor, cujo procedimento dispensa as etapas de "seleção de fornecedores" e "solicitação de propostas", ambas comuns às outras modalidades de compras. Foi identificado que o fornecimento dos itens está sendo de forma recorrentes sem contrato firmado na modalidade de pequeno valor. Sendo para 1 deles, no total de R\$ 3.284,00 o valor das notas fiscais somadas para o período ultrapassou o previsto para compra de pequeno valor conforme previsto no RPCC: *"Art. 25. Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de bens de consumo inexistentes no estoque e sem previsão, adquiridas através de nota fiscal ao consumidor, bem como utilizados para a contratação de serviços, cujo valor total não ultrapasse 1 (um) salário-mínimo nacional vigente à época da aquisição"*
- Para 01 transação, que totaliza R\$ 8.630,71 referente ao dispêndio com transporte, a aprovação de pagamento foi realizada após a data que o pagamento foi efetivado.
- Considerando todos os pontos expostos em relação ao processo de compras e contratações, sugere-se que a ATI revise o documento interno RPCC utilizando como base os procedimentos e processos que estão sendo de fato praticados.
- Para 02 despesas que compõem a prestação de contas de valores de adiantamento/reembolso que totalizam R\$ 370,00, o pagamento foi realizado em espécie, porém as notas fiscais dos pagamentos correspondentes foram apresentadas. De acordo com a circular NACAB 003/2020: *"Todas as despesas de viagem devem ser pagas, preferencialmente, por pagamento eletrônico e o respectivo comprovante de pagamento deverá ser apresentado ao NACAB juntamente com o relatório de despesas"*.
- Para 03 transações, que totalizam R\$ 443.751,09, referente aos dispêndios com INSS e FGTS, o pagamento foi realizado de forma rateada entre a ATI 3 e ATI 39. O valor total da DARF foi de R\$ 552.666,56 sendo que a parcela correspondente a ATI 3 foi de R\$ 443.751,09 valor transferido para outra conta corrente do NACAB e posteriormente recolhido.

## 2.4 Aprovação do Plano de Trabalho

Conforme disposto no TC e mencionado no Anexo II, item II.I, o Plano de Trabalho do NACAB é um instrumento fundamental para a avaliação e asseguarção dos dispêndios. Cabe a EY avaliar a aderência das despesas incorridas pelo NACAB com as atividades previstas no Plano de Trabalho.

Conforme os princípios gerais do TC (cláusula segunda e item IV), o Plano de Trabalho precisa ser cumprido, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no atendimento às necessidades das pessoas atingidas.

Vale ressaltar que, na seção "4. Escopo dos Trabalhos" do POP e no Anexo II deste relatório, é mencionado que a asseguarção dos dispêndios se dá a partir do disposto no referido TC e a EY deverá avaliar a aderência dos gastos incorridos pela ATI com as atividades previstas nos Planos de Trabalhos.

No nosso melhor entendimento, o Plano de Trabalho aprovado pelas Instituições de Justiça é a base para a realização dos trabalhos e emissão de uma opinião sobre a análise e asseguarção dos dispêndios.

O Plano de Trabalho é o norteador das ações realizadas nas comunidades atingidas, bem como apresenta de forma detalhada as aplicações dos recursos durante o período de execução do cronograma. O documento



supracitado estava aprovado e vigente até março de 2021, quando foi substituído pelo POT, iniciando uma nova vigência de abril de 2021 até julho de 2021.

Findo o período supracitado, as ATIs foram demandadas pelas Instituições de Justiça a apresentarem o Plano de Trabalho Global, com início de vigência em agosto de 2021. Entretanto, até 01 de agosto de 2022, data de emissão do relatório de asseguarção, tomamos conhecimento quanto a não aprovação do novo Plano de Trabalho Global pelos Compromitentes.

Observamos, através de Ofício disponibilizado à EY, que a aprovação, por parte das Instituições de Justiça, das atividades realizadas pelo NACAB ocorreu em 06 de setembro de 2022. Assim, esse é um fato novo ao processo que impacta diretamente nas nossas análises.

Em face a tal aprovação, que é um fato novo ao processo, conforme mencionado anteriormente, em 01 de agosto de 2022 emitimos relatório de asseguarção contendo abstenção de opinião em virtude da não aprovação do POT pelas Instituições de Justiça, o que ocorreu em data subsequente, fazendo com que a referida abstenção de opinião não fosse mais necessária. Em virtude desse fato, o presente relatório substitui o relatório anterior, o qual já se encontrava protocolado nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024.



Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2022.

**Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE**

**Ref.: Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024**

Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS, DPMG, MINISTÉRIO PÚBLICO – MPMG

Requerido: VALE S.A.

**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S (“EY”)**, ora designada como empresa prestadora de serviços de Asseguração Razoável no processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao previsto na contratação em referência, apresentar o presente “Relatório” intitulado “Relatório de asseguração razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens (“NACAB”) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, na Região 3, referente aos dispêndios realizados pelo NACAB para o período de 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

Chamamos a atenção para a aprovação, por parte das Instituições de Justiça, do Plano Operacional Transitório (“POT”), ocorrida em 06 de setembro de 2022, sendo esse um fato novo para consideração em nossas análises.

Conforme disposto no Termo de Compromisso (“TC”) e mencionado no referido relatório, Anexo II e item II.I, o Plano de Trabalho do NACAB é um instrumento fundamental para a avaliação e asseguração dos dispêndios. Cabe a EY avaliar a aderência das despesas incorridas pelo NACAB com as atividades previstas no Plano de Trabalho.

Em 08 de julho de 2022 emitimos relatório de asseguração contendo abstenção de opinião em virtude da não aprovação do POT pelas Instituições de Justiça, o que ocorreu em data subsequente, conforme mencionado acima, fazendo com que a referida abstenção de opinião não fosse mais aplicável. Em virtude desse fato novo para a consideração de nossas análises, o presente relatório substitui o relatório anterior, o qual já se encontrava protocolado nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024.





Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas adicionais.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marlon Jabbur', written in a cursive style.

Marlon Jabbur – Coordenador Técnico

**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**





Relatório de asseguarção razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo NACAB (Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, na Região 3.

Ao

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG

Gabinete - Av. Raja Gabáglia, 1.573, Belo Horizonte/ MG

#### **Alcance**

De acordo com a nomeação ocorrida em 13 de fevereiro de 2020, no âmbito do processo 5071521-44.2019.8.13.0024, fomos nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais e posteriormente contratados pela Vale S.A. para apresentar o relatório de asseguarção razoável sobre as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, apresentadas no Anexo I, que tratam dos dispêndios realizados pelo Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens ("NACAB") para o período de 01 de novembro a 30 de novembro de 2021, no contexto da prestação de contas determinada no Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão ("TC"), na Região 3 em atenção ao Processo 5071521-44.2019.8.13.0024.

#### **Responsabilidade da administração**

A administração do NACAB é responsável pela elaboração de forma adequada das informações relacionadas aos dispêndios efetuados no âmbito do TC, na Região 3, apresentadas no Anexo I deste relatório, as quais foram elaboradas de acordo com as premissas estabelecidas no TC, celebrado entre o NACAB e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MPMG"), o Ministério Público Federal ("MPF"), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ("DPMG") e a Defensoria Pública da União ("DPU") (coletivamente denominadas "Instituições da Justiça ou Compromitentes"), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir que tais informações estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por erro ou fraude.

A responsabilidade pelos dispêndios, sua classificação, alocação, bem como a salvaguarda de documentos que suportam a adequada utilização dos recursos recebidos, tendo em vista sua finalidade, é da Administração do NACAB.

#### **Responsabilidade dos auditores independentes**

Fomos contratados para examinar as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas ("Conveniar") do período de 01 de novembro a 30 de novembro de 2021, apresentadas no Anexo I, elaboradas pelo NACAB no âmbito do TC, na região 3. Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão.

#### **Base para opinião com ressalva**

Conforme mencionado no Anexo III, item 2.1, considerando-se as informações apresentadas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, observou-se diferença entre (i) os valores totais de dispêndios e (ii) dispêndios para os quais foram apresentados documentos adequados considerando a metodologia aplicada, que perfaz o montante de R\$ 2.981,19 (dois mil novecentos e oitenta e um reais e dezenove centavos), para os quais (i) não obtivemos a evidenciação documental suporte nos termos da metodologia definida no Anexo II ou (ii) a evidenciação documental suporte não está consistente com os termos da metodologia definida no Anexo II, para suportar a conclusão dos nossos exames em consonância aos assuntos tratados no Anexo III.



A inconsistência de documentação suporte supracitada para os referidos valores não permite a comprovação adequada dos dispêndios realizados em seus aspectos qualitativos e quantitativos na perspectiva da evidência apropriada e suficiente, bem como das definições metodológicas relacionadas aos critérios por nós utilizados, apresentadas no Anexo II e, portanto, ressalvamos o valor supracitado.

### **Opinião com ressalva**

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção intitulada “Base para opinião com ressalva”, e com base nas evidências obtidas, os dispêndios realizados pelo NACAB no âmbito do TC, na região 3, referentes ao período de 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021, são adequados, em todos os aspectos relevantes.

### **Ênfase**

Em conformidade com o Anexo III, chamamos a atenção para a aprovação, por parte das Instituições de Justiça, do Plano Operacional Transitório (“POT”), ocorrida em 06 de setembro de 2022, sendo esse um fato novo para consideração em nossas análises.

Conforme disposto no TC e mencionado no Anexo II, item II.I, o Plano de Trabalho do Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens (“NACAB”) é um instrumento fundamental para a avaliação e asseguarção dos dispêndios. Cabe a EY avaliar a aderência das despesas incorridas pelo Instituto NACAB com as atividades previstas no Plano de Trabalho.

Em 08 de julho de 2022, emitimos relatório de asseguarção contendo abstenção de opinião em virtude da não aprovação do POT pelas Instituições de Justiça, o que ocorreu em data subsequente, conforme mencionado acima, fazendo com que a referida abstenção de opinião não fosse mais aplicável. Em virtude desse fato novo para a consideração de nossas análises, o presente relatório substitui o relatório anterior, o qual já se encontrava protocolado nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024.

Nosso relatório não contém ressalva relacionada a esse assunto.

### **Restrição de uso e distribuição do relatório**

De acordo com os termos do nosso trabalho, este relatório destina-se exclusivamente ao uso das Instituições de Justiça nomeadas nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024 e não deve ser apresentado nem distribuído a terceiros para qualquer utilização sem a prévia autorização por escrito da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

São Paulo, 23 de dezembro de 2022.

ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S.  
CRC-2SP015199/O-6



Marlon Jabbur  
Coordenador Técnico



Francisco Antonio Parada Vaz Filho  
Sócio Responsável Técnico  
CRC 1SP253063/O-1



## ANEXO I <sup>1</sup>

### RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PREPARADO PELA ADMINISTRAÇÃO NACAB<sup>2</sup>

---

1 Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

2 O Relatório de Prestação de Contas Mensal contém informações que demandam sigilo e confidencialidade. Nesse sentido, mantivemos o referido relatório em nossos papéis de trabalho os quais poderão ser acessados mediante autorização judicial. Para a salvaguarda das informações, foi elaborado um código HASH número d4ed7a5219f8fad47dc0aaca98e39657 com o objetivo de verificação de integridade dos arquivos.



## II.I) METODOLOGIA UTILIZADA

Nosso trabalho foi conduzido em consonância a NBC TO 3000 - Trabalho de asseguarção diferente de auditoria e revisão<sup>4</sup>. Conforme determinado pela referida norma, tem-se a definição de critérios e conceitos para a condução dos trabalhos:

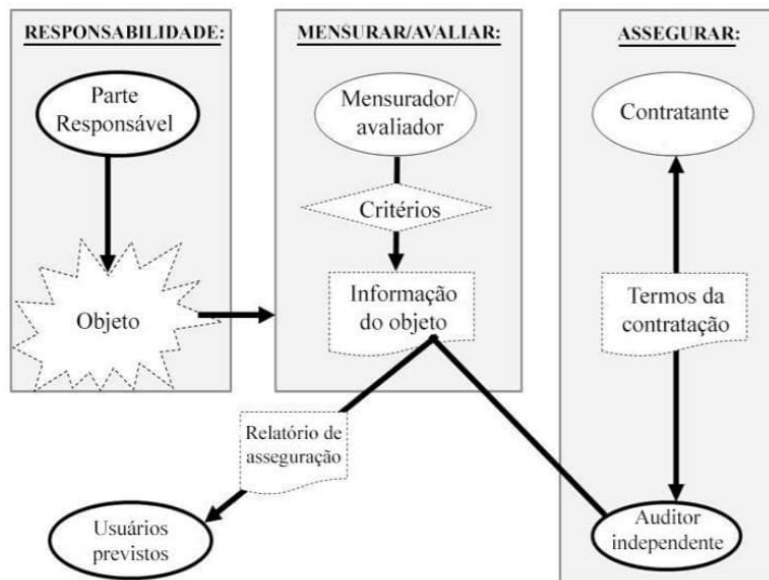


Figura 1: Diagrama de definição de critérios e conceitos. Fonte: NBC TO 3000 de 20 de novembro de 2015.

O diagrama acima ilustra como as seguintes funções se relacionam ao trabalho de asseguarção: (a) a parte responsável é quem define o objeto do trabalho; (b) o mensurador ou o avaliador usa os critérios para mensurar ou avaliar o objeto, resultando na informação correspondente; (c) a parte contratante contrata os termos do trabalho com o auditor independente; (d) o auditor independente obtém evidências apropriadas e suficientes de forma a poder expressar uma conclusão desenvolvida para aumentar o grau de confiança dos usuários previstos, que não se referem à parte responsável, sobre a informação do objeto; (e) os usuários previstos tomam decisões com base na informação do objeto. Os usuários previstos são indivíduos, organizações ou grupo de indivíduos e organizações que o auditor espera que utilizem o relatório de asseguarção.

Nesse contexto, tem-se o seguinte cenário:

- Parte responsável pelo objeto que preparou o Relatório de Prestação de Contas: NACAB;
- Critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador: Como regra geral, para a asseguarção de dispêndios, será testada a totalidade dos dispêndios. Caberá ao NACAB a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios incorridos na prestação de seus serviços e a identificação de suas respectivas correlações com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. A composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas: (i) Data do dispêndio; (ii) Valor do dispêndio; (iii) Natureza do Dispêndio; (iv) Local do Dispêndio; e (v) Outras informações relacionadas.

Fica estabelecido como documentação suporte mínima para fins de asseguarção da EY os seguintes documentos: (i) Procedimentos Internos de Contratação; (ii) Alçadas de Aprovação; (iii) Contratos; (iv) Nota Fiscal/Recibos ou qualquer outra documentação hábil; (v) Comprovante de Pagamento; (vi) Folha de Pagamento; (vii) Holerites; e (viii) Outras informações relacionadas.

<sup>3</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

<sup>4</sup> O termo diferente de auditoria e revisão refere-se exclusivamente ao fato de que normas dessas naturezas estão relacionadas à procedimentos efetuados no âmbito das demonstrações financeiras ou contábeis ou informações trimestrais elaboradas pelas instituições, que não foram escopo do presente relatório.



Eventuais dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada serão desconsiderados e impactarão a conclusão do relatório de asseguarção da EY.

- Auditor independente: Ernst & Young Auditores Independentes S.S. (EY);
- Usuários: Instituições da Justiça.

Nesse sentido, o Procedimento Operacional Padrão ("POP") foi protocolado em 28 de maio de 2020, considerando o disposto no TC. Para a finalidade de asseguarção dos dispêndios, a EY avaliará a aderência dos gastos incorridos pelo NACAB com as atividades previstas no Plano de Trabalho. Ainda, de acordo com o POP, o processo de asseguarção visa fornecer à EY documentos suporte adequados e suficientes para fundamentar sua conclusão em relação aos dispêndios realizados pelo NACAB, permitindo assim, a emissão do relatório de asseguarção.

O POP estabelece também que caberá à ATI a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios realizados e sua correlação com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. Conforme mencionado na seção "critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador", a composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas:

- Data do dispêndio;
- Valor do dispêndio;
- Natureza do Dispêndio;
- Local do Dispêndio; e,
- Outras informações relacionadas.

O processo de asseguarção dos dispêndios se iniciará a partir do recebimento do extrato bancário com o detalhamento das movimentações realizadas no mês anterior, seguido do relatório com as prestações de contas e documentos suporte do NACAB. O prazo para obtenção da movimentação bancária é até o 5º dia útil do mês subsequente e o envio das prestações de contas e documentos suporte ocorre até o 15º dia do mês subsequente. Conforme previsto na norma que suporta a emissão do relatório de asseguarção, a EY deverá obter, para cada região, uma carta de representações seguindo a norma do Conselho Federal de Contabilidade ("CFC"), assinada pela Administração da ATI, responsável pela realização dos dispêndios e pela apresentação das informações e evidências. A supracitada carta objetiva confirmar, por parte da Administração do NACAB, as informações e dados fornecidos à EY, as bases de preparação, apresentação e divulgação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal.

De acordo com o disposto no POP, dispêndio cuja documentação suporte não seja disponibilizada ou cuja natureza não esteja aderente ao Plano de Trabalho, será ressalvado para fins de emissão do relatório de asseguarção.



## II.II) LIMITAÇÕES

Para elaboração do referido relatório, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos, conclusões e informações contidas neste relatório.

Este relatório considerou as informações e evidências (documentação) que nos foram disponibilizadas durante os procedimentos até a data de 13 de junho de 2022, podendo haver outras informações e evidências que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado do nosso trabalho, o formato deste relatório e sua conclusão. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas.

Nossos serviços têm natureza de asseguarção razoável sobre itens específicos detalhados neste relatório. Outrossim, os Serviços não constituíram e não constituem auditoria sobre as demonstrações financeiras do NACAB, revisão, exame ou outro tipo de atestação, na forma como esses termos são definidos pelas normas profissionais aplicáveis. Nenhum dos Serviços ou Relatórios constitui opinião ou assessoria jurídica ou tributária. Não realizamos revisão para detectar fraudes ou atos ilegais. Este trabalho teve-se à constatação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal, sem juízo de valor acerca dos assuntos registrados.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria ou de revisão das Demonstrações Contábeis conforme normas aplicáveis no Brasil (NBC TAs - Auditoria ou NBC TRs - Revisão de Auditoria), outros assuntos poderiam ter vindo a nosso conhecimento, os quais teriam sido apresentados neste relatório.

Em nenhuma hipótese, as informações contidas neste relatório devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para suportar qualquer litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas informações apresentadas pelo NACAB, independentemente se causada por erro ou fraude. Planejamos e executamos procedimentos em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

A EY não é responsável pela asseguarção ou execução de procedimentos para a análise quanto à qualidade, completude, veracidade e precisão dos documentos suporte apresentados, podendo haver o risco de que as informações fornecidas sejam inverídicas, incompletas ou desatualizadas, no todo ou em parte. Adicionalmente, cumpre-se destacar que não foi escopo dos trabalhos a execução de quaisquer procedimentos para garantir a completude, precisão e/ou a veracidade desses dados, documentos e informações para todos os efeitos que possam ser relevantes para o resultado das análises contidas neste Relatório.



## 1. Principais procedimentos efetuados

Para efetuar os procedimentos de asseguarção previstos conforme termos do Anexo II, realizamos solicitações e questionamentos periódicos de entendimento junto ao NACAB, sendo que o status e a documentação pendente foram formalizados através de e-mails enviados nas seguintes datas:

- 21 de janeiro de 2022;
- 18 de março de 2022; e
- 08 de junho de 2022.

O prazo limite acordado para a disponibilização da documentação por parte do NACAB foi dia 13 de junho de 2022. Foram realizadas reuniões de alinhamento, referente aos dispêndios incorridos de 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021, nos dias 13 de janeiro e 31 de março de 2022. Adicionalmente, os assuntos apresentados no presente Relatório também foram informados ao NACAB em reunião realizada no dia 20 de dezembro de 2022.

Os procedimentos aplicados compreenderam:

(a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância e o volume de informações que serviram de base para elaboração das informações de dispêndios divulgados no Relatório de Prestação de Contas mensal, compreendendo o período de 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

(b) O acompanhamento da extração dos dados bancários, realizado via videoconferência no dia 03 de dezembro de 2021, por meio do aplicativo *Microsoft Teams*, com as equipes EY e o NACAB;

(c) Confronto da documentação suporte relacionada aos dispêndios, digitalizada pelo NACAB e disponibilizada para a EY, incluindo holerite, folha de ponto, contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, natureza da transação objeto dos trabalhos (quando aplicável), dentre outros, com o Relatório de Prestação de Contas mensal disponibilizado pelo NACAB.

Com relação ao item (c), é importante mencionar que foram realizadas reuniões entre o NACAB e a EY, visando explicar o contexto dos trabalhos de asseguarção razoável. Dessa forma, durante essas reuniões, foi mencionado, dentre outros assuntos, que a condução da asseguarção inclui análise documental relacionada aos dispêndios e ao desenvolvimento das ações finalísticas. Assim, foi esclarecido que o NACAB precisaria compartilhar com a EY a documentação completa e validada que é produzida como parte da execução das ações da ATI.

### 1.1 Outras Comunicações Realizadas

Conforme exposto na minuta do Memorando elaborada para fins de discussão e em versão preliminar, encaminhada a Vossa Excelência e ao Excelentíssimo membro do Parquet, Dr. André Sperling, no dia 5 de agosto de 2020, pela EY na condição de prestadora de serviços de Asseguarção de Atividades de Dispêndios e Finalística das Assessorias Técnicas Independentes no âmbito do processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024, informações que tomamos conhecimento ao sermos procurados por indivíduos que se diziam titulares de informações relacionadas (“relatos” ou “relato”), e naquele referido Memorando compilamos tais informações a fim de apresentá-las a estes para apreciação. Referidos “relatos” são apresentados de forma resumida a seguir:

- Primeiro “relato” recebido pela EY por e-mail, em 09 de abril de 2020, tratou de potenciais conflitos de interesses, relacionados a empresas específicas que seriam potencialmente contratadas pela ATI.
- Segundo “relato” realizado via contato telefônico para integrantes da equipe da EY em duas oportunidades no mês de julho de 2020. Tratou de alegadas irregularidades: I - de ordem trabalhista; II - relativas a serviços prestados por terceiros; III - referentes à utilização de informações confidenciais e IV - sobre recursos de tecnologia da informação. A EY reproduziu um

---

<sup>5</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor



sumário das informações recebidas e o enviou por e-mail para a obtenção da confirmação do narrador. Ato contínuo, o narrador enviou documentos por e-mail à equipe da EY, com o intuito de, segundo ele, dar suporte às suas alegações.

- Terceiro “relato”, que por intermédio do mesmo narrador do segundo relato, outras pessoas, também no mês de julho de 2020, solicitaram contato com a equipe da EY, a qual organizou conferência virtual. O conteúdo trazido no terceiro relato foi semelhante ao do segundo, e da mesma forma, a EY reduziu a termo as narrativas e as encaminhou por e-mail aos narradores a fim de que confirmassem as alegações. Ato contínuo, narradores enviaram documentos por e-mail à equipe da EY, com o intuito de, segundo eles, dar suporte às suas alegações.

Tendo em vista o contexto supracitado, a EY, nos limites do seu dever de diligência amparada pela NBC TO 3000, não realizou análise, exame ou investigação sobre os assuntos retratados nos referidos relatos. Ainda, não obstante se tratar de procedimentos previstos no limite do alcance da norma de asseguaração, a EY realizou atividades adicionais, conforme requerido pela referida norma de asseguaração para obtenção de elementos factuais de que dispunha, obtidos no próprio contexto dos serviços de asseguaração que tangenciassem o seu conteúdo.

Em 06 de agosto de 2020, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais encaminhou o referido Memorando preliminar ao NACAB, por mensagem eletrônica em mesma data, notifica a EY desta ação. E conforme a petição juntada aos autos do referido processo em 26 de agosto de 2020, pelas referida Instituições de Justiça, destacamos os seguintes aspectos:

*“(...) Há informações suficientes e satisfatórias para a liberação de valores que permitam a continuidade das atividades de campo da Assessoria Técnica Independente de forma a não prejudicar a participação efetiva e a construção de reparação integral justa e adequada aos interesses das pessoas e comunidades que tiveram a alteração de seu modo de vida.*

*Considerando que há questões que ainda dependem de adequações o presente procedimento de averiguação terá continuidade e seguirá com indispensável apoio da auditoria EY até que sejam todas as inconformidades sanadas.*

*Assim, considerando que a atividade da Assessoria Técnica Independente é imprescindível para garantir os direitos das pessoas atingidas e o bom andamento dos processos judiciais nº 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024, 5087481-40.2019.8.13.0024 e outros deles decorrentes e, ainda, que após a análise da resposta apresentada pela Assessoria Técnica Independente NACAB, não ficou configurado prejuízo à atuação da ATI. Assim, as Instituições de Justiça entendem, preliminarmente, que não é caso de manutenção do bloqueio dos valores e irão peticionar nos autos no sentido de que sejam totalmente liberados os recursos bloqueados da ATI. (...)”*

Desta forma, obtém-se que as Instituições de Justiça entenderam como satisfatória as respostas do NACAB em face aos relatos apresentados. Ressalta-se que as Instituições de Justiça concluíram sobre a adequação documental para liberação dos pagamentos, todavia, indicaram que determinados procedimentos de averiguação se encontram em andamento.





## 2. Resultados Obtidos

### 2.1 Sumário dos dispêndios

Valor compreendido entre 01 de novembro a 30 de novembro de 2021

Com base nos procedimentos executados, apresentamos a seguir os dispêndios incorridos no período em questão pelo NACAB, vis-à-vis a análise dos documentos obtidos discriminados por natureza da transação:

Dispêndios incorridos - Data base 30 de novembro de 2021					
Natureza	Referência	Quantidade de Transações	Dispêndio incorrido	Dispêndio assegurado - (R\$)	Dispêndio não assegurado - (R\$)
Folha de Pagamentos	-	269	1.383.036,87	1.383.036,87	-
Compras e Contratações	2.2 (a)	93	549.768,71	549.752,62	16,09
Despesas Diversas	-	63	47.206,07	47.206,07	-
Tarifas e Tributos	2.2 (b)	37	752.516,11	749.551,01	2.965,10
<b>Total Geral</b>		<b>462</b>	<b>2.732.527,76</b>	<b>2.729.546,57</b>	<b>2.981,19</b>

\*Valores expressos em Reais

Apresentamos, a seguir, os valores incorridos pelo NACAB, de acordo com os extratos bancários referentes as contas correntes 18.273.001-8 e 18.416.001-4 do Banco SICCOB para a região 3, do período de 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021:

Região 3	novembro /2021 - (R\$)
Saldo inicial	13.013.717,28
Entradas	16.756,02
Rendimentos de aplicações	42.507,03 <sup>6</sup>
Transferências entre contas (Poupança)	424.270,00
Saídas	(2.733.669,71) <sup>7</sup>
Transferências entre contas (Poupança)	(424.270,00)
Tarifa bancária	(1.276,50)
<b>Saldo final</b>	<b>10.338.034,12</b>

\*Valores expressos em Reais.

### 2.2 Dispêndios incorridos pelo NACAB por natureza de transação para o período compreendido entre 01 de novembro a 30 de novembro de 2021

#### a) Compras e contratações

Apresentamos a seguir o detalhamento das despesas com Compras e Contratações incorridas no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios assegurados e não assegurados para fins do presente escopo de trabalho:

6 O valor de rendimento é composto pela aplicação na modalidade RDC - Longo prazo pós CDI, de R\$ 29.552,67 e os juros Selic incorridos de R\$ 12.954,36 referente a poupança. Não sendo aplicável ao escopo do trabalho de asseguarção a validação dos juros.

7 O valor de saídas de R\$ 2.733.669,71 é composto pelo total dos dispêndios de R\$2.732.527,76 acrescido de R\$ 2.418,45 (referente a adiantamentos não consumidos em sua totalidade e devolvidos entre novembro de 2021 a fevereiro de 2022), e por fim descontado o valor de R\$ 1.276,50 de tarifa bancária.



Detalhamento do dispêndio	Referência	Dispêndio total (R\$)	Dispêndio não assegurado (R\$)
Despesa com infraestrutura <sup>8</sup>	(i)	9.272,64	16,09
Aluguel de imóveis	-	14.664,13	-
Aquisição de Bens	-	21.892,46	-
Benefícios colaboradores <sup>9</sup>	-	79.708,18	-
Comunicação	-	16.684,79	-
Contratação de serviços	-	38.701,82	-
Coordenação e acompanhamento metodológico	-	105.733,54	-
Exames <sup>10</sup>	-	598,49	-
Funcionamento Cotidiano do Escritórios <sup>11</sup>	-	26.865,95	-
Gastos com atingidos e atividades de campo <sup>12</sup>	-	34.964,34	-
Gastos com informática	-	15.280,00	-
Gráfica Impressões e papelaria <sup>13</sup>	-	4.794,45	-
Honorários de contabilidade	-	5.750,00	-
Medicina e Segurança do trabalho	-	1.825,00	-
Serviços técnicos	-	146.390,10	-
Softwares e aplicativos	-	15.056,62	-
Transporte	-	2.080,00	-
Vale combustível	-	9.506,20	-
<b>Total</b>		<b>549.768,71</b>	<b>16,09</b>

No que concerne aos dispêndios não assegurados, destacamos a seguir os principais aspectos técnicos referentes a documentação que impossibilitou pela conclusão de que a evidência obtida era apropriada e suficiente:

- (i) **Despesas com infraestrutura:** O valor não assegurado de R\$ 16,09 está composto por duas situações distintas, sendo para 01 transação, valor de R\$ 14,28 corresponde a um valor acima do contratado de 01 conta referente a um contrato de internet (pacote de dados) e telefonia móvel. Já o valor de R\$ 1,81, refere-se a multa e juros devido ao pagamento em atraso das contas de competência anterior de uma conta de fornecimento de água do escritório Esmeraldas, foi incorrido. Para as despesas com fornecimento de água e energia elétrica é usual que o valor de multa e juros seja refletido na conta seguinte à que ocorreu o pagamento em atraso.

8 A natureza "Despesas com Infraestrutura" contempla as despesas com instalações: água, energia elétrica, telefonia e internet.

9 A natureza "Benefícios colaboradores" contempla as despesas: bem-estar social, plano odontológico e seguro de vida, vale alimentação, definidos em convenção coletiva.

10 A natureza "exames" contempla as despesas com: exames de covid 19, exames admissionais e demissionais

11 A natureza "Funcionamento Cotidiano Do Escritório" contempla as despesas com: Gêneros alimentícios e bebidas, manutenção, cópia de chaves, produtos de limpeza, entre outros.

12 A natureza "Gastos Com Atingidos e atividades de campo" contempla as despesas com: aquisição de lanches para atividades em campo e internet para as comunidades de zonas afastadas, entre outros.

13 A natureza "Gráfica, Impressões e papelaria" contempla as despesas com: fotocópia, impressões, materiais informativos, entre outros.



## b) Tarifas e tributos

Apresentamos a seguir o detalhamento das despesas com Tarifas e tributos incorridas no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios assegurados e não assegurados para fins do presente escopo de trabalho:

Detalhamento do dispêndio	Referência	Dispêndio total (R\$)	Dispêndio não assegurado (R\$)
INSS <sup>14</sup>	(ii)	363.201,46	2.965,10
CSRF <sup>15</sup>	-	579,68	-
FGTS <sup>16</sup>	-	141.896,21	-
IPTU	-	295,06	-
IRRF <sup>17</sup>	-	226.665,66	-
ISSQN <sup>18</sup>	-	327,40	-
Multa	-	124,96	-
PIS <sup>19</sup>	-	18.149,18	-
Tarifa Bancária	-	1.276,50	-
<b>Total</b>		<b>752.516,11</b>	<b>2.965,10</b>

No que concerne aos dispêndios não assegurados, destacamos a seguir os principais aspectos técnicos referentes à documentação, que impossibilitou a conclusão de que a evidência obtida era apropriada e suficiente. Os encargos trabalhistas foram desconsiderados para os casos em que estão relacionados aos pagamentos realizados a profissionais celetistas em que não foram assegurados em sua completude:

- (ii) **INSS:** A asseguaração do valor está vinculada a verificação do dispêndio do fato gerador, sendo no caso do INSS, os valores pagos na categoria de folha de pagamento. O valor de R\$ 2.965,10, refere-se 18 transações não asseguradas à folha de pagamentos para 16 pagamentos de salários e 02 rescisões ocorridas do mês de outubro de 2021.

### 2.3 Pontos de atenção

Além dos aspectos detalhados no presente anexo, que dizem respeito às considerações da EY sobre os valores assegurados, apresentamos abaixo aspectos de controle e riscos que foram identificados ao longo da realização dos procedimentos destacados no Anexo II. Ressalta-se que os pontos indicados, apesar de não caracterizarem não asseguaração do valor, se recorrentes podem impactar asseguarações futuras:

- Considerando os valores previstos no Plano Operacional Transitório (POT), em novembro de 2021 o NACAB extrapolou o previsto nas seguintes rubricas:
  - **1. Recursos Humanos:** O valor total previsto para ser gasto por meio da rubrica era R\$ 8.969.966,91, entretanto, a ATI utilizou até o período em análise o montante de R\$ 12.587.332,49, ou seja, R\$ 3.617.365,58 a mais do que foi previsto inicialmente.

14 Instituto Nacional do Seguro Social.

15 Contribuições Sociais Retidas na Fonte.

16 Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

17 Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.

18 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

19 Programa de Integração Social.



- **3. Administração da Assessoria Técnica:** O valor total previsto para ser gasto por meio da rubrica era R\$ 557.104,86, entretanto, a ATI utilizou até o período em análise o montante de R\$ 1.058.012,95, ou seja, R\$ 500.908,09 a mais do que foi previsto inicialmente.
  - **5. Coordenação e Acompanhamento Metodológico/Finalístico:** O valor total previsto para ser gasto por meio da rubrica era R\$ 1.227.494,12, entretanto, a ATI utilizou até o período em análise o montante de R\$ 1.672.760,53, ou seja, R\$ 445.266,41 a mais do que foi previsto inicialmente.
- Para 01 transação, no valor de R\$ 3.709,87, a remuneração do cargo de Supervisor Administrativo de Compras não está equiparada aos demais colaboradores que ocupam o mesmo cargo. Isso se dá em razão do cargo ocupado anteriormente pela colaboradora Assessora da Coordenação Executiva possuir remuneração superior à remuneração do cargo atual (de acordo com o artigo 503 da CLT, é vedado efetuar redução de salários dos colaboradores, exceto em caso de força maior). No entanto, como o NACAB tem mais um colaborador com o mesmo cargo, acabou por ferir o princípio da equiparação salarial, uma vez que são duas pessoas recebendo salários diferentes para executar as mesmas funções. E, ainda, resta a questão da incoerência documental, uma vez que o salário praticado para a colaboradora está diferente do previsto no job description. Recomendamos, portanto, que o NACAB verifique os apontamentos e prossiga com os ajustes necessários para se manter em conformidade com a lei, a fim de que não ocorram divergências que possam gerar risco ao NACAB.
  - Para 01 transação foi identificada à ausência de dedução da pensão na base de IRRF, no valor de R\$ 618,62. O procedimento adotado pelo NACAB majorou o valor da retenção do imposto de renda e por conseguinte reduziu o líquido salarial devido ao colaborador. Assim, recomendamos que o NACAB revise a parametrização da referida rubrica e adote o procedimento correto para competências futuras.
  - Foi identificado que o NACAB não realizou a contratação de aprendizes na competência de novembro de 2021, e, portanto, não está em consonância com os termos do Art. 429 da CLT, a qual estipula a contratação de aprendizes na proporção de 5% no mínimo ou 15% do máximo do número total de colaboradores. Identificou-se que o NACAB possui 59 colaboradores cuja Classificação Brasileira de Ocupações (“CBO”) integra o cálculo da cota mínima de aprendizes, devendo ter no mínimo 3 e no máximo 9 aprendizes. O não cumprimento da legislação vigente expõe o NACAB ao risco de questionamentos e autuações da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência.
  - Foi identificado que o NACAB está consignando em folha de pagamentos dos colaboradores verbas distintas à efetiva natureza do pagamento, sendo para o período em questão informada a verba 1/3 férias ao invés de 1/3 de férias proporcionais. Apesar do recolhimento dos encargos sociais ter sido processado de forma correta, recomendamos que o NACAB revise a parametrização do sistema, a fim de que as verbas lançadas em folha de pagamento estejam em consonância com sua natureza bem como as incidências dos encargos sociais.
  - Para 03 transações, que totalizam R\$ 92.729,48, referentes aos dispêndios com Softwares e aplicativos, Gastos com informática e Serviços técnicos não houve concorrentes no processo de contratação; porém a modalidade de compra/contratação foi Concorrência, a qual exige que, pelo menos, três propostas orçamentárias sejam apresentadas para que fundamentar a seleção do fornecedor. Foram apresentadas as evidências dos convites e somente um fornecedor enviou a proposta para participação da concorrência.
  - Para 04 transações, que totalizam R\$ 26.385,27, referentes aos dispêndios com Softwares e aplicativos e Gastos com atingidos e atividades de campo foi identificado que a Autorização de fornecimento/Ordem de serviço foi emitida antes da emissão do orçamento.
  - Para 03 transações, que totalizam R\$ 7.798,57, referentes aos dispêndios com Despesas com infraestrutura, os pagamentos foram feitos após a data de vencimento, mas sem a incidência de juros e multas.

